

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第4/2008號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2008

鑑於中華人民共和國是世界衛生組織（世衛組織）的成員國；

又鑑於在日內瓦召開的第五十八屆世界衛生大會，根據世衛組織《組織法》第二十一條第一款的規定，透過其WHA58.3號決議，於二零零五年五月二十三日通過了世衛組織《國際衛生條例》修訂案（簡稱《國際衛生條例（2005）》，且一般在葡文及英文分別縮寫為RSI（2005）及IHR（2005））；

又鑑於根據世衛組織《組織法》第二十二條和《國際衛生條例（2005）》第五十九條第二款的規定，《國際衛生條例（2005）》自二零零七年六月十五日起在國際法律秩序上對沒有作出拒絕或保留的所有成員國生效；

再鑑於中華人民共和國沒有對《國際衛生條例（2005）》作出拒絕或保留，因此《國際衛生條例（2005）》自二零零七年六月十五日起於全國生效；

再鑑於中華人民共和國於二零零七年五月十二日（參閱SA/07/03064號文件）以照會向世衛組織秘書處送交中央人民政府關於適用《國際衛生條例（2005）》的聲明；

同時，中華人民共和國於二零零七年九月十九日（參閱SA/07/99號文件）以照會向世衛組織秘書處送交就適用《國際衛生條例（2005）》指定的國家歸口單位聯繫表；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——《國際衛生條例（2005）》的中文正式文本及以該條例各正式文本為依據的葡文譯本；

——中華人民共和國送交保管實體的聲明中、英文文本及相應的葡文譯本；

Considerando que a República Popular da China é Estado Membro da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando igualmente que, em 23 de Maio de 2005, a 58.ª Assembleia Mundial de Saúde, reunida em Genebra, adoptou, nos termos da alínea a) do artigo 21.º da Constituição da OMS, através da sua resolução WHA58.3, a revisão do Regulamento de Saúde Internacional da Organização Mundial de Saúde (abreviadamente designado por Regulamento de Saúde Internacional (2005) e vulgarmente denominado respectivamente, em língua portuguesa e em língua inglesa pelos acrónimos RSI (2005) ou IHR (2005));

Considerando também que o Regulamento de Saúde Internacional (2005), em conformidade com o disposto no artigo 22.º da Constituição da OMS conjugado com o n.º 2 do seu artigo 59.º, entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 15 de Junho de 2007 para todos os Estados Membros que o não tenham recusado ou a ele formulado reservas;

Considerando ainda que a República Popular da China não recusou nem formulou reservas ao Regulamento de Saúde Internacional (2005) pelo que este entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 15 de Junho de 2007;

Considerando ainda que a República Popular da China, por Nota Verbal datada de 12 de Maio de 2007 (ref. SA/07/03064), enviou ao Secretariado da OMS uma Declaração do Governo Popular Central relativa à aplicação do Regulamento de Saúde Internacional (2005);

Mais considerando que a República Popular da China, por Nota Verbal datada de 19 de Setembro de 2007 (ref. SA/07/99), enviou ao Secretariado da OMS para efeitos da aplicação do Regulamento de Saúde Internacional (2005) o formulário relativo à designação do Ponto Focal Nacional da China e respectivo modo de contacto;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— O Regulamento de Saúde Internacional (2005) na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— O texto da declaração efectuada pela República Popular da China em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

——中華人民共和國送交世衛組織秘書處的指定國家歸口單位聯繫表英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本。

二零零八年二月二十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

— A parte útil do formulário relativo à designação do Ponto Focal Nacional da China e respectivo modo de contacto, em língua inglesa, tal como enviado ao Secretariado da OMS, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 國際衛生條例 (2005)

### 第一編

#### 定義、目的和範圍、原則及負責當局

##### 第一條

##### 定義

一、為《國際衛生條例》（以下簡稱“衛生條例”或“條例”）之目的：

“受染”是指受到感染或污染或攜帶感染源或污染源以至於構成公共衛生風險的人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包或屍體（骸骨）。

“受染地區”是指世界衛生組織依據本條例建議採取衛生措施的某個特定地理區域。

“航空器”是指進行國際航行的航空器。

“機場”是指國際航班到達或離開的任何機場。

交通工具的“到達”是指：

- (一) 遠洋航輪到達或停泊港口的規定區域；
- (二) 航空器到達機場；
- (三) 國際航行中的內陸航行船舶到達入境口岸；
- (四) 火車或公路車輛到達入境口岸。

“行李”是指旅行者的個人物品。

“貨物”是指交通工具或集裝箱中運載的物品。

“主管當局”是指根據本條例負責執行和採取衛生措施的當局。

## Regulamento de Saúde Internacional (2005)

### TÍTULO I

#### Definições, objecto e âmbito, princípios e autoridades responsáveis

##### Artigo 1.º

##### Definições

1. Para efeitos do Regulamento de Saúde Internacional (doravante designado «RSI» ou «Regulamento»):

«**Aeronave**» designa uma aeronave que efectua uma viagem internacional;

«**Aeroporto**» designa qualquer aeroporto de origem ou destino de voos internacionais;

«**Afectado**» designa pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos infectados ou contaminados, ou portadores de fontes de infecção ou contaminação e que por virtude de tal constituem um risco para a saúde pública;

«**Autoridade competente**» designa uma autoridade responsável pela execução e aplicação de medidas de saúde nos termos do presente Regulamento;

«**Bagagem**» designa os objectos de uso pessoal de um viajante;

«**Carga**» designa mercadorias transportadas num meio de transporte ou num contentor;

«**Chegada**» de um meio de transporte designa:

a) No caso de um navio de alto mar, a chegada ou fundeio numa zona determinada para tal finalidade num porto;

b) No caso de uma aeronave, a chegada a um aeroporto;

c) No caso de uma embarcação de navegação interior numa viagem internacional, a chegada a um ponto de entrada;

d) No caso de um comboio ou de um veículo rodoviário, a chegada a um ponto de entrada;

«**Contaminação**» designa a presença de uma substância ou agente tóxico ou infeccioso na superfície do corpo de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de um produto destinado ao consumo, ou na superfície de outro objecto inanimado, incluindo meios de transporte, susceptível de constituir um risco para a saúde pública;

“集裝箱”是指一種運輸設備：

(一) 具有永久特性，足夠堅固，適於反覆使用；

(二) 以便於以一種或多種運輸方式運送貨物而專門設計，中途無需重新裝貨；

(三) 安裝了易於搬運的裝置，特別便於集裝箱從一種運輸方式轉移至另一種運輸方式；以及

(四) 專門設計以便於裝卸。

“集裝箱裝卸區”是指為裝卸用於國際運輸的集裝箱而專門開闢的地點或設施。

“污染”是指在人體或動物身體表面、在消費產品中

(上) 或在其他無生命物體 (包括交通工具) 上存在可以構成公共衛生風險的傳染性病源體或有毒物質。

“交通工具”是指用於國際航行的航空器、船舶、火車、公路車輛或其他運輸工具。

“交通工具運營者”是指負責管理交通工具的自然人或法人，或其代理。

“乘務人員”是指交通工具上不是乘客的人員。

“除污”是指採取衛生措施消除在人體或動物身體表面、在消費產品中 (上) 或在其他無生命物體 (包括交通工具) 上存在可以構成公共衛生風險的傳染性病源體或有毒物質的程序。

“離境”是指人員、行李、貨物、交通工具或物品離開某一領土的行動。

“滅鼠”是指在入境口岸採取衛生措施控制或殺滅行李、貨物、集裝箱、交通工具、設施、物品和郵包中存在的傳播人類疾病的嚙齒類媒介的程序。

“總幹事”是指世界衛生組織總幹事。

“疾病”是指對人類構成或可能構成嚴重危害的任何病症或醫療狀況，無論其病因或來源如何。

“消毒”是指採用衛生措施利用化學或物理因子的直接作用控制或殺滅人體或動物身體表面或行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包中 (上) 的傳染性病源體的程序。

«Contentor» designa um equipamento para transporte de carga:

a) De carácter permanente e, por conseguinte, suficientemente resistente para permitir a sua utilização repetida;

b) Especialmente concebido para facilitar o transporte de mercadorias por um ou mais meios de transporte sem necessidade de operações intermediárias de carregamento e descarregamento;

c) Munido de dispositivos que facilitam o seu manuseamento, nomeadamente durante a transferência de um meio de transporte para outro; e

d) Especialmente concebido para facilitar o seu enchimento e esvaziamento;

«Dados pessoais» designa quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável;

«Descontaminação» designa a operação que consiste na adopção de medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície de um corpo de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de um produto destinado ao consumo, ou na superfície de outro objecto inanimado, incluindo meios de transporte, susceptível de constituir um risco para a saúde pública;

«Desinfecção» designa a operação que consiste na adopção de medidas de saúde para controlar ou matar agentes infecciosos presentes na superfície de um corpo de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, através da exposição directa a agentes químicos ou físicos;

«Desinsectação» designa a operação que consiste na adopção de medidas de saúde para controlar ou matar insectos vectores de doenças humanas, presentes em bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais;

«Desratização» designa a operação que consiste na adopção de medidas de saúde para controlar ou matar roedores que sejam vectores de doenças humanas, presentes em bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, instalações, mercadorias e encomendas postais, no ponto de entrada;

«Director-geral» designa o Director-geral da Organização Mundial da Saúde;

«Doença» designa uma doença ou patologia médica, independentemente da sua origem ou fonte, que represente ou seja susceptível de representar danos significativos para o ser humano;

«Emergência de saúde pública de interesse internacional» designa um evento extraordinário que, nos termos do presente Regulamento, se determine que:

i) Constitui um risco para a saúde pública noutros Estados devido à propagação internacional da doença; e

ii) Seja susceptível de exigir uma resposta internacional coordenada;

«Encomenda postal» designa um artigo ou pacote com endereço do destinatário, cujo transporte internacional é efectuado por serviços postais ou por serviços de transporte de encomendas;

“除蟲”是指採用衛生措施控制或殺滅行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包中傳播人類疾病的昆蟲媒介的程序。

“事件”是指發生疾病或可能發生疾病的情況。

“無疫通行”是指允許船舶進入港口、離岸或登岸、卸載貨物或儲備用品；允許航空器著陸後登機或下機、卸載貨物或儲備用品；允許陸地運輸車輛到達後上車或下車、卸載貨物或儲備用品。

“物品”是指國際航行中運輸的有形產品（包括動物和植物），以及在交通工具上使用的物品。

“陸路口岸”是指一個締約國內的陸地入境口岸，包括道路車輛和火車使用的口岸。

“陸地運輸車輛”是指國際航行中用於陸地運輸的機動交通工具，包括火車、客車、貨車等機動車輛。

“衛生措施”是指為預防疾病或污染傳播實行的程序；衛生措施不包括執行法律或安全措施。

“病人”是指患有或感染可造成公共衛生風險的身體疾患的個人。

“感染”是指傳染性病源體進入人體和動物身體並在體內發育或繁殖，並可能構成公共衛生風險。

“檢查”是指由主管當局或在其監督下檢查地區、行李、集裝箱、交通工具、設施、物品或郵包（包括相關資料和文件），以確定是否存在公共衛生風險。

“國際交通”是指人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包跨越國際邊境的流動，包括國際貿易。

“國際航行”是指：

（一）如為交通工具，是指在不只一個國家領土的入境口岸之間的航行，或者在同一國家領土或各管區的入境口岸之間的航行（該交通工具在航行中必須經停任何其他國家，但只限於有停靠的航程）；

（二）如為旅行者，是指進入某個國家領土的旅行，而此領土不屬該旅行者啟程的國家。

«Evento» designa uma manifestação de doença ou uma ocorrência que seja potencialmente indutora de doença;

«Elementos de prova científica» designa informações que fornecem um elemento de prova com base em métodos científicos estabelecidos e aceites;

«Exame médico» designa a avaliação preliminar de uma pessoa por um profissional de saúde credenciado ou por uma pessoa sob supervisão directa da autoridade competente para determinar se o seu estado de saúde apresenta um risco potencial para a saúde pública de terceiros, podendo incluir o exame de documentos de saúde, bem como um exame físico, se as circunstâncias do caso concreto o justificarem;

«Infecção» designa a entrada e o desenvolvimento ou multiplicação de um agente infeccioso no organismo de seres humanos ou animais susceptível de constituir um risco para a saúde pública;

«Inspeção» designa o exame, pela autoridade competente ou sob sua supervisão, de zonas, bagagens, contentores, meios de transporte, instalações, mercadorias ou encomendas postais, incluindo informações e documentos pertinentes, para determinar se existe um risco para a saúde pública;

«Intrusivo» designa possível desconforto provocado por contacto próximo ou íntimo ou por um interrogatório;

«Invasivo» designa a perfuração ou incisão cutânea ou a inserção de um instrumento ou substância estranha no organismo, ou o exame de uma cavidade corporal. Para efeitos do presente Regulamento são considerados como não invasivos o exame médico do ouvido, do nariz e da boca, a verificação de temperatura por meio de termómetro auricular, oral ou cutâneo, ou através de imagem térmica, a inspeção médica, a auscultação, a palpação externa, a retinoscopia, a colheita externa de amostras de saliva, urina ou fezes, a medição externa da pressão arterial e o electrocardiograma;

«Isolamento» designa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afectadas de modo a prevenir a propagação de infecção ou contaminação;

«Livre prática» designa, no que se refere a um navio, a autorização para entrar num porto e nele embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar carga ou abastecimentos; no que se refere a uma aeronave, a autorização para, após a aterragem, embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar carga ou abastecimentos; e no que se refere a meios de transporte terrestre, a autorização para, à chegada, embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar carga ou abastecimentos;

«Medida de saúde» designa os meios utilizados para prevenir a propagação de doenças ou a contaminação; uma medida de saúde não abrange medidas de polícia ou de segurança;

«Meio de transporte» designa uma aeronave, um navio, comboio, veículo rodoviário, ou qualquer outro meio de transporte numa viagem internacional;

«Mercadorias» designa produtos tangíveis, incluindo animais e vegetais, transportados numa viagem internacional, incluindo aqueles que se destinam à utilização a bordo de um meio de transporte;

“侵擾性”是指通過深入或密切的接觸或詢問可能引起不適。

“創傷性”是指皮膚被刺傷或切開，或者器具或異物插入身體或檢查體腔。對本條例而言，對耳、鼻、口進行醫學檢查，使用耳內、口腔或皮膚溫度計測量體溫，或者採用熱感應成像術、醫學檢查、聽診、體外觸診、視網膜檢影、體外採集尿、糞或唾液標本、體外測量血壓以及心電圖，應被視為非創傷性的。

“隔離”是指將病人或受染者或受染的行李、集裝箱、交通工具、物品或郵包與其他人員和物體分開，以防止感染或污染擴散。

“醫學檢查”是指經授權的衛生人員或主管當局直接監督下的人員對個人的初步評估，以確定其健康狀況和對他人的潛在公共衛生風險，可包括檢查健康證書以及根據個案情況需要而進行的體格檢查。

“《國際衛生條例》國家歸口單位”是指各締約國指定的，世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點根據本條例隨時可與之溝通的國家中心。

“本組織”或“世衛組織”是指世界衛生組織。

“永久居留”的含義由有關締約國的國家法律界定。

“個人資料”是指與已確認或可確認的自然人有關的任何信息。

“入境口岸”是指旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包入境或出境的國際關口，以及為入境或出境的旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包提供服務的單位和區域。

“港口”是指國際航行的船舶到達或離開的一個海港或內陸水路港口。

“郵包”是指由郵政或快遞服務部門進行國際輸送的註明收件地址的物件或包裹。

“國際關注的突發公共衛生事件”是指根據本條例規定所確定的不同尋常的事件：

(一) 通過疾病的國際傳播構成對其他國家的公共衛生風險；以及

«Navio» designa um navio de alto mar ou uma embarcação de navegação interior que efectua uma viagem internacional;

«Observação para efeitos de saúde pública» designa a monitorização do estado de saúde de um viajante ao longo do tempo para efeitos de determinar o risco de transmissão de doenças;

«Operador de meios de transporte» designa uma pessoa singular ou colectiva responsável por um meio de transporte, ou seu agente;

«Organização» ou «OMS» designa a Organização Mundial da Saúde;

«Pessoa doente» designa uma pessoa que sofre ou está afectada de uma perturbação física, susceptível de constituir um risco para a saúde pública;

«Ponto de Contacto da OMS para o RSI» designa a unidade da OMS que estará permanentemente acessível para efeitos de comunicações com o Ponto Focal Nacional para o RSI;

«Ponto de entrada» designa um local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, bem como as entidades e zonas que lhes prestam serviços à entrada ou à saída;

«Ponto Focal Nacional para o RSI» designa o centro nacional, designado por cada Estado Parte, que estará permanentemente acessível para efeitos de comunicações com os Pontos de Contacto da OMS para o RSI, nos termos do presente Regulamento;

«Porto» designa um porto marítimo ou de águas interiores, onde chegam e de onde partem navios que efectuam viagens internacionais;

«Posto fronteiriço terrestre» designa um ponto de entrada terrestre num Estado Parte, incluindo os utilizados por veículos rodoviários e comboios;

«Princípios científicos» designa as leis fundamentais e os factos da natureza aceites e conhecidos por virtude de métodos científicos;

«Quarentena» designa a restrição de actividades e/ou a separação de pessoas suspeitas que não estão doentes, ou de bagagens, contentores, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de modo a ser prevenida a possível disseminação da infecção ou contaminação;

«Recomendação» e «recomendado» referem-se a recomendações temporárias ou permanentes emitidas nos termos do presente Regulamento;

«Recomendação permanente» designa uma orientação de natureza não vinculativa emitida nos termos do artigo 16.º pela OMS, face a certos riscos específicos existentes para a saúde pública, relativa à aplicação sistemática ou periódica de medidas de saúde adequadas para prevenir ou reduzir a propagação internacional de doenças e minimizar os entraves ao tráfego internacional;

«Recomendação temporária» designa uma orientação de natureza não vinculativa emitida, nos termos do artigo 15.º, pela OMS para efeitos de aplicação temporalmente delimitada em função do risco específico, para fazer face a uma emergência de

(二) 可能需要採取協調一致的國際應對措施。

“公共衛生觀察”是指為了確定疾病傳播的危險性在一段時間內監測旅行者的健康狀況。

“公共衛生風險”是指發生不利於人群健康事件，特別是在國際上播散或構成嚴重和直接危險事件的可能性。

“檢疫”是指限制無症狀的受染嫌疑人的活動和（或）將無症狀的受染嫌疑人及有受染嫌疑的行李、集裝箱、交通工具或物品與其他人物體分開，以防止感染或污染的可能播散。

“建議”和“建議的”是指根據本條例發佈的臨時或長期建議。

“宿主”是指傳染性病源體通常寄居的動物、植物或物質，其存在可構成公共衛生風險。

“公路車輛”是指火車之外的陸地運輸車輛。

“科學依據”是指根據既定和公認的科學方法提供一定證據的信息。

“科學原則”是指通過科學方法了解的公認基本自然法則和事實。

“船舶”是指國際航行中的遠洋或內河航運船舶。

“長期建議”是指世界衛生組織根據第十六條提出的有關適宜衛生措施的非約束性建議，建議是針對現有的特定公共衛生風險、為防止或減少疾病的國際傳播和盡量減少對國際交通的干擾而需要例行或定期採取的措施。

“監測”是指出於公共衛生目的，系統地連續收集、核對和分析數據以及在必要時及時傳播公共衛生信息，以供評估和採取公共衛生應對措施。

“嫌疑”是指締約國認為已經暴露於或可能暴露於公共衛生風險，並且有可能是傳播疾病的可能來源的人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包。

“臨時建議”是指世界衛生組織根據第十五條在應對國際關注的突發公共衛生事件時提出的，有時間限定並建立在特定風險基礎上的非約束性建議，以防止或減少疾病的國際傳播和盡量減少對國際交通的干擾。

“臨時居留”的含義由有關締約國的國家法律界定。

saúde pública de interesse internacional de forma a prevenir ou reduzir a propagação internacional de doenças e minimizar os entraves ao tráfego internacional;

«**Reservatório**» designa um animal, uma planta ou substância que normalmente alberga um agente infeccioso cuja presença pode constituir um risco para a saúde pública;

«**Residência permanente**» tem o sentido que lhe for dado pelo direito interno do Estado Parte em causa;

«**Residência temporária**» tem o sentido que lhe for dado pelo direito interno do Estado Parte em causa;

«**Risco para a saúde pública**» designa a probabilidade de um evento poder constituir efeitos adversos para a saúde de populações humanas, especialmente os que se possam propagar a nível internacional ou constituir um perigo grave e directo;

«**Saída**» designa relativamente a pessoas, bagagens, cargas, meios de transporte ou mercadorias, o acto de deixar um território;

«**Suspeito**» designa pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais que um Estado Parte considere como tendo sido, ou podendo ter sido, expostos a um risco para a saúde pública e susceptíveis de constituir uma fonte de propagação de doenças;

«**Tráfego internacional**» designa o movimento de pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais através de uma fronteira internacional, nomeadamente, o comércio internacional;

«**Tripulação**» designa as pessoas a bordo de um meio de transporte que não sejam passageiros;

«**Vector**» significa um insecto ou outro animal que normalmente é portador de um agente infeccioso que constitui um risco para a saúde pública;

«**Veículo rodoviário**» designa um veículo de transporte terrestre, com excepção de comboios;

«**Veículo de transporte terrestre**» designa um meio de transporte motorizado para o transporte terrestre numa viagem internacional, incluindo comboios, autocarros, camiões e automóveis;

«**Verificação**» designa a prestação de informações à OMS por parte de um Estado Parte confirmando a situação de um evento no território ou territórios daquele Estado Parte;

«**Viagem internacional**» designa:

a) No caso de um meio de transporte, uma viagem entre pontos de entrada situados nos territórios de mais de um Estado, ou uma viagem entre pontos de entrada situados no território ou territórios do mesmo Estado se, nessa viagem, o meio de transporte estiver em contacto com o território de qualquer outro Estado, mas apenas em relação a tais contactos;

b) No caso de um viajante, uma viagem envolvendo a entrada no território de um Estado distinto daquele Estado em que o viajante iniciou a viagem;

“旅行者”是指進行國際旅行的自然人。

“媒介”是指通常傳播構成公共衛生風險的傳染性病源體的昆蟲或其他動物。

“核實”是指一個締約國向世界衛生組織提供信息確認該國一處或多處領土內事件的狀況。

“世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點”是指《國際衛生條例》國家歸口單位隨時可與之溝通的世界衛生組織內的單位。

二、除非另有規定或依上下文確定，提及本條例時包括其附件。

## 第二條

### 目的和範圍

本條例的目的和範圍是以針對公共衛生風險，同時又避免對國際交通和貿易造成不必要干擾的適當方式，預防、抵禦和控制疾病的國際傳播，並提供公共衛生應對措施。

## 第三條

### 原則

一、本條例的執行應充分尊重人的尊嚴、人權和基本自由。

二、本條例的執行應以《聯合國憲章》和《世界衛生組織組織法》為指導。

三、本條例的執行應以其廣泛適用以保護世界上所有人民不受疾病國際傳播之害的目標為指導。

四、根據《聯合國憲章》和國際法的原則，國家具有根據其衛生政策立法和實施法規的主權權利。在這樣做時，它們應遵循本條例的目的。

## 第四條

### 負責當局

一、各締約國應該指定或建立一個《國際衛生條例》國家歸口單位以及在各自管轄範圍內負責實施本條例規定衛生措施的當局。

«**Viajante**» designa uma pessoa singular que realiza uma viagem internacional;

«**Vigilância**» designa a recolha, compilação e análise contínua e sistemática de dados para efeitos de saúde pública e a difusão atempada de informações de saúde pública para efeitos de avaliação e resposta de saúde pública, se necessário.

«**Zona afectada**» designa uma área geográfica específica para a qual a OMS, nos termos do presente Regulamento, recomendou medidas de saúde;

«**Zona de carregamento de contentores**» designa um local ou uma instalação reservado aos contentores utilizados no tráfego internacional.

2. Salvo disposição em contrário ou quando o contexto assim o exija, qualquer referência ao presente Regulamento abrange os seus anexos.

## Artigo 2.º

### Objecto e âmbito

O objecto e âmbito do presente Regulamento consistem em prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública à propagação internacional de doenças, de uma forma proporcional e limitada aos riscos para a saúde pública e que evite entraves desnecessários ao tráfego e comércio internacionais.

## Artigo 3.º

### Princípios

1. O presente Regulamento deve ser cumprido no pleno respeito da dignidade das pessoas, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

2. O cumprimento do presente Regulamento deve orientar-se pela Carta das Nações Unidas e pela Constituição da Organização Mundial da Saúde.

3. O cumprimento do presente Regulamento deve orientar-se pela necessidade de atingir o objectivo da sua aplicação universal tendo em vista a protecção de todos os povos do mundo contra a propagação internacional de doenças.

4. Os Estados têm, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios de direito internacional, o direito soberano de legislar e aplicar legislação para dar cumprimento às suas próprias políticas de saúde. No exercício deste direito, devem observar os fins do presente Regulamento.

## Artigo 4.º

### Autoridades responsáveis

1. Cada Estado Parte deve designar ou estabelecer um Ponto Focal Nacional para o RSI, bem como as autoridades responsáveis, no âmbito da sua respectiva área de jurisdição, para efeitos de execução de medidas de saúde, em conformidade com o presente Regulamento.

二、《國際衛生條例》國家歸口單位應隨時能夠同根據本條第三款設立的世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點保持聯繫。《國際衛生條例》國家歸口單位的職責應該包括：

(一) 代表有關締約國同世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點就有關本條例實施的緊急情況進行溝通，特別是根據第六條至第十二條的規定；以及

(二) 向有關締約國的相關行政管理部門傳播信息，並匯總反饋意見，其中包括負責監測和報告的部門、入境口岸、公共衛生服務機構、診所、醫院和其他政府機構。

三、世界衛生組織應該指定《國際衛生條例》聯絡點，後者應與《國際衛生條例》國家歸口單位隨時保持聯繫。世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點應將本條例的執行情況（特別是根據第六條至第十二條的規定）及時分送有關締約國的《國際衛生條例》國家歸口單位。世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點可由世界衛生組織在本組織總部或區域一級指定。

四、締約國應該向世界衛生組織提供本國《國際衛生條例》國家歸口單位的詳細聯繫方式，同時世界衛生組織應該向締約國提供世界衛生組織《國際衛生條例》聯絡點的詳細聯繫方式。以上聯繫細節應不斷更新並每年予以確認。世界衛生組織應該讓所有締約國了解世界衛生組織根據本條規定所收到的《國際衛生條例》國家歸口單位的聯繫細節。

## 第二編

### 信息和公共衛生應對

#### 第五條

##### 監測

一、各締約國應該根據本條例附件1的具體規定，在不遲於本條例在該締約國生效後五年內，儘快發展、加強和保持其發現、評估、通報和報告事件的能力。

二、在附件1第一部分第（二）項所述的評估之後，締約國可根據正當需要和實施計劃向世界衛生組織報告，從而獲得兩年的延長期以履行本條第一款規定的義務。在特殊情況下並在

2. Os Pontos Focais Nacionais para o RSI devem estar permanentemente acessíveis para efeitos de comunicações com os Pontos de Contacto da OMS para o RSI referidos no n.º 3 do presente artigo. Os Pontos Focais Nacionais do RSI têm, nomeadamente, as seguintes funções:

a) O envio aos Pontos de Contacto da OMS para o RSI, em nome do Estado Parte em causa, das comunicações urgentes relativas à aplicação do presente Regulamento, especialmente das referidas nos artigos 6.º a 12.º; e

b) A difusão de informações aos sectores competentes da administração do Estado Parte em causa, nomeadamente, aos sectores responsáveis pela vigilância e notificação, pontos de entrada, serviços de saúde pública, clínicas e hospitais e outros departamentos governamentais, bem como a recolha das informações deles provenientes.

3. A OMS deve designar Pontos de Contacto para o RSI, que devem estar permanentemente acessíveis para efeitos de comunicações com os Pontos Focais Nacionais para o RSI. Os Pontos de Contacto da OMS para o RSI devem enviar as comunicações urgentes relativas à aplicação do presente Regulamento, especialmente as referidas nos artigos 6.º a 12.º, aos Pontos Focais Nacionais para o RSI dos Estados Parte em causa. A OMS pode designar Pontos de Contacto da OMS para o RSI, quer na sua sede, quer a nível regional da Organização.

4. Os Estados Parte devem comunicar à OMS informações detalhadas relativas ao modo de contacto com seu respectivo Ponto Focal Nacional para o RSI e a OMS deve comunicar informações detalhadas relativas ao modo de contacto com os Pontos de Contacto da OMS para o RSI. Tais informações detalhadas relativas ao modo de contacto devem ser actualizadas permanentemente e confirmadas anualmente. A OMS deve colocar à disposição de todos os Estados Parte as informações detalhadas relativas ao modo de contacto com os Pontos Focais Nacionais para o RSI que receber em conformidade com o presente artigo.

## TÍTULO II

### Informação e acção em matéria de Saúde Pública

#### Artigo 5.º

##### Vigilância

1. Cada Estado Parte deve desenvolver, reforçar e manter, logo que possível e o mais tardar no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente Regulamento em relação a esse Estado Parte, a capacidade para detectar, avaliar, notificar e declarar eventos em conformidade com o presente Regulamento, tal como especificado no Anexo 1.

2. Após a avaliação referida no n.º 2 da Parte A do Anexo 1, um Estado Parte pode, mediante comunicação à OMS, com fundamento numa necessidade justificada e com base num plano de acção, obter uma prorrogação de dois anos do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo. Em circunstâncias excepcionais e com fundamento num novo plano de acção, o Estado Parte pode solicitar uma nova



一項新的實施計劃的支持下，締約國可向總幹事進一步要求不超過兩年的延長期，總幹事應該考慮根據第五十條成立的委員會（以下稱“審查委員會”）的技術意見作出決定。在本條第一款所述的期限之後，獲得延期的締約國應每年向世界衛生組織報告全面實施方面的進展。

三、應締約國的要求，世界衛生組織應該幫助締約國發展、加強和保持本條第一款所述的能力。

四、世界衛生組織應該通過其監測活動收集有關事件的信息，並評估事件引起疾病國際傳播和干擾國際交通的可能性。世界衛生組織根據本款收到的信息應該酌情根據第十一條和第四十五條處理。

#### 第六條 通報

一、各締約國應該利用附件2的決策文件評估本國領土內發生的事件。各締約國應在評估公共衛生信息後24小時內，以現有最有效的通訊方式，通過《國際衛生條例》國家歸口單位向世界衛生組織通報在本國領土內發生、並根據決策文件有可能構成國際關注的突發公共衛生事件的所有事件，以及為應對這些事件所採取的任何衛生措施。如果世界衛生組織接到的通報涉及國際原子能機構的權限，世界衛生組織應立刻通報國際原子能機構。

二、通報後，締約國應該繼續及時向世界衛生組織報告它得到的關於所通報事件的確切和充分詳細的公共衛生信息，在可能時包括病例定義、實驗室檢測結果、風險的來源和類型、病例數和死亡數、影響疾病傳播的情況及所採取的衛生措施；必要時，應該報告在應對可能發生的國際關注的突發公共衛生事件時面臨的困難和需要的支持。

#### 第七條

在意外或不尋常公共衛生事件期間的信息共享

締約國如果有證據表明在其領土內存在可能構成國際關注的突發公共衛生事件的意外或不尋常的公共衛生事件，不論其起源或來源如何，應向世界衛生組織提供所有相關的公共衛生信息。在此情況下，第六條的規定應充分適用。

prorrogação do prazo, no máximo, por mais dois anos, ao Director Geral, que decide tendo em consideração o parecer técnico do Comité estabelecido nos termos do artigo 50.º (doravante denominado «Comité de Revisão»). Após o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, o Estado Parte que tiver obtido uma prorrogação suplementar do prazo deve apresentar anualmente à OMS um relatório sobre o progresso alcançado quanto ao pleno cumprimento.

3. A OMS presta assistência aos Estados Parte, mediante solicitação destes, quanto ao desenvolvimento, reforço e manutenção da capacidade referida no n.º 1 do presente artigo.

4. A OMS, no âmbito das suas actividades de vigilância, recolhe informações relativas a eventos e avalia o risco de propagação internacional de doenças que estes comportam, bem como os possíveis entraves ao tráfego internacional. As informações recebidas pela OMS nos termos do presente número são tratadas em conformidade com o disposto nos artigos 11.º e 45.º, se necessário.

#### Artigo 6.º

##### Notificação

1. Cada Estado Parte deve avaliar os eventos que ocorram no seu território mediante a utilização do instrumento de decisão constante do Anexo 2. Cada Estado Parte deve notificar à OMS, pelos meios de comunicação mais eficientes de que disponha, por intermédio do Ponto Focal Nacional para o RSI e no prazo de 24 horas a contar da avaliação das informações de saúde pública, quaisquer eventos ocorridos no seu território que possam constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional segundo o instrumento de decisão, bem como qualquer medida de saúde adoptada para fazer face a tais eventos. Se a notificação recebida pela OMS abranger algo que seja da competência da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), a OMS notifica imediatamente a AIEA.

2. Após uma notificação, o Estado Parte deve continuar a comunicar atempadamente à OMS as informações de saúde pública de que disponha sobre o evento notificado, de forma precisa e suficientemente detalhada, incluindo, sempre que possível, definições dos casos, resultados laboratoriais, fonte e tipo de risco, número de casos e de óbitos, factores que afectam a propagação da doença e as medidas de saúde aplicadas; comunicando, se necessário, quais as dificuldades encontradas e qual o auxílio de que necessita para fazer face à possível emergência de saúde pública de interesse internacional.

#### Artigo 7.º

##### Partilha de informações em caso de eventos imprevistos ou não habituais

Caso um Estado Parte tenha provas da ocorrência no seu território de um evento de saúde pública imprevisto ou não habitual susceptível de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional, independentemente da respectiva origem ou fonte, tal Estado deve prestar à OMS todas as informações de saúde pública pertinentes. Caso em que, se aplica integralmente o disposto no artigo 6.º

第八條  
磋商

若發生在本國領土的事件無需根據第六條通報，特別是現有的信息不足以填寫決策文件，締約國仍可通過《國際衛生條例》國家歸口單位讓世界衛生組織對此事件知情，並同世界衛生組織就適宜的衛生措施進行磋商。此類聯繫應根據第十一條第二款至第四款處理。在本國領土發生事件的締約國可要求世界衛生組織協助評估該締約國獲取的任何流行病學證據。

第九條  
其他報告

一、世界衛生組織可考慮來自除通報或磋商外其他來源的報告，應根據既定的流行病學原則評估這些報告，然後將事件信息通報據稱在其領土內發生事件的締約國。在根據這類報告採取任何行動前，世界衛生組織應該根據第十條規定的程序與據稱在其領土內發生事件的締約國進行協商並設法獲得核實。為此目的，世界衛生組織應將獲得的信息通報各締約國，並且只有在充分合理的情況下世界衛生組織才可對信息來源進行保密。這類信息將根據第十一條規定的程序加以使用。

二、在可行的情況下，締約國應該在獲得在本國領土外確認發生有可能引起疾病國際傳播的公共衛生風險證據後的24小時內報告世界衛生組織，其依據為出現以下輸出或輸入性：

- (一) 人間病例；
- (二) 攜帶感染或污染的媒介；或
- (三) 被污染的物品。

第十條  
核實

一、根據第九條的規定，世界衛生組織應該要求締約國對來自除通報和磋商以外的其他來源的、聲稱該國正發生可能構成國際關注的突發公共衛生事件的報告進行核實。在此情況下，世界衛生組織應就正設法核實的報告通知有關締約國。

Artigo 8.º

**Consultas**

Caso ocorram no seu território eventos que não careçam da notificação prevista no artigo 6.º, especialmente aqueles relativamente aos quais as informações disponíveis são insuficientes para a utilização do instrumento de decisão, um Estado Parte pode, não obstante, manter a OMS informada sobre o evento através do Ponto Focal Nacional para o RSI, bem como consultar a OMS acerca de medidas de saúde adequadas. Tais comunicações regem-se pelo disposto nos números 2 a 4 do artigo 11.º O Estado Parte em cujo território ocorreu o evento pode solicitar à OMS assistência para verificar quaisquer dados epidemiológicos que tenha obtido.

Artigo 9.º

**Outros relatórios**

1. A OMS pode ter em consideração, para além das notificações ou consultas, relatórios provenientes de outras fontes, devendo analisá-los de acordo com princípios epidemiológicos estabelecidos e, em seguida, transmitir as informações acerca do evento ao Estado Parte em cujo território o evento está supostamente a ocorrer. Antes de adoptar quaisquer medidas com base nestes relatórios, a OMS deve realizar consultas com o Estado Parte em cujo território o evento está supostamente a ocorrer para junto deste tentar verificar tais informações, em conformidade com o procedimento de verificação estabelecido no artigo 10.º Para o efeito, a OMS deve disponibilizar aos Estados Parte as informações recebidas, só podendo manter a confidencialidade da fonte em caso devidamente justificado. Tais informações devem ser utilizadas em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 11.º

2. Os Estados Parte devem, na medida do possível, comunicar à OMS, no prazo de 24 horas a contar da sua recepção, quaisquer das provas da existência fora do seu território de um risco para a saúde pública, susceptível de causar a propagação internacional de doenças, manifestado pela importação ou exportação de:

- a) Casos humanos,
- b) Vectores portadores de infecção ou contaminação, ou
- c) Mercadorias contaminadas.

Artigo 10.º

**Verificação**

1. A OMS deve, em conformidade com o artigo 9.º, solicitar ao Estado Parte a verificação dos relatórios provenientes de outras fontes, para além de notificações ou consultas, relativos a eventos susceptíveis de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional que supostamente estejam a ocorrer no território daquele Estado. Caso em que, a OMS deve informar o Estado Parte interessado sobre os relatórios que está a tentar verificar.

二、根據上一款和第九條，當世界衛生組織提出要求時，每個締約國應該核實並：

(一) 在24小時內對世界衛生組織的要求做出初步答覆或確認；

(二) 在24小時內提供關於世界衛生組織要求中所提及事件狀況的現有公共衛生信息；以及

(三) 在第六條規定評估的前提下向世界衛生組織報告信息，其中包括該條陳述的相關信息。

三、世界衛生組織在收到可能構成國際關注的突發公共衛生事件的信息後，應該表示願意與有關締約國合作，評估疾病國際傳播的可能性、對國際交通的可能干擾和控制措施是否適當。這種活動可包括與其他制定標準的組織合作以及建議動員國際援助以支持國家當局開展和協調現場評估。在締約國提出要求時，世界衛生組織應該提供支持上述建議的信息。

四、倘若該締約國不接受合作建議，當公共衛生風險的規模證實有必要時，世界衛生組織可與其他締約國共享其獲得的信息，同時在考慮到有關締約國意見的情況下鼓勵該締約國接受世界衛生組織的合作建議。

#### 第十一條

##### 世界衛生組織提供信息

一、根據本條第二款，世界衛生組織應該通過目前最有效的途徑儘快秘密向所有締約國並酌情向相關政府間組織發送根據第五條至第十條規定收到並是使該締約國能夠應付公共衛生風險所必需的公共衛生信息。世界衛生組織應向其他締約國通報可幫助它們防範發生類似事件的信息。

二、世界衛生組織應該利用根據第六條、第八條及第九條第二款收到的信息，根據本條例的規定進行核實、評估和援助，但不得將此類信息廣泛提供給其他締約國，除非與以上條款所涉的締約國另有協議，直至：

(一) 該事件根據第十二條被確定為構成國際關注的突發公共衛生事件；或

(二) 根據既定的流行病學原則，世界衛生組織確認了證明感染或污染在國際間傳播的信息；或

2. Nos termos do disposto no número anterior e no artigo 9.º, mediante solicitação da OMS, cada Estado Parte deve proceder à verificação e prestar:

a) Uma resposta inicial à solicitação da OMS, ou acusar a recepção da solicitação da OMS, no prazo de 24 horas;

b) As informações de saúde pública disponíveis sobre a situação relativa aos eventos referidos na solicitação da OMS, no prazo de 24 horas; e

c) As informações à OMS, no contexto de uma avaliação efectuada nos termos do artigo 6.º, nomeadamente as informações pertinentes nele referidas.

3. Quando a OMS receba informações sobre um evento susceptível de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional deve oferecer a sua colaboração ao Estado Parte em causa para avaliar o potencial de propagação internacional da doença, os possíveis entraves ao tráfego internacional e a adequação das medidas de controlo. Tais actividades podem incluir a colaboração com outras organizações que se dediquem à normalização, bem como a oferta de mobilizar a assistência internacional para prestar apoio às autoridades nacionais na condução e coordenação das avaliações nos locais afectados. Mediante solicitação do Estado Parte, a OMS presta as informações para apoiar tal oferta.

4. Se o Estado Parte não aceitar a oferta de colaboração, a OMS pode, se a amplitude do risco para a saúde pública o justificar, comunicar a outros Estados Parte as informações de que dispõe, exortando, simultaneamente, o Estado Parte a aceitar a oferta de colaboração da OMS, tendo em conta o parecer do Estado Parte em causa.

#### Artigo 11.º

##### Prestação de informações pela OMS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a OMS deve enviar a todos os Estados Parte e, se for caso disso, às organizações intergovernamentais pertinentes, logo que possível e pelos meios disponíveis mais eficazes, a título confidencial, as informações de saúde pública que tenha recebido em conformidade com os artigos 5.º a 10.º e que sejam necessárias para permitir aos Estados Parte fazer face a um risco de saúde pública. A OMS deve comunicar aos outros Estados Parte as informações susceptíveis de os auxiliar a prevenir a ocorrência de incidentes similares.

2. A OMS utiliza as informações recebidas ao abrigo dos artigos 6.º e 8.º e do n.º 2 do artigo 9.º para efeitos de verificação, avaliação e assistência no âmbito do presente Regulamento e, salvo acordo em contrário com os Estados Parte referidos nestas disposições, não coloca tais informações à disposição geral dos demais Estados Parte, até que:

a) Se determine que o evento constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional em conformidade com o artigo 12.º; ou

b) As informações que comprovam a propagação internacional da infecção ou contaminação tenham sido confirmadas pela OMS, segundo princípios epidemiológicos estabelecidos; ou

(三) 有證據表明：

1. 由於污染、病源體、媒介或宿主的性質，控制國際傳播的措施不可能取得成功；或
2. 締約國缺乏為防止疾病進一步傳播採取必要措施的實際能力；或

(四) 鑒於可能受到感染或污染的旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包國際流動的性質和範圍，必須立即採取國際控制措施。

三、世界衛生組織應該與在其領土內發生事件的締約國就根據本條公開信息的意圖進行協商。

四、如果有關同一事件的其他信息已經公開，而且有必要發佈權威、獨立的信息，根據本條例，世界衛生組織在將根據本條第二款收到的信息通報締約國的同時，也可向公眾公開上述信息。

## 第十二條

### 國際關注的突發公共衛生事件的確定

一、根據收到的信息，特別是從本國領土上正發生事件的締約國收到的信息，總幹事應該根據本條例規定的標準和程序確定該事件是否構成國際關注的突發公共衛生事件。

二、如果總幹事依據本條例規定進行評估，認為國際關注的突發公共衛生事件正在發生，則應該與本國領土上發生事件的締約國就初步決定進行磋商。如果總幹事和締約國對決定意見一致，總幹事應該根據第四十九條規定的程序就適宜的臨時建議徵求根據第四十八條成立的委員會（以下稱“突發事件委員會”）的意見。

三、在以上第二款磋商後，如果總幹事和本國領土上發生事件的締約國未能在48小時內就事件是否構成國際關注的突發公共衛生事件取得一致意見，應該根據第四十九條規定的程序做出決定。

四、在決定某個事件是否構成國際關注的突發公共衛生事件時，總幹事應該考慮：

(一) 締約國提供的信息；

c) Se demonstre que:

i) Não é provável que as medidas de controlo adoptadas para impedir a propagação internacional possam ser bem sucedidas devido à natureza da contaminação, do agente patogénico, do vector ou do reservatório; ou

ii) O Estado Parte carece de capacidade operacional suficiente para executar as medidas necessárias para impedir uma maior propagação da doença; ou

d) A natureza e a amplitude do movimento internacional de viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, ou encomendas postais que podem ser afectados pela infecção ou contaminação requerem a aplicação imediata de medidas internacionais de controlo.

3. A OMS deve estabelecer consultas com o Estado Parte em cujo território o evento está a ocorrer sobre a sua intenção de disponibilizar as informações, nos termos do presente artigo.

4. Quando as informações recebidas pela OMS ao abrigo do n.º 2 do presente artigo forem, nos termos do presente Regulamento, colocadas à disposição dos Estados Parte, a OMS pode igualmente tornar públicas tais informações se outras informações sobre o mesmo evento já tiverem sido tornadas públicas e for necessário difundir informações fidedignas e independentes.

## Artigo 12.º

### Determinação da existência de uma emergência de saúde pública de interesse internacional

1. O Director-geral determina, com fundamento nas informações recebidas, em particular nas recebidas do Estado Parte em cujo território o evento está a ocorrer, se o evento constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional, em conformidade com os critérios e os procedimentos previstos no presente Regulamento.

2. Se o Director-geral considerar, com fundamento numa avaliação efectuada nos termos do presente Regulamento, que existe uma emergência de saúde pública de interesse internacional, deve realizar consultas sobre esta determinação preliminar com o Estado Parte em cujo território o evento ocorreu. Se o Director-geral e o Estado Parte estiverem de acordo quanto a esta determinação, o Director-geral deve, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 49.º, solicitar um parecer ao Comité estabelecido nos termos do artigo 48.º (doravante denominado «Comité de Emergência») sobre as recomendações temporárias adequadas.

3. Se, após as consultas referidas no n.º 2 anterior, o Director-geral e o Estado Parte em cujo território o evento ocorreu não chegarem a um consenso, no prazo de 48 horas, sobre se o evento constitui ou não uma emergência de saúde pública de interesse internacional, é adoptada uma decisão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 49.º

4. O Director-geral, para decidir se um evento constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional, deve considerar:

a) As informações prestadas pelo Estado Parte;

(二) 附件2所含的決策文件；

(三) 突發事件委員會的建議；

(四) 科學原則以及現有的科學依據和其他有關信息；以及

(五) 對人類健康危險度、疾病國際傳播風險和對國際交通干擾危險度的評估。

五、如果總幹事經與本國領土上發生國際關注的突發公共衛生事件的締約國磋商後，認為一起國際關注的突發公共衛生事件業已結束，總幹事應該根據第四十九條規定的程序做出決定。

### 第十三條

#### 公共衛生應對

一、各締約國應該根據附件1的要求盡速、但不遲於本條例對該締約國生效之日起五年，發展、加強和保持快速和有效應對公共衛生風險和國際關注的突發公共衛生事件的能力。世界衛生組織應該與會員國協商，發佈指南以支持締約國發展公共衛生應對能力。

二、在附件1第一部分第(二)項所述的評估之後，締約國可根據正當需要和實施計劃向世界衛生組織報告，從而獲得兩年的延長期以履行本條第一款規定的義務。在特殊情況下並在一項新的實施計劃的支持下，締約國可向總幹事進一步要求不超過兩年的延長期，總幹事應該考慮審評委員會的技術意見並作出決定。在本條第一款所述的時期之後，獲得延期的締約國應每年向世界衛生組織報告全面實施方面的進展。

三、在締約國的要求下，世界衛生組織應該通過提供技術指導和援助以及通過評估所採取的控制措施的有效性，包括在必要時調動國際專家組開展現場援助，進行合作，以應對公共衛生風險和其他事件。

四、根據第十二條經與有關締約國磋商後，如果世界衛生組織確定國際關注的突發公共衛生事件正在發生，除本條第三款所示的支持外，它還可向締約國提供進一步的援助，其中包括評估國際危害的嚴重性和控制措施是否適當。這種合作可包括建議動員國際援助以支持國家當局開展和協調現場評估。當

b) O instrumento de decisão constante do Anexo 2;

c) O parecer do Comité de Emergência;

d) Os princípios científicos, bem como os elementos de prova científica e outras informações pertinentes disponíveis; e

e) Uma avaliação do risco para a saúde humana, bem como do risco de propagação internacional da doença e do risco de entraves ao tráfego internacional.

5. Se o Director-geral, após a realização de consultas com o Estado Parte em cujo território ocorreu a emergência de saúde pública de interesse internacional, considerar terminada a emergência de saúde pública de interesse internacional, o Director-geral deve adoptar uma decisão, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 49.º

### Artigo 13.º

#### Acção em matéria de saúde pública

1. Cada Estado Parte deve desenvolver, reforçar e manter, logo que possível e o mais tardar no prazo de cinco anos a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento para tal Estado Parte, a capacidade para agir pronta e eficazmente em caso de risco para a saúde pública e emergências de saúde pública de interesse internacional, tal como estabelecido no Anexo 1. A OMS, mediante consultas com os Estados Membros, deve publicar directrizes para auxiliar os Estados Parte no desenvolvimento de capacidades de acção em matéria de saúde pública.

2. Após a avaliação referida no n.º 2 da Parte A do Anexo 1, um Estado Parte pode, mediante comunicação à OMS, com fundamento numa necessidade justificada e num plano de acção, obter uma prorrogação de dois anos do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo. Em circunstâncias excepcionais e com fundamento num novo plano de acção, o Estado Parte pode solicitar uma nova prorrogação do prazo, no máximo, por mais dois anos, ao Director-geral, que decide tendo em consideração o parecer técnico do Comité de Revisão. Após o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, o Estado Parte que tiver obtido uma prorrogação suplementar do prazo deve apresentar anualmente à OMS um relatório sobre o progresso alcançado quanto ao pleno cumprimento.

3. A OMS, mediante solicitação de um Estado Parte, colabora nas acções em caso de risco para a saúde pública e de outros eventos, fornecendo orientações e assistência técnica e avaliando a eficácia das medidas de controlo desenvolvidas, incluindo, se necessário, a mobilização de equipas internacionais de peritos para assistência no local.

4. Se a OMS, mediante consultas com os Estados Parte interessados, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, determinar que está a ocorrer uma emergência de saúde pública de interesse internacional, pode oferecer ao Estado Parte, para além do apoio referido no n.º 3 do presente artigo, a prestação de outros tipos de assistência, nomeadamente, uma avaliação da gravidade do risco internacional e da adequação das medidas de controlo. Tal colaboração pode incluir a oferta de mobilizar assistência internacional para auxiliar as autoridades nacionais

締約國提出要求時，世界衛生組織應該提供支持此類建議的信息。

五、在世界衛生組織的要求下，締約國應該盡最大可能對世界衛生組織協調的應對活動提供支持。

六、當有要求時，世界衛生組織應該應要求向受到國際關注的突發公共衛生事件影響或威脅的其他締約國提供適宜的指導和援助。

#### 第十四條

##### 世界衛生組織與政府間組織和國際機構的合作

一、世界衛生組織在實施本條例時應該酌情與其他有關政府間組織或國際機構合作並協調其活動，其中包括通過締結協定和其他類似的安排。

二、如果通報、核實或應對某個事件主要屬於其他政府間組織或國際機構的職責範圍，則世界衛生組織應該與該組織或機構協調活動，以確保為保護公眾健康採取適當的措施。

三、儘管如前所述，本條例不應阻止或限制世界衛生組織出於公共衛生目的而提供建議、支持或給予技術或其他援助。

### 第三編 建議

#### 第十五條 臨時建議

一、如果根據第十二條確定國際關注的突發公共衛生事件正在發生，總幹事應該根據第四十九條規定的程序發佈臨時建議。此類臨時建議可酌情修改或延續，包括在確定國際關注的突發公共衛生事件已經結束後，根據需要發佈旨在預防或迅速發現其再次發生的其他臨時建議。

二、臨時建議可包括遭遇國際關注的突發公共衛生事件的締約國或其他締約國對人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和（或）郵包應該採取的衛生措施，其目的在於防止或減少疾病的國際傳播和避免對國際交通的不必要干擾。

na condução e coordenação das avaliações no local. Mediante solicitação do Estado Parte, a OMS comunica as informações para apoiar tal oferta.

5. Mediante solicitação da OMS, os Estados Parte prestam, na medida do possível, auxílio às acções coordenadas pela OMS.

6. Quando lhe seja solicitado, a OMS fornece orientação e assistência adequadas a outros Estados Parte afectados ou ameaçados pela emergência de saúde pública de interesse internacional.

#### Artigo 14.º

##### Cooperação da OMS com organizações intergovernamentais e organismos internacionais

1. A OMS deve cooperar e, se necessário, coordenar as suas actividades com outras organizações intergovernamentais ou organismos internacionais competentes para efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente por meio da celebração de acordos e outros arranjos similares.

2. Caso a notificação ou verificação de um evento, ou das acções para lhe fazer face, sejam da competência principal de outras organizações intergovernamentais ou organismos internacionais, a OMS deve coordenar as suas actividades com tais organizações ou organismos a fim de garantir a aplicação das medidas adequadas para a protecção da saúde pública.

3. Sem prejuízo das disposições anteriores, o disposto no presente Regulamento não impede nem limita a prestação por parte da OMS de orientações, auxílio, ou assistência técnica ou de outra natureza para efeitos de saúde pública.

### TÍTULO III

#### Recomendações

#### Artigo 15.º

##### Recomendações temporárias

1. Caso se determine, nos termos do artigo 12.º, a existência de uma emergência de saúde pública de interesse internacional, o Director-geral deve emanar recomendações temporárias, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 49.º Tais recomendações temporárias podem, se necessário, ser alteradas ou prorrogadas, nomeadamente, mesmo após ter sido determinada a cessação da emergência de saúde pública de interesse internacional, momento em que outras recomendações temporárias podem, se necessário, ser emanadas para prevenir ou detectar prontamente a sua recorrência.

2. As recomendações temporárias podem incluir medidas de saúde a executar pelo Estado Parte onde ocorreu a emergência de saúde pública de interesse internacional, ou por outros Estados Parte, em relação a pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e/ou encomendas postais para prevenir ou reduzir a propagação internacional de doenças e evitar entraves desnecessários ao tráfego internacional.

三、臨時建議可根據第四十九條規定的程序隨時撤銷，並應在公佈三個月後自動失效。臨時建議可修改或延續三個月。臨時建議至多可持續到確定與其有關的國際關注的突發公共衛生事件之後的第二屆世界衛生大會。

第十六條  
長期建議

世界衛生組織可根據第五十三條提出關於常規或定期採取適宜衛生措施的長期建議。締約國可針對正發生的特定公共衛生危害對人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和（或）郵包採取以上措施，以防止或減少疾病的國際傳播和避免對國際交通的不必要干擾。世界衛生組織可根據第五十三條酌情修改或撤銷長期建議。

第十七條  
建議的標準

總幹事在發佈、修改或撤銷臨時或長期建議時應該考慮：

- （一）有直接關係的締約國的意見；
- （二）視情況，突發事件委員會或審查委員會的建議；
- （三）科學原則以及現有的科學證據和信息；
- （四）根據適合情況的危險評估所採取的衛生措施，對國際交通和貿易的限制和對人員的侵擾不超過可適度保護健康的其他合理措施；
- （五）相關的國際標準和文書；
- （六）其他相關政府間組織和國際機構開展的活動；以及
- （七）其他與事件有關的適宜和具體信息。

對於臨時建議，總幹事在本條第（五）項和第（六）項中的考慮可因情況緊急而受到限制。

3. As recomendações temporárias podem, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 49.º, ser canceladas em qualquer momento e cessam automaticamente no prazo de três meses após a respectiva emanção. Podendo ser alteradas ou prorrogadas por prazos adicionais de, no máximo, três meses. As recomendações temporárias não podem ser mantidas para além da segunda Assembleia Mundial da Saúde subsequente à determinação da emergência de saúde pública de interesse internacional à qual se referem.

Artigo 16.º

**Recomendações permanentes**

A OMS pode, em conformidade com o disposto no artigo 53.º, formular recomendações permanentes tendo em vista a aplicação sistemática ou periódica de medidas de saúde adequadas. Tais medidas podem ser aplicadas pelos Estados Parte em relação a pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e/ou encomendas postais por virtude de riscos específicos persistentes para a saúde pública para evitar ou reduzir a propagação internacional de doenças e obstáculos desnecessários ao tráfego internacional. A OMS pode, em conformidade com o disposto no artigo 53.º, alterar ou anular tais recomendações, consoante o caso.

Artigo 17.º

**Critérios para as recomendações**

O Director-geral, ao emitir, alterar ou anular recomendações temporárias ou permanentes, deve ter em consideração:

- a) O parecer dos Estados Parte directamente envolvidos;
- b) O parecer do Comité de Emergência ou do Comité de Revisão, consoante o caso;
- c) Os princípios científicos e os elementos de prova e informações científicas disponíveis;
- d) As medidas de saúde que, com fundamento numa avaliação do risco de acordo com as circunstâncias, não sejam mais restritivas do tráfego e comércio internacionais, nem mais intrusivas para as pessoas do que outras alternativas razoáveis disponíveis que permitam assegurar o nível de protecção de saúde adequado;
- e) As normas e os instrumentos internacionais pertinentes;
- f) As actividades desenvolvidas por outras organizações inter-governamentais e organismos internacionais pertinentes; e
- g) Outras informações específicas e adequadas pertinentes em relação ao evento.

Tratando-se de recomendações temporárias, a urgência da situação pode ser de molde a limitar que o Director-geral tome em consideração os elementos enunciados nas alíneas e) e f) do presente artigo.

## 第十八條

針對人員、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包的建議

## Artigo 18.º

**Recomendações relativas a pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais**

一、世界衛生組織針對人員向締約國發佈的建議可包括以下意見：

- 不必採取特定的衛生措施；
- 審查在受染地區的旅行史；
- 審查醫學檢查證明和任何實驗室分析結果；
- 需要做醫學檢查；
- 審查疫苗接種或其他預防措施的證明；
- 需要接種疫苗或採取其他預防措施；
- 對嫌疑者進行公共衛生觀察；
- 對嫌疑者實行檢疫或其他衛生措施；
- 對受染者實行隔離並進行必要的治療；
- 追蹤與嫌疑者或受染者接觸的人員；
- 不准嫌疑者或受染者入境；
- 拒絕未感染的人員進入受染地區；以及
- 對來自受染地區的人員進行出境檢查和（或）限制出境。

二、世界衛生組織針對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包向締約國發佈的建議可包括以下意見：

- 不必採取特定的衛生措施；
- 審查載貨清單和航行路線；
- 實行檢查；
- 審查離境或過境時採取消除感染或污染措施的證明；
- 處理行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包或屍體（骸骨）以消除感染或污染，包括病媒和宿主；
- 採取具體衛生措施以確保安全處理和運輸屍體（骸骨）；
- 實行隔離或檢疫；

1. As recomendações feitas pela OMS aos Estados Parte relativas a pessoas podem incluir as seguintes orientações:

- Não preconizar nenhuma medida de saúde específica;
- Analisar os itinerários de viagem realizados nas zonas afectadas;
- Analisar as provas de que foram efectuados exames médicos e quaisquer análises laboratoriais;
- Requerer exames médicos;
- Analisar os comprovativos de vacinação ou de outras medidas profiláticas;
- Requerer vacinação ou outras medidas profiláticas;
- Submeter as pessoas suspeitas a observação para efeitos de saúde pública;
- Colocar em quarentena as pessoas suspeitas ou adoptar quaisquer outras medidas de saúde em relação a estas;
- Isolar ou, se necessário, tratar as pessoas afectadas;
- Localizar as pessoas que tenham estado em contacto com as pessoas suspeitas ou afectadas;
- Recusar a entrada de pessoas suspeitas ou afectadas;
- Recusar a entrada nas áreas afectadas de pessoas não afectadas; e
- Submeter a triagem e/ou a restrições de saída as pessoas das áreas afectadas.

2. As recomendações feitas pela OMS aos Estados Parte em relação às bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais podem incluir as seguintes orientações:

- Não preconizar nenhuma medida de saúde específica;
- Analisar o manifesto e o itinerário;
- Efectuar inspecções;
- Analisar as provas das medidas adoptadas à saída ou durante o trânsito para eliminar a infecção ou a contaminação;
- Efectuar o tratamento de bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos para eliminar a infecção ou a contaminação, incluindo os vectores e os reservatórios;
- Aplicar medidas de saúde específicas para assegurar o manuseamento e o transporte em segurança de restos humanos;
- Submeter a isolamento ou quarentena;



——如果現有的一切處理或操作方法均不成功，則在監控的情況下查封和銷毀受感染、污染或者嫌疑的行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包；以及

——不准離境或入境。

#### 第四編 入境口岸

##### 第十九條 基本職責

除本條例規定的其他職責外，各締約國應該：

(一) 確保附件1規定的指定入境口岸的能力在第五條第一款和第十三條第一款規定的期限內得到加強；

(二) 確定負責本國領土上各指定入境口岸的主管當局；  
並

(三) 當為應對特定的潛在公共衛生風險提出要求時，盡量切實可行地向世界衛生組織提供有關入境口岸有可能導致疾病的國際傳播的感染源或污染源，包括媒介和宿主的相關資料。

##### 第二十條 機場和港口

一、締約國應該指定理應發展附件1規定的能力的機場和港口。

二、締約國應該確保根據第三十九條的要求和附件3的示範格式簽發船舶免予衛生控制措施證書和船舶衛生控制措施證書。

三、各締約國應該向世界衛生組織寄送被授予以下權限的港口名單：

(一) 簽發船舶衛生控制措施證書和提供附件1和附件3提及的服務；或

(二) 只簽發船舶免予衛生控制措施證書；以及

(三) 延長船舶免於衛生控制措施證書一個月，直至船舶抵達可能收到證書的港口。

每個締約國應該將列入名單的港口情況可能發生的任何改變通知世界衛生組織。世界衛生組織應該公佈根據本款收到的信息。

— Apreender e destruir bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais suspeitos ou contaminados ou infectados, sob condições controladas, se não houver outro tratamento ou processo disponível comprovadamente eficaz; e

— Recusar a saída ou a entrada.

#### TÍTULO IV

##### Pontos de entrada

##### Artigo 19.º

##### Obrigações Gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Regulamento, os Estados Parte devem:

a) Garantir que são adquiridas, nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 13.º, as capacidades referidas no Anexo 1 relativas aos pontos de entrada designados;

b) Identificar as autoridades competentes em cada ponto de entrada designado no seu território; e

c) Prestar à OMS, na medida do possível, quando solicitado para fazer face a um possível risco específico para a saúde pública, informações pertinentes sobre as fontes de infecção ou contaminação, incluindo os vectores e reservatórios, nos seus pontos de entrada, que possam resultar na propagação internacional de doenças.

##### Artigo 20.º

##### Aeropostos e Portos

1. Os Estados Parte designam os aeroportos e portos em que se devem adquirir e manter as capacidades previstas no Anexo 1.

2. Os Estados Parte devem assegurar que os Certificados de Isenção de Controlo Sanitário de Navio e os Certificados de Controlo Sanitário de Navio são emitidos em conformidade com os requisitos previstos no artigo 39.º e com o modelo constante do Anexo 3.

3. Cada Estado Parte deve comunicar à OMS a lista dos portos autorizados a efectuar a:

a) Emissão de Certificados de Controlo Sanitário de Navio e a prestar os serviços referidos nos Anexos 1 e 3; ou

b) Emissão apenas de Certificados de Isenção de Controlo Sanitário de Navio; e

c) Prorrogação dos Certificados de Isenção de Controlo Sanitário de Navio pelo prazo de um mês até à chegada do navio a um porto em que o certificado possa ser recebido.

Cada Estado Parte deve comunicar à OMS quaisquer alterações relativas à situação dos portos que constam da lista. A OMS deve publicar as informações recebidas nos termos do presente número.

四、應有關締約國的要求，世界衛生組織可以經適當調查後，組織對其領土內符合本條第一款和第三款要求的機場或港口進行認證。世界衛生組織可與締約國協商定期對這些認證進行審核。

五、世界衛生組織應與相關政府間組織和國際機構合作，制訂和公佈根據本條規定對機場和港口進行認證的指南。世界衛生組織還應該發佈經認證的機場和港口的名錄。

第二十一條  
陸路口岸

一、出於合理的公共衛生原因，締約國可指定應發展附件1規定能力的陸路口岸，並考慮：

(一) 與其他入境口岸相比，締約國可能指定的陸路口岸各類型國際交通的流量和頻率；以及

(二) 國際交通始發地或到達特定陸路口岸之前所通過地區存在的公共衛生風險。

二、擁有共同邊界的締約國應考慮：

(一) 根據第五十七條就預防或控制疾病在陸路口岸的國際傳播達成雙邊或多邊協定或安排；以及

(二) 根據本條第一款聯合指定具備附件1中所規定能力的毗鄰陸路口岸。

第二十二條  
主管當局的職責

一、主管當局應該：

(一) 負責監測離開或來自受染地區的行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包和屍體（骸骨），以便其始終保持無感染源或污染源的狀態，包括無媒介和宿主；

(二) 盡量切實可行地確保旅行者在入境口岸使用的設施清潔衛生，保持無感染源或污染源，包括無媒介和宿主；

(三) 根據本條例要求負責監督對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包和屍體（骸骨）採取的任何滅鼠、消毒、除蟲或除污措施或對人員採取的任何衛生措施；

4. A OMS pode, mediante solicitação do Estado Parte interessado e após investigação adequada, diligenciar no sentido de certificar que um aeroporto ou porto situado no seu território satisfaz as condições previstas nos números 1 e 3 do presente artigo. A OMS, mediante consultas com o Estado Parte, pode rever periodicamente estas certificações.

5. A OMS deve elaborar e publicar, em colaboração com as organizações intergovernamentais e os organismos internacionais competentes, directrizes relativas à emissão de certificados para aeroportos e portos em conformidade com o presente artigo. A OMS deve igualmente publicar a lista dos aeroportos e portos certificados.

Artigo 21.º

**Postos Fronteiriços Terrestres**

1. Um Estado Parte pode, quando razões de saúde pública o justificarem, designar os postos fronteiriços terrestres em que se devem adquirir e manter as capacidades previstas no Anexo 1, tendo em consideração os critérios seguintes:

a) O volume e a frequência dos diversos tipos de tráfego internacional nos postos fronteiriços terrestres susceptíveis de serem designados por um Estado Parte, por confronto com outros pontos de entrada; e

b) Os riscos para a saúde pública existentes nas zonas de origem ou de trânsito do tráfego internacional antes de se chegar a um posto fronteiriço terrestre específico.

2. Os Estados Parte com fronteiras comuns devem considerar:

a) A possibilidade de concluir acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais relativos à prevenção ou controlo da transmissão internacional de doenças nos postos fronteiriços terrestres, em conformidade com o artigo 57.º; e

b) A designação conjunta de postos fronteiriços terrestres adjacentes para desenvolver as capacidades previstas no Anexo 1, em conformidade com o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 22.º

**Função das autoridades competentes**

1. As autoridades competentes devem:

a) Ser responsáveis pela verificação de bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos que saiam de zonas afectadas e nelas entrem, para que estes se mantenham em condições que impeçam a presença de fontes de infecção ou contaminação, incluindo os vectores e reservatórios;

b) Assegurar, na medida do possível, que as instalações utilizadas pelos viajantes nos pontos de entrada sejam mantidas em boas condições sanitárias que impeçam a presença de fontes de infecção ou contaminação, incluindo os vectores e reservatórios;

c) Ser responsáveis pela supervisão de qualquer desratização, desinfecção, desinsectação ou descontaminação de bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos, ou por medidas sanitárias aplicáveis a pessoas, consoante o caso, nos termos do presente Regulamento;

(四) 盡可能事先告知交通工具運營者對交通工具採取控制措施的意向，並應在有條件的情況下提供有關使用方法的書面信息；

(五) 負責監督清除和安全處理交通工具中任何受污染的水或食品、人或動物排泄物、廢水和任何其他污染物；

(六) 採取與本條例相符的一切可行措施，監測和控制船舶排放的可污染港口、河流、運河、海峽、湖泊或其他國際水道的污水、垃圾、壓艙水和其他有可能引起疾病的物質；

(七) 負責監督在入境口岸向旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包和屍體（骸骨）提供服務的從業人員，必要時包括實施檢查和醫學檢查；

(八) 具備有效的應急機制以應對意外的公共衛生事件；並

(九) 就根據本條例採取的相關公共衛生措施同《國際衛生條例》國家歸口單位溝通。

二、如有確實跡象和（或）證據表明從受染地區出發時採取的措施並不成功，則可對來自該受染地區的旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包和屍體（骸骨）在到達時重新採取世界衛生組織建議的衛生措施。

三、在進行除蟲、滅鼠、消毒、除污和其他衛生處理程序中，應避免傷害個人並盡可能避免造成不適，或避免損害環境以致影響公共衛生，或損壞行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品和郵包。

## 第五編 公共衛生措施

### 第一章 總則

#### 第二十三條 到達和離開時的衛生措施

一、遵循適用的國際協議和本條例各有關條款，締約國出於公共衛生目的可要求在到達或離境時：

(一) 對旅行者：

d) Comunicar aos operadores de meios de transporte, com a maior antecedência possível, a sua intenção de submeter um meio de transporte a medidas de controlo e, se possível, fornecer-lhes informações por escrito quanto aos métodos a utilizar;

e) Ser responsáveis pela supervisão da remoção e eliminação segura de qualquer tipo de água ou alimento contaminado, dejectos humanos ou animais, águas residuais e qualquer outra substância contaminada de um meio de transporte;

f) Adoptar todas as medidas possíveis compatíveis com o presente Regulamento para vigiar e controlar as descargas, feitas por navios, de águas residuais, desperdícios, águas de lastro e de quaisquer outras substâncias potencialmente patogénicas, susceptíveis de contaminar as águas de um porto, rio, canal, estreito, lago ou outras vias de navegação internacionais;

g) Ser responsáveis pela supervisão dos prestadores de serviços relativos a viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos nos pontos de entrada, incluindo a realização de inspecções e exames médicos, se necessário;

h) Prever medidas de contingência eficazes para fazer face a um evento imprevisto que afecte a saúde pública; e

i) Comunicar ao Ponto Focal Nacional para o RSI todas as medidas de saúde pública pertinentes adoptadas em conformidade com o presente Regulamento.

2. As medidas de saúde recomendadas pela OMS relativas a viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos provenientes de uma zona afectada podem ser aplicadas novamente à chegada se houver indicações que possam ser verificadas e/ou elementos de prova que atestem que as medidas aplicadas à saída da zona afectada não foram bem sucedidas.

3. A desinsectação, desratização, desinfecção, descontaminação e quaisquer outras operações sanitárias devem ser realizadas de modo a evitar prejuízos e, na medida do possível, transbordos a pessoas, ou danos ao meio ambiente que afectem a saúde pública, ou danos em bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais.

## TÍTULO V

### Medidas de Saúde Pública

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 23.º

#### Medidas de saúde à chegada e à saída

1. Sem prejuízo dos acordos internacionais aplicáveis e dos artigos pertinentes do presente Regulamento, um Estado Parte pode exigir para efeitos de saúde pública, à chegada ou à saída:

a) Tratando-se de viajantes:

1. 了解有關該旅行者旅行目的地的情況，以便與其取得聯繫；

2. 了解有關該旅行者旅行路線以確認到達前是否在受染地區或其附近進行過旅行或可能接觸傳染病或污染物，以及根據本條例要求檢查旅行者的健康文件；和（或）

3. 進行能夠實現公共衛生目標的侵擾性最小的非創傷性醫學檢查。

（二）對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品、郵包和屍體（骸骨）進行檢查。

二、如通過本條第一款規定的措施或通過其他手段取得的證據表明存在公共衛生風險，締約國尤其對嫌疑或受染旅行者可在逐案處理的基礎上，根據本條例採取能夠實現防範疾病國際傳播的公共衛生目標的侵擾性和創傷性最小的醫學檢查等額外衛生措施。

三、根據締約國的法律和國際義務，未經旅行者本人或其父母或監護人的事先知情同意，不得進行本條例規定的醫學檢查、疫苗接種、預防或衛生措施，但第三十一條第二款不在此列。

四、根據締約國的法律和國際義務，根據本條例接種疫苗或接受預防措施的旅行者本人或其父母或監護人應該被告知接種或不接種疫苗以及採用或不採用預防措施引起的任何風險。締約國應該根據該國的法律將此要求通知醫生。

五、對旅行者實行或施行涉及疾病傳播危險的任何醫學檢查、醫學操作、疫苗接種或其他預防措施時，必須根據既定的國家或國際安全準則和標準，以盡量減少這種危險。

## 第二章

### 對交通工具和交通工具運營者的特別條款

#### 第二十四條

##### 交通工具運營者

一、締約國應該採取符合本條例的一切可行措施，確保交通工具運營者：

（一）遵守世界衛生組織建議並經締約國採納的衛生措施；

i) Informações sobre o seu destino para que possam ser contactados;

ii) Informações sobre o seu itinerário para averiguar se estiveram numa zona afectada ou na sua proximidade, ou se houve quaisquer outros contactos com uma infecção ou contaminação antes da sua chegada, bem como para verificação dos documentos de saúde dos viajantes, se forem exigidos nos termos do presente Regulamento; e/ou

iii) Um exame médico não invasivo, o menos intrusivo possível para atingir o objectivo de saúde pública;

b) A inspecção de bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos.

2. Com fundamento nas provas da existência de um risco para a saúde pública, obtidas através das medidas previstas no n.º 1 do presente artigo ou por quaisquer outros meios, os Estados Parte podem aplicar medidas de saúde complementares em conformidade com o presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito a viajantes suspeitos ou afectados, podem, caso a caso, praticar um exame médico o menos intrusivo e o menos invasivo possível que permita atingir o objectivo de saúde pública de prevenção da propagação internacional de doenças.

3. Nenhum exame médico pode ser realizado, nem nenhuma vacinação pode ser feita, nem nenhuma medida de saúde ou profiláctica pode ser adoptada nos termos do presente Regulamento sem o consentimento prévio, expresso e esclarecido, do viajante ou dos seus pais ou tutores, com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 31.º, e em conformidade com o direito interno e as obrigações internacionais do Estado Parte.

4. Os viajantes que devam ser vacinados ou a quem deva ser aplicada uma medida profiláctica nos termos do presente Regulamento, ou os seus pais ou tutores, devem ser informados sobre quaisquer riscos associados à vacinação ou à não vacinação e à aplicação ou não aplicação da medida profiláctica em conformidade com o direito interno e com as obrigações internacionais do Estado Parte. Os Estados Parte devem informar o pessoal médico acerca desta obrigação em conformidade com a sua legislação.

5. Qualquer exame médico, acto médico, vacinação, ou outra medida profiláctica que envolva um risco de transmissão de doença só deve ser realizado ou administrado a um viajante em conformidade com as directrizes e normas de segurança nacionais e internacionais estabelecidas para que tal risco seja reduzido ao mínimo.

## CAPÍTULO II

### Disposições especiais para meios de transporte e operadores de meios de transporte

#### Artigo 24.º

##### Operadores de meios de transporte

1. Os Estados Parte devem adoptar todas as medidas possíveis compatíveis com o presente Regulamento para assegurar que os operadores de meios de transporte:

a) Dão cumprimento às medidas de saúde recomendadas pela OMS e adoptadas pelo Estado Parte;

(二) 告知旅行者世界衛生組織建議並經締約國採納在交通工具上實施的衛生措施；並

(三) 經常保持所負責的交通工具無感染源或污染源，包括無媒介和宿主。如果發現有感染源或污染源的證據，需要採取相應的控制措施。

二、本條對交通工具和交通工具運營者的具體規定見附件 4。在媒介傳播疾病方面，適用於交通工具和交通工具運營者的具體措施見附件 5。

#### 第二十五條 過境船舶和航空器

除第二十七條和第四十三條規定或經適用的國際協議授權之外，締約國對以下情況不得採取衛生措施：

(一) 不是來自受染地區、在前往另一國家領土港口的途中經過該締約國領土上的運河或航道的船舶。在主管當局監督下應該允許任何此類船舶添加燃料、水、食物和供應品；

(二) 通過該締約國管轄的水域、但不在港口或沿岸停靠的任何船舶；以及

(三) 在該締約國管轄的機場過境的航空器，但可限制航空器停靠在機場的特定區域，不得上下人員和裝卸貨物。然而，在主管當局監督下應該允許任何此類航空器添加燃料、水、食物和供應品。

#### 第二十六條 過境的民用貨車、火車和客車

除第二十七條和第四十三條規定或經適用的國際協議授權之外，不得對來自非疫區並在無人員上下和裝卸貨物的情況下通過領土的民用貨車、火車或客車採取衛生措施。

#### 第二十七條 受染交通工具

一、如果在交通工具上發現有臨床體徵或症狀和基於公共

b) Informam os viajantes sobre as medidas de saúde recomendadas pela OMS e adoptadas pelo Estado Parte para serem aplicadas a bordo; e

c) Mantêm permanentemente os meios de transporte pelos quais são responsáveis em condições que impeçam a presença de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vectores e reservatórios. A aplicação de medidas de controlo das fontes de infecção ou contaminação pode ser exigida se houver provas da sua presença.

2. As disposições específicas relativas aos meios de transporte e aos operadores de meios de transporte nos termos do presente artigo são previstas no Anexo 4. As medidas específicas aplicáveis aos meios de transporte e aos operadores de meios de transporte em relação a doenças transmitidas por vectores são previstas no Anexo 5.

#### Artigo 25.º

##### Navios e aeronaves em trânsito

Sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º e 43.º e salvo o disposto em contrário em acordos internacionais aplicáveis, nenhuma medida de saúde pode ser aplicada por um Estado Parte a:

a) Navios que, não sendo provenientes de uma zona afectada, transitem através de um canal ou outra via de navegação no território daquele Estado Parte em direcção a um porto situado no território de outro Estado. Qualquer navio nestas condições deve ser autorizado a aprovisionar-se, sob fiscalização da autoridade competente, de combustível, água, alimentos e abastecimentos;

b) Um navio que transite por águas sob a sua jurisdição que não tenha fundeado num porto ou na costa; e

c) Uma aeronave em trânsito num aeroporto sob a sua jurisdição, tal aeronave pode, no entanto, ser confinada a uma zona restrita do aeroporto sem embarques e desembarques ou sem carregar e descarregar. Contudo, qualquer aeronave nestas condições deve ser autorizada a aprovisionar-se, sob fiscalização da autoridade competente, de combustível, água, alimentos e abastecimentos.

#### Artigo 26.º

##### Camiões, comboios e autocarros civis em trânsito

Sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º e 43.º e salvo o disposto em contrário em acordos internacionais aplicáveis, não pode ser aplicada nenhuma medida de saúde relativa a camiões, comboios ou autocarros civis não provenientes de uma zona afectada e que transitem por um território sem realizar operações de embarque, desembarque, carregamento ou descarregamento.

#### Artigo 27.º

##### Meios de transporte afectados

1. Se forem descobertos sinais ou sintomas clínicos e existirem informações baseadas em factos ou provas da existência de

衛生風險事實或證據的信息，包括感染源和污染源，主管當局應該認為該交通工具受染，並可：

(一) 對交通工具進行適宜的消毒、除污、除蟲或滅鼠，或使上述措施在其監督下進行；並

(二) 在每個病例中決定所採取的技術，以保證根據本條例的規定充分控制公共衛生風險。若世界衛生組織為此程序有建議的方法或材料，應予採用，除非主管當局認為其他方法也同樣安全和可靠。

主管當局可執行補充衛生措施，包括必要時隔離交通工具，以預防疾病傳播。應該向《國際衛生條例》國家歸口單位報告這類補充措施。

二、如果入境口岸的主管當局不具備執行本條要求的控制措施的實力，受染交通工具在符合以下條件的情況下可允許離境：

(一) 主管當局應該在離境之際向下一個已知入境口岸的主管當局提供第(二)項提及的信息；以及

(二) 如為船舶，則在船舶衛生控制措施證書中應該註明所發現的證據和需要採取的控制措施。

應該允許此類船舶在主管當局的監督下添加燃料、水、食品 and 供應品。

三、主管當局對以下情況表示滿意時，應不再認為該交通工具受染：

(一) 本條第一款規定的措施已得到有效執行；以及

(二) 交通工具上無構成公共衛生風險的情況。

## 第二十八條

### 入境口岸的船舶和航空器

一、除第四十三條或適用的國際協議另有規定之外，不應當因公共衛生原因而阻止船舶或航空器在任何入境口岸停靠。但是，如果入境口岸不具備執行本條例規定的衛生措施的能力，可命令船舶或航空器在自擔風險的情況下駛往可到達的最

um risco para a saúde pública, incluindo fontes de infecção ou contaminação, a bordo de um meio de transporte, a autoridade competente deve considerar que o meio de transporte está afectado e pode:

a) Desinfectar, descontaminar, desinsectar ou desratizar o meio de transporte, consoante o caso, ou determinar que estas medidas sejam executadas sob a sua fiscalização; e

b) Decidir relativamente a cada caso a técnica a ser utilizada para garantir um nível adequado de controlo do risco para a saúde pública nos termos do presente Regulamento. Se existirem métodos ou materiais recomendados pela OMS para tais operações, estes devem ser utilizados, salvo se a autoridade competente determinar que outros métodos são tão seguros e fidedignos como aqueles.

A autoridade competente pode adoptar medidas de saúde complementares, incluindo, se necessário, o isolamento dos meios de transporte, para impedir a propagação de doenças. Tais medidas complementares devem ser comunicadas ao Ponto Focal Nacional para o RSI.

2. Se a autoridade competente no ponto de entrada não estiver habilitada a executar as medidas de controlo prescritas no presente artigo, o meio de transporte afectado pode, contudo, ser autorizado a partir, mediante o preenchimento das seguintes condições:

a) A autoridade competente, no momento da saída, deve comunicar à autoridade competente do próximo ponto de entrada conhecido a informação referida na alínea b); e

b) No caso de um navio, devem ser averbadas no Certificado de Controlo Sanitário de Navio as provas encontradas e as medidas de controlo exigidas.

Qualquer destes meios de transporte deve ser autorizado, sob fiscalização da autoridade competente, a aprovisionar-se de combustível, água, alimentos e abastecimentos.

3. Um meio de transporte que tenha sido considerado afectado deixa de ser considerado como tal quando a autoridade competente determinar que:

a) As medidas referidas no n.º 1 do presente artigo foram aplicadas eficazmente; e

b) Não existem a bordo condições que possam constituir um risco para a saúde pública.

## Artigo 28.º

### Navios e aeronaves nos pontos de entrada

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º ou nos acordos internacionais aplicáveis, não pode ser impedida a escala de um navio ou de uma aeronave num ponto de entrada por motivos de saúde pública. Contudo, se o ponto de entrada não dispuser de meios para aplicar as medidas de saúde previstas no presente Regulamento, pode ser dada ordem ao navio ou à aeronave para prosseguir a sua rota, por sua conta e risco, até ao ponto de

近適宜入境口岸，除非該船舶或航空器有會使更改航程不安全的操作問題。

二、除第四十三條或適用的國際協議另有規定之外，締約國不應該出於公共衛生理由拒絕授予船舶或航空器“無疫通行”，特別是不應該阻止它上下乘客、裝卸貨物或儲備用品，或添加燃料、水、食品 and 供應品。締約國可在授予“無疫通行”前進行檢查，若艙內發現感染源或污染源，則可要求進行必要的消毒、除污、除蟲或滅鼠，或者採取其他必要措施防止感染或污染傳播。

三、在可行的情況下和根據上一款，締約國如根據船舶或航空器到達前收到的信息認為該船舶或航空器的到達不會引起或傳播疾病，則應當通過無線通訊或其他通訊方式授予無疫。

四、在到達目的地港口或機場前，一旦發現交通工具上有可疑傳染病人或公共衛生風險的證據，船長或機長或其代理應當儘早通知港口或機場管制部門。該信息必須立即告知港口或機場的主管當局。在緊急情況下，船長或機長應直接向有關港口或機場主管當局通報。

五、如由於非機長或船長所能控制的原因，嫌疑感染或受感染的航空器或船舶着陸或停泊於不是原定到達的機場或港口，則應該採取以下措施：

(一) 航空器機長或船長或其他負責人應該盡一切努力立即與最近的主管當局聯繫；

(二) 主管當局一旦得知航空器着陸，可採取世界衛生組織建議的衛生措施或本條例規定的其他衛生措施；

(三) 除非出於緊急情況或與主管當局進行聯繫的需要，或得到主管當局的批准，否則搭乘航空器或船舶的旅客應保持原位，也不得在航空器或船舶內挪動貨物；以及

(四) 完成主管當局要求的所有相關衛生措施後，航空器或船舶可繼續前往原定着陸或停泊的機場或港口，如因技術原因不能前往，可前往方便的機場或港口。

entrada adequado mais próximo e disponível, salvo se o navio ou a aeronave tiver um problema técnico que torne este desvio inseguro.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º ou nos acordos internacionais aplicáveis, os Estados Parte não podem recusar a *livre prática* a navios ou aeronaves por razões de saúde pública; em particular, não podem impedir o embarque ou desembarque, carregamento ou descarregamento de carga ou mercadorias, ou o aprovisionamento de combustível, água, alimentos e abastecimentos. Os Estados Parte podem sujeitar a autorização de *livre prática* a uma inspeção e, se for encontrada a bordo uma fonte de infecção ou contaminação, às necessárias operações de desinfecção, descontaminação, desinsectação ou desratização do navio ou da aeronave, ou a outras medidas necessárias de modo a evitar a propagação da infecção ou contaminação.

3. Se possível e sem prejuízo do disposto no número anterior, um Estado Parte deve autorizar a *livre prática* a um navio ou a uma aeronave por rádio ou por outro meio de comunicação quando, segundo as informações dele recebidas antes da sua chegada, o Estado Parte considere que da chegada de tal navio ou aeronave não resulta a introdução ou propagação de doenças.

4. Os capitães de navios ou os comandantes de aeronaves, ou os seus representantes, devem comunicar aos controladores do porto ou aeroporto com a maior antecedência possível antes da chegada ao porto ou aeroporto de destino quaisquer casos de enfermidade indicativos de uma doença de natureza infecciosa ou a existência a bordo de provas de riscos para a saúde pública logo que tenham conhecimento da existência de tais doenças ou riscos para a saúde pública. Esta informação deve ser transmitida imediatamente à autoridade competente no porto ou aeroporto. Em caso de urgência, a informação deve ser comunicada directamente pelo capitão ou comandante às autoridades competentes portuárias ou aeroportuárias.

5. Se, por razões alheias à vontade do respectivo comandante ou capitão, uma aeronave ou um navio suspeitos ou afectados aterrar ou ancorar noutra local distinto do aeroporto ou do porto previsto, devem ser aplicadas as seguintes disposições:

a) O comandante da aeronave ou o capitão do navio, ou outra pessoa responsável, deve envidar todos os esforços para comunicar sem demora com a autoridade competente mais próxima;

b) A autoridade competente, logo que tenha sido informada da aterragem ou da ancoragem, pode aplicar as medidas de saúde recomendadas pela OMS ou outras medidas de saúde previstas no presente Regulamento;

c) Salvo quando necessário por motivos de emergência ou para efeitos de comunicação com a autoridade competente, nenhum viajante a bordo da aeronave ou do navio se pode afastar da proximidade da aeronave ou do navio e nem nenhuma carga pode daí ser afastada, a menos que tal seja autorizado pela autoridade competente; e

d) Depois de executadas todas as medidas de saúde determinadas pela autoridade competente, a aeronave ou o navio pode, no que depender das medidas de saúde, dirigir-se ao aeroporto ou porto previsto para a sua aterragem ou ancoragem, ou, se por razões técnicas o não puder fazer, para outro aeroporto ou porto convenientemente localizado.

六、雖然有本條的規定，船長或機長可為了交通工具上旅客的健康和安全而採取認為必需的緊急措施。他（她）應將根據本款採取的任何措施儘早告知主管當局。

### 第二十九條

入境口岸的民用貨車、火車和客車

世界衛生組織應與締約國協商，制定對入境口岸和通過陸路口岸的民用貨車、火車和客車所採取衛生措施的指導原則。

## 第三章

### 對旅行者的特別條款

#### 第三十條

接受公共衛生觀察的旅行者

除第四十三條另有規定外或適用的國際協議另行授權，如在抵達時接受公共衛生觀察的可疑旅行者不構成直接的公共衛生風險，而締約國將其預期到達的時間通知已知入境口岸的主管當局，則可允許該旅行者繼續國際旅行。該旅行者在抵達後應向該主管當局報告。

#### 第三十一條

與旅行者入境有關的衛生措施

一、不得將創傷性醫學檢查、疫苗接種或其他預防措施作為旅行者進入某個締約國領土的條件。但除第三十二條、第四十二條和第四十五條另有規定外，本條例不排除締約國在以下情況中要求實行醫學檢查、疫苗接種或其他預防措施或者提供疫苗接種或其他預防措施的證明：

- (一) 對確定是否存在公共衛生風險有必要；
- (二) 作為申請臨時或長期居留的旅行者入境的條件；
- (三) 根據第四十三條或附件6和附件7作為任何旅行者入境的條件；或
- (四) 根據第二十三條可予以實行。

二、如果締約國根據本條第一款要求旅行者接受醫學檢查、疫苗接種或其他預防措施，而旅行者本人不同意採取任何

6. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o capitão de um navio ou o comandante de uma aeronave pode adoptar as medidas de emergência necessárias para assegurar a saúde e segurança dos viajantes a bordo. Devendo informar a autoridade competente, logo que possível, sobre quaisquer medidas adoptadas em conformidade com o presente número.

### Artigo 29.º

#### **Camiões, comboios e autocarros civis nos pontos de entrada**

A OMS, em consulta com os Estados Parte, deve elaborar princípios orientadores para a aplicação de medidas de saúde relativas a camiões, comboios e autocarros civis nos pontos de entrada e nos postos fronteiriços terrestres.

## CAPÍTULO III

### **Disposições especiais para viajantes**

### Artigo 30.º

#### **Viajantes sob observação para efeitos de saúde pública**

Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º ou tal como permitido nos acordos internacionais aplicáveis, um viajante suspeito que à chegada seja colocado sob observação para efeitos de saúde pública pode prosseguir uma viagem internacional desde que não represente um risco iminente para a saúde pública e que o Estado Parte notifique a autoridade competente no ponto de entrada no destino da chegada prevista do viajante, se tiver conhecimento da mesma. À chegada, o viajante deve apresentar-se a esta autoridade.

### Artigo 31.º

#### **Medidas de saúde relativas à entrada de viajantes**

1. Não devem ser exigidos exames médicos invasivos, vacinação ou outra medida profiláctica como condição para a entrada de qualquer viajante no território de um Estado Parte. Sem prejuízo do disposto nos artigos 32.º, 42.º e 45.º, o presente Regulamento não proíbe, contudo, que os Estados Parte exijam um exame médico, vacinação ou a aplicação de outra medida profiláctica ou o comprovativo de vacinação ou de outras medidas profilácticas:

- a) Quando seja necessário para determinar se existe um risco para a saúde pública;
- b) Como condição de entrada para quaisquer viajantes que solicitem residência temporária ou permanente;
- c) Como condição de entrada para quaisquer viajantes em conformidade com o disposto no artigo 43.º ou nos Anexos 6 e 7; ou
- d) Que possam ser aplicadas nos termos do disposto no artigo 23.º

2. Se um viajante relativamente ao qual um Estado Parte pode exigir um exame médico, vacinação ou outra medida profiláctica



此類措施或拒絕提供第二十三條第一款第（一）項提及的信息或文件，則有關締約國可根據第三十二條、第四十二條和第四十五條拒絕該旅行者入境。若有證據表明存在危急的公共衛生風險，則締約國根據其國家法規並出於控制此風險的必要，可強制旅行者接受或根據第二十三條第三款建議旅行者接受：

（一）創傷性和侵擾性最小、但可達到公共衛生目的的醫學檢查；

（二）疫苗接種或其他預防措施；或

（三）預防或控制疾病傳播的其他常用的衛生措施，包括隔離、檢疫或讓旅行者接受公共衛生觀察。

### 第三十二條 旅行者的待遇

在實行本條例規定的衛生措施時，締約國應該以尊重其尊嚴、人權和基本自由的態度對待旅行者，並盡量減少此類措施引起的任何不適或痛苦，包括：

（一）以禮待人，尊重所有旅行者；

（二）考慮旅行者的性別、社會文化、種族或宗教等方面的關注；以及

（三）向接受檢疫、隔離、醫學檢查或其他公共衛生措施的旅行者提供或安排足夠的食品和飲水、適宜的住處和衣服，保護其行李和其他財物，給予適宜的醫療，如可能，以其理解的語言提供必要交流方式和其他適當的幫助。

## 第四章 對貨物、集裝箱和集裝箱裝卸區的特別條款

### 第三十三條 轉口貨物

除非第四十三條規定或經適用的國際協議授權，否則除活的動物外，無須轉運的轉口貨物不應該接受本條例規定的衛生措施或出於公共衛生目的而被扣留。

tica nos termos do n.º 1 do presente artigo se recusar a dar o seu consentimento para tais medidas, ou se se recusar a prestar as informações ou os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, o Estado Parte em causa pode, sem prejuízo do disposto nos artigos 32.º, 42.º e 45.º, recusar a entrada a este viajante. Se existirem provas de um risco iminente para a saúde pública, o Estado Parte pode, em conformidade com o seu direito interno e na medida necessária para controlar tal risco, obrigar o viajante ou aconselhá-lo a submeter-se, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º, às seguintes medidas:

a) Exame médico, o menos invasivo e intrusivo possível que permita atingir o objectivo de saúde pública;

b) Vacinação ou outra medida profiláctica; ou

c) Medidas de saúde complementares estabelecidas para prevenir ou controlar a propagação de doenças, incluindo o isolamento, a quarentena ou a colocação do viajante sob observação para efeitos de saúde pública.

### Artigo 32.º

#### Tratamento de viajantes

Os Estados Parte, ao aplicarem as medidas de saúde previstas no presente Regulamento, devem tratar os viajantes no respeito da sua dignidade e dos direitos humanos e liberdades fundamentais e minimizar qualquer desconforto ou ansiedade associados a tais medidas, nomeadamente:

a) Tratando todos os viajantes com cortesia e respeito;

b) Tendo em conta as considerações relativas ao sexo, sócio-culturais, étnicas ou religiosas dos viajantes; e

c) Fornecendo ou adoptando medidas para que sejam fornecidos aos viajantes colocados em quarentena ou em isolamento ou submetidos a exames médicos ou a outras medidas de saúde pública, alimentação e água em quantidades suficientes, alojamento e roupas adequadas, protecção para as suas bagagens e outros bens pessoais, tratamento médico adequado, meios de comunicação necessários e, se possível, numa língua que lhes seja familiar, bem como qualquer outro tipo de assistência adequada.

## CAPÍTULO IV

### Disposições especiais relativas a mercadorias, contentores e zonas de carregamento de contentores

### Artigo 33.º

#### Mercadorias em trânsito

Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º ou salvo se autorizado pelos acordos internacionais aplicáveis, as mercadorias em trânsito sem transbordo, com excepção de animais vivos, não estão sujeitas às medidas de saúde nos termos do presente Regulamento, nem devem ser retidas para efeitos de saúde pública.

## 第三十四條

## 集裝箱和集裝箱裝卸區

一、締約國應該在可行的情況下確保集裝箱托運人在國際航行中使用的集裝箱保持無感染源或污染源，包括無媒介和宿主，特別是在拼箱過程中。

二、締約國應該在可行的情況下確保集裝箱裝卸區保持無感染源或污染源，包括無媒介和宿主。

三、一旦締約國認為國際集裝箱裝卸量非常繁重時，主管當局應該採取符合本條例的一切可行措施，包括進行檢查，評估集裝箱裝卸區和集裝箱的衛生狀況，以確保本條例規定的義務得到履行。

四、在可行的情況下，集裝箱裝卸區應配備檢查和隔離集裝箱的設施。

五、多用途使用集裝箱時，集裝箱托運人和受托人應當盡力避免交叉污染。

## 第六編

## 衛生文件

## 第三十五條

## 一般規定

除本條例或世界衛生組織發佈的建議所規定的衛生文件外，在國際航行中不應要求其他衛生文件，但本條不適用於申請臨時或長期居留的旅行者，也不適用於根據適用的國際協議有關國際貿易中物品或貨物公共衛生狀況的文件要求。主管當局可要求旅行者填寫符合第二十三條所規定要求的通訊地址表和關於旅行者健康情況的調查表。

## 第三十六條

## 疫苗接種或其他預防措施證書

一、根據本條例或建議對旅行者進行的疫苗接種或預防措施以及與此相關的證書應當符合附件6的規定，適用時應當符合附件7有關特殊疾病的規定。

## Artigo 34.º

## Contentores e zonas de carregamento de contentores

1. Os Estados Parte devem assegurar, na medida do possível, que os transportadores utilizem, no tráfego internacional, contentores em condições que impeçam a presença de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vectores e reservatórios, especialmente durante as operações de empacotamento.

2. Os Estados Parte devem garantir, na medida do possível, que as zonas de carregamento de contentores sejam mantidas em condições que impeçam a presença de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vectores e reservatórios.

3. Quando, segundo um Estado Parte, o volume de tráfego internacional de contentores for suficientemente amplo, as autoridades competentes devem adoptar todas as medidas possíveis compatíveis com o presente Regulamento, incluindo a realização de inspecções, para avaliar as condições sanitárias dos contentores e das zonas de carregamento de contentores para garantir que são cumpridas as obrigações previstas no presente Regulamento.

4. As zonas de carregamento de contentores devem ser dotadas, sempre que possível, de instalações para a inspecção e o isolamento de contentores.

5. Os destinatários e os expedidores de contentores devem envidar todos os esforços para evitar a contaminação cruzada sempre que se sirvam de contentores de utilização múltipla.

## TÍTULO VI

## Documentos de Saúde

## Artigo 35.º

## Regra Geral

Não é exigido no tráfego internacional nenhum documento de saúde para além dos previstos no presente Regulamento ou em recomendações emitidas pela OMS, porém, fica assente que o presente artigo não é aplicável quanto aos viajantes que solicitem autorização de residência temporária ou permanente, nem quanto aos documentos exigidos por virtude de acordos internacionais aplicáveis em relação às condições sanitárias das mercadorias ou cargas comerciais internacionais. A autoridade competente pode, mediante a observância das condições estabelecidas no artigo 23.º, exigir aos viajantes que preencham formulários para obter informações sobre o modo de os contactar, bem como que respondam a questionários sobre a sua saúde.

## Artigo 36.º

## Certificados de vacinação ou outras medidas profiláticas

1. As vacinas e medidas profiláticas administradas aos viajantes nos termos do presente Regulamento ou de outras recomendações a este relativas, bem como os respectivos certificados, devem ser efectuados em conformidade com o disposto no Anexo 6 e, quando seja caso disso, no Anexo 7 no que se refere a determinadas doenças.

二、除非主管當局有可證實的跡象和（或）證據表明疫苗接種或其他預防措施無效，否則持有與附件6及適用時附件7相符的疫苗接種或其他預防措施證書的旅行者不應當由於證明中提及的疾病而被拒絕入境，即使該旅行者來自受染地區。

### 第三十七條 航海健康申報單

一、船長在到達締約國領土的第一個停靠港口前應當查清船上的健康情況，而且除非締約國不要求，否則船長應該在船舶到達後，或如果船舶有此配備且締約國要求事先提交，在船舶到達之前，填寫航海健康申報單，並提交給該港口的主管當局；如果帶有船醫，航海健康申報單則應當有後者的副簽。

二、船長或船醫應該提供主管當局所要求的有關國際航行中船上衛生狀況的任何信息。

三、航海健康申報單應當符合附件8規定的示範格式。

四、締約國可決定：

（一）免予所有到港船舶提交航海健康申報單；或

（二）根據對來自受染地區船舶的建議，要求其提交航海健康申報單或要求可能受感染或污染的船舶提交此文件。

締約國應該將以上要求通知船舶運營者或其代理。

### 第三十八條 航空器總申報單的衛生部分

一、除非締約國無此要求，航空器機長或其代表在飛行期間或在著陸於締約國領土的第一個機場後應當盡其所能填寫並向該機場的主管當局提交航空器總申報單的衛生部分，後者應符合附件9規定的示範格式。

二、航空器機長或其代表應該提供締約國所要求的有關國

2. Não pode ser recusada a entrada a um viajante munido de um certificado de vacinação ou de um certificado que ateste outra medida profiláctica, emitido em conformidade com o disposto no Anexo 6 e, quando seja caso disso, no Anexo 7, por causa da doença a que o certificado se refere, ainda que o viajante venha de uma zona afectada, salvo se a autoridade competente tiver informações verificáveis e/ou elementos de prova que demonstrem que a vacinação ou outra medida profiláctica não foi eficaz.

### Artigo 37.º

#### Declaração Marítima de Saúde

1. Antes da chegada ao primeiro porto de escala no território de um Estado Parte, o capitão de um navio deve assegurar-se do estado de saúde a bordo e, salvo se o Estado Parte o não exigir, preencher e entregar à autoridade competente do porto, à chegada, ou antes desta se a embarcação dispuser do equipamento para o efeito e o Estado Parte exigir a entrega antecipada, uma Declaração Marítima de Saúde, visada pelo médico de bordo, caso este exista.

2. O capitão de um navio ou o médico de bordo, caso este exista, deve prestar todas as informações que a autoridade competente solicite sobre condições de saúde a bordo durante uma viagem internacional.

3. A Declaração Marítima de Saúde deve obedecer ao modelo constante do Anexo 8.

4. Os Estados Parte podem decidir:

a) Dispensar todos os navios da apresentação à chegada da Declaração Marítima de Saúde; ou

b) Exigir a apresentação da Declaração Marítima de Saúde ao abrigo de uma recomendação relativa a navios provenientes de zonas afectadas, ou exigir aquela apresentação a navios que por qualquer outro motivo possam ser portadores de infecção ou contaminação.

O Estado Parte deve informar os operadores de navios ou os seus agentes destes requisitos.

### Artigo 38.º

#### Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave

1. Durante o voo ou ao aterrar no primeiro aeroporto no território de um Estado Parte, o comandante da aeronave ou o seu representante deve preencher da melhor maneira que lhe for possível e entregar à autoridade competente deste aeroporto, salvo se o Estado Parte o não exigir, a Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave, que deve obedecer ao modelo constante do Anexo 9.

2. O comandante da aeronave ou o seu representante deve prestar toda a informação que o Estado Parte solicite sobre as

際航行中機艙衛生狀況和航空器採取的衛生措施的任何信息。

三、締約國可決定：

(一) 免予所有到達的航空器提交航空器總申報單的衛生部分；或

(二) 根據對來自受染地區航空器的建議要求提交航空器總申報單的衛生部分或要求可能攜帶感染或污染的航空器提交此文件。

締約國應該將以上要求通知航空器運營者或其代理。

### 第三十九條 船舶衛生證書

一、船舶免予衛生控制措施證書和船舶衛生控制措施證書的有效期最長應為六個月。如果所要求的檢查或控制措施不能在港口完成，此期限可延長一個月。

二、如果未出示有效的船舶免予衛生控制措施證書或船舶衛生控制措施證書，或在船上發現公共衛生風險的證據，締約國可根據第二十七條第一款行事。

三、本條提及的證書應當符合附件3的示範格式。

四、只要有可能，控制措施應當在船舶和船艙騰空時進行。如果船舶有壓艙物，應在裝貨前進行。

五、如圓滿完成需要進行的控制措施，主管當局應該簽發船舶衛生控制措施證書，註明發現的證據和採取的控制措施。

六、主管當局如對船舶無感染或污染，包括無媒介和宿主狀況表示滿意，可在第二十條規定的任何港口簽發船舶免予衛生控制措施證書。只有當船舶和船艙騰空時，或只剩下壓艙水或其他材料，而根據其性質和擺放方式可對船艙進行徹底檢查時，才能對船舶進行檢查，檢查後通常應簽發證書。

七、如果執行控制措施的港口主管當局認為，由於執行措施的條件有限，不可能取得滿意的結果，主管當局應該在船舶衛生控制措施證書上如實註明。

condições de saúde a bordo durante uma viagem internacional e as medidas de saúde eventualmente aplicadas relativas à aeronave.

3. Os Estados Parte podem decidir:

a) Dispensar todas as aeronaves da apresentação à chegada da Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave; ou

b) Exigir a apresentação da Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave ao abrigo de uma recomendação relativa a aeronaves provenientes de áreas afectadas, ou exigir aquela apresentação a aeronaves que por qualquer outro motivo possam ser portadoras de infecção ou contaminação.

O Estado Parte deve informar os operadores de aeronaves ou os seus agentes destes requisitos.

### Artigo 39.º

#### Certificados Sanitários de Navio

1. Os Certificados de Isenção de Controlo Sanitário de Navio e os Certificados de Controlo Sanitário de Navio são válidos, no máximo, por seis meses. Este prazo pode ser prorrogado por um mês se a inspecção ou as medidas de controlo exigidas não puderem ser realizadas no porto.

2. Se não for apresentado um Certificado de Isenção de Controlo Sanitário de Navio válido ou um Certificado de Controlo Sanitário de Navio válido ou se a bordo de um navio forem encontradas provas de um risco para a saúde pública, o Estado Parte pode agir de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º

3. Os certificados referidos no presente artigo devem obedecer ao modelo constante do Anexo 3.

4. Se possível, as medidas de controlo devem ser realizadas quando o navio e os porões estão vazios. No caso de um navio em lastro, as medidas de controlo devem ser realizadas antes das operações de carregamento.

5. Quando sejam exigidas medidas de controlo e estas tiverem sido concluídas satisfatoriamente, a autoridade competente deve emitir um Certificado de Controlo Sanitário de Navio, devendo as provas encontradas e as medidas de controlo adoptadas ser neste averbadas.

6. A autoridade competente pode emitir um Certificado de Isenção de Controlo Sanitário de Navio em qualquer porto designado em conformidade com o disposto no artigo 20.º se considerar que o navio está livre de infecção e contaminação, incluindo vectores e reservatórios. Tal certificado só é normalmente emitido se a inspecção do navio foi realizada quando o navio e os porões estavam vazios ou continham apenas lastro ou outro material cuja natureza ou colocação permita uma inspecção completa dos porões.

7. Se as condições em que se realizaram as medidas de controlo forem, segundo a autoridade competente do porto onde a operação foi efectuada, de molde a não permitir obter um resultado satisfatório, esta deve averbar tal facto no Certificado de Controlo Sanitário de Navio.

## 第七編 收費

### 第四十條

#### 對關於旅行者的衛生措施收費

一、除申請臨時或長期居留的旅行者以及符合本條第二款規定外，締約國根據本條例對以下公共衛生保護措施不得收取費用：

(一) 根據本條例進行的醫學檢查，或締約國為確定被檢查旅行者健康狀況而可能要求進行的任何補充檢查；

(二) 為到達旅行者進行的任何疫苗接種或其他預防措施，如其屬於未公佈的要求或者在進行疫苗接種或其他預防措施之前十天內公佈的要求；

(三) 要求對旅行者進行合適的隔離或檢疫；

(四) 為說明採取的措施和採取措施日期而為旅行者頒發的證書；或

(五) 對旅行者隨身行李採取的衛生措施。

二、締約國可對除本條第一款中提及的衛生措施之外的其他衛生措施，包括主要有益於旅行者的措施，收取費用。

三、對根據本條例規定對旅行者採取的此類衛生措施收費時，每個締約國對此類收費只應有一種價目表，而且每次收費應：

(一) 與價目表相符；

(二) 不超過提供服務的實際成本；以及

(三) 不分旅行者的國籍、住所或居留地。

四、價格表及其任何修訂應當至少在徵收前十天公佈。

五、本條例決不阻止締約國尋求收回在採取本條第一款中衛生措施時產生的費用：

(一) 向交通工具運營者或所有者收取的用於其僱員的費用；或

(二) 向有關保險來源收取的費用。

## TÍTULO VII

### Taxas

#### Artigo 40.º

#### Cobrança de taxas pelas medidas de saúde relativas a viajantes

1. Com excepção dos casos de viajantes que solicitem residência temporária ou permanente e sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo, os Estados Parte não podem, nos termos do presente Regulamento, cobrar quaisquer taxas pela aplicação das seguintes medidas de protecção da saúde pública:

a) Quaisquer exames médicos previstos no presente Regulamento, ou quaisquer exames complementares, que o Estado Parte possa exigir para determinar o estado de saúde do viajante examinado;

b) Quaisquer vacinações ou outras medidas profiláticas administradas à chegada do viajante que não constituam um requisito publicado, ou cuja publicação não tenha sido efectuada, no mínimo, 10 dias antes da administração da vacinação ou de outra medida profiláctica;

c) Quaisquer medidas adequadas de isolamento ou de quarentena impostas a um viajante;

d) Quaisquer certificados emitidos ao viajante em que se especifiquem as medidas aplicadas e a data da sua aplicação; ou

e) Quaisquer medidas de saúde relativas à bagagem que acompanha o viajante.

2. Os Estados Parte podem cobrar taxas pela aplicação de outras medidas de saúde sem ser as referidas no n.º 1 do presente artigo, incluindo as aplicadas principalmente no interesse do viajante.

3. Quando forem cobradas taxas pela aplicação de tais medidas de saúde aos viajantes, nos termos do presente Regulamento, só deve existir em cada Estado Parte uma única tarifa para as taxas e todas estas:

a) Devem obedecer à tarifa;

b) Não devem exceder o custo real do serviço prestado; e

c) Devem ser cobradas sem distinção de nacionalidade, domicílio ou residência do viajante em causa.

4. A tarifa, bem como qualquer alteração à mesma, deve ser publicada com antecedência mínima de 10 dias antes da sua cobrança.

5. O disposto no presente Regulamento não obsta a que os Estados Parte reclamem o reembolso das despesas em que incorreram por virtude da aplicação das medidas de saúde previstas no n.º 1 do presente artigo:

a) Aos operadores de meios de transporte ou proprietários relativamente aos seus empregados, ou

b) Às seguradoras pertinentes.

六、在任何情況下都不得因有待交付本條第一款或第二款中提及的費用而阻礙旅行者或交通工具運營者離開締約國領土。

#### 第四十一條

對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包的收費

一、對根據本條例規定對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包採取的衛生措施收費時，每個締約國對此類收費只應有一種價目表，而且每次收費應：

(一) 與價目表相符；

(二) 不超過提供服務的實際成本；以及

(三) 不區分行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包的國籍、旗幟、註冊或所有權，特別不應對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包有本國和外國之分。

二、價目表及其任何修訂應當至少在徵收前十天公佈。

### 第八編

#### 一般條款

#### 第四十二條

衛生措施的執行

根據本條例採取的衛生措施應當無延誤地開始和完成，以透明和無歧視的方式實施。

#### 第四十三條

額外的衛生措施

一、本條例不應妨礙締約國為應對特定公共衛生風險或國際關注的突發公共衛生事件，根據本國有關法律和國際法義務採取衛生措施。此類措施：

(一) 可獲得與世界衛生組織的建議相同或更大程度的健康保護，或

(二) 根據第二十五條、第二十六條、第二十八條第一和第二款、第三十條、第三十一條第一款第(三)項和第三十三條禁止使用，

6. Em caso algum pode ser denegada aos viajantes ou operadores de meios de transporte a faculdade de deixar o território de um Estado Parte por motivo de não regularização do pagamento das taxas previstas nos números 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 41.º

#### **Taxas relativas a bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais**

1. Quando forem cobradas taxas pela aplicação de medidas de saúde relativas a bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais, nos termos do presente Regulamento, só deve existir em cada Estado Parte uma única tarifa para as taxas e todas estas:

a) Devem obedecer à tarifa;

b) Não devem exceder o custo real do serviço prestado; e

c) Devem ser cobradas sem distinção de nacionalidade, pavilhão, registo ou propriedade das bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais em causa. Especialmente, não se pode estabelecer distinções entre bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais nacionais e estrangeiros.

2. A tarifa, bem como qualquer alteração à mesma, deve ser publicada com antecedência mínima de 10 dias antes da sua cobrança.

### TÍTULO VIII

#### **Disposições gerais**

#### Artigo 42.º

#### **Execução das medidas de saúde**

As medidas de saúde adoptadas nos termos do presente Regulamento devem ser executadas imediata e peremptoriamente de forma transparente e não discriminatória.

#### Artigo 43.º

#### **Medidas de saúde complementares**

1. O presente Regulamento não obsta a que os Estados Parte, face a riscos específicos para a saúde pública ou a emergências de saúde pública de interesse internacional, apliquem medidas de saúde em conformidade com o direito interno pertinente e as obrigações decorrentes do direito internacional que:

a) Assegurem um nível de protecção da saúde idêntico ou superior ao das recomendações da OMS, ou que

b) Por outra forma seriam proibidas pelo artigo 25.º, pelo artigo 26.º, pelos números 1 e 2 do artigo 28.º, pelo artigo 30.º, pela alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º e pelo artigo 33.º,

但這些措施須符合本條例。

這些措施對國際交通造成的限制以及對人員的創傷性或侵擾性不應超過能適度保護健康的其他合理的可行措施。

二、在決定是否執行本條第一款提及的衛生措施或第二十三條第二款、第二十七條第一款、第二十八條第二款和第三十一條第二款第（三）項規定的額外衛生措施時，締約國的決定應基於：

（一）科學原則；

（二）現有的關於人類健康危險的科學證據，或者此類證據不足時，現有信息，包括來自世界衛生組織和其他相關政府間組織和國際機構的信息；以及

（三）世界衛生組織的任何現有特定指導或建議。

三、締約國執行本條第一款所述並對國際交通造成明顯干擾措施的額外衛生措施時，應該向世界衛生組織提供採取此類措施的公共衛生依據和有關科學信息。世界衛生組織應與其他締約國分享這種信息並應分享關於所執行衛生措施的信息。就本條而言，明顯干擾一般是指拒絕國際旅行者、行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品等入境或出境或延誤入境或出境24小時以上。

四、對本條第三款和第五款提供的信息和其他相關信息進行評估後，世界衛生組織可要求有關締約國重新考慮此類措施的執行。

五、締約國應該在採取本條第一款和第二款所述的對國際交通造成明顯干擾的額外衛生措施後48小時內，向世界衛生組織報告此類措施及其衛生依據，臨時或長期建議中涵蓋的措施除外。

六、締約國根據本條第一款或第二款採取衛生措施，應該在三個月內考慮世界衛生組織的意見和本條第二款中的標準對這種措施進行複查。

七、在不影響第五十六條權利的情況下，受到根據本條第一款或第二款採取措施影響的任何締約國可要求採取此類措施的締約國與之協商。協商的目的是為了明確該措施的科學信息和公共衛生依據並找到共同接受的解決方案。

desde que tais medidas não sejam por qualquer outro modo contrárias ao presente Regulamento;

Tais medidas não devem ser mais restritivas do tráfego internacional nem mais invasivas ou intrusivas para as pessoas do que as alternativas razoavelmente disponíveis que permitiriam atingir o nível de protecção da saúde adequado.

2. Os Estados Parte, ao decidirem executar as medidas de saúde referidas no n.º 1 do presente artigo ou outras medidas de saúde complementares previstas no n.º 2 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 28.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º devem fundamentar as suas decisões:

a) Nos princípios científicos;

b) Nos elementos de prova científica disponíveis relativos a um risco para a saúde humana ou, se estes forem insuficientes, nas informações disponíveis, nomeadamente, as prestadas pela OMS e por outras organizações intergovernamentais e organismos internacionais pertinentes; e

c) Em quaisquer orientações ou recomendações específicas disponíveis, emitidas pela OMS.

3. Um Estado Parte que aplique medidas de saúde complementares referidas no n.º 1 do presente artigo que entrem significativamente o tráfego internacional deve comunicar à OMS a respectiva fundamentação de saúde pública e as informações científicas pertinentes. A OMS comunica aos outros Estados Parte tais informações, bem como as informações relativas às medidas de saúde aplicadas. Para efeitos do presente artigo, considera-se, em geral, como entraves significativos a recusa de entrada ou de saída de viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e objectos similares internacionais, ou respectivo atraso por mais de 24 horas.

4. Após avaliar as informações prestadas em conformidade com os números 3 e 5 do presente artigo e quaisquer outras informações pertinentes, a OMS pode solicitar ao Estado Parte em causa que reconsidere a aplicação das medidas.

5. Um Estado Parte que aplique as medidas de saúde complementares referidas nos números 1 e 2 do presente artigo que entrem significativamente o tráfego internacional deve, no prazo de 48 horas a contar da data da sua aplicação, comunicar à OMS tais medidas e as razões de saúde em que se fundamenta para a sua aplicação, excepto se estas constituírem objecto de uma recomendação temporária ou permanente.

6. Um Estado Parte que aplique uma medida de saúde nos termos dos números 1 ou 2 do presente artigo deve reexaminar tal medida no prazo de três meses tendo em conta as orientações da OMS e os critérios referidos no n.º 2 do presente artigo.

7. Sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos no artigo 56.º, qualquer Estado Parte que sofra as consequências de uma medida adoptada em conformidade com o disposto nos números 1 ou 2 do presente artigo pode solicitar ao Estado Parte que aplica tal medida a realização de consultas tendo em vista a obtenção de esclarecimentos sobre as informações científicas e as razões de saúde pública em que se fundamenta a aplicação da medida e encontrar uma solução mutuamente aceitável.

八、本條的規定可適用於執行涉及參加群體性集會的旅行者的措施。

第四十四條  
合作和援助

一、締約國應盡可能在以下方面相互合作：

- (一) 根據條例規定，發現和評估事件並採取應對措施；
- (二) 提供或促進技術合作和後勤支持，特別在發展、加強和保持本條例所要求的公共衛生能力方面；
- (三) 籌集財政資源以促進履行其根據本條例承擔的義務；以及
- (四) 為履行本條例制訂法律草案和其他法律和行政規定。

二、世界衛生組織應該應要求盡可能在以下方面與締約國合作：

- (一) 評價和評估其公共衛生能力，以促進本條例的有效實施；
- (二) 向締約國提供技術合作和後勤支持或給予方便；並
- (三) 籌集財政資源以支持發展中國家建設、加強和保持附件1所規定的能力。

三、本條所涉的合作可通過包括雙邊在內的多渠道，通過區域網絡和世界衛生組織區域辦事處以及政府間組織和國際機構實施。

第四十五條  
個人資料的處理

一、締約國對根據本條例從另一締約國或從世界衛生組織收集或收到的、涉及身份明確或可查明身份的個人的健康信息，應根據國家法律要求保密並匿名處理。

二、雖然有第一款的規定，如對評估和管理公共衛生風險至關重要，締約國可透露和處理個人資料，但締約國，根據國家法律，和世界衛生組織必須確保個人資料：

8. As disposições do presente artigo podem ser aplicadas quanto à adopção de medidas relativas a viajantes que participem em agrupamentos de muitas pessoas.

Artigo 44.º

**Colaboração e assistência**

1. Os Estados Parte comprometem-se, na medida do possível, a colaborar reciprocamente, na:

- a) Detecção e avaliação dos eventos e na acção de resposta face aos mesmos em consonância com o disposto no presente Regulamento;
- b) Prestação ou facilitação de cooperação técnica e apoio logístico, em particular no desenvolvimento, reforço e manutenção das capacidades no âmbito da saúde pública exigidas pelo presente Regulamento;
- c) Mobilização de recursos financeiros para facilitar a aplicação das suas obrigações nos termos do presente Regulamento; e
- d) Elaboração de projectos de lei e de outras disposições legais e administrativas para efeitos da aplicação do presente Regulamento.

2. A OMS, mediante solicitação, colabora na medida do possível com os Estados Parte na:

- a) Avaliação e apreciação das suas capacidades no âmbito da saúde pública para facilitar a aplicação eficaz do presente Regulamento;
- b) Prestação ou facilitação de cooperação técnica e apoio logístico aos Estados Parte; e
- c) Mobilização de recursos financeiros para auxiliar os países em vias de desenvolvimento na criação, no reforço e na manutenção das capacidades referidas no Anexo 1.

3. A colaboração referida no presente artigo pode ser desenvolvida através de diversas formas, nomeadamente, bilateralmente, por via de redes regionais e dos escritórios regionais da OMS, e por via de organizações intergovernamentais e órgãos internacionais.

Artigo 45.º

**Tratamento de dados pessoais**

1. As informações de saúde que os Estados Parte recolham ou recebam, nos termos do presente Regulamento, de outro Estado Parte ou da OMS relativas a uma pessoa identificada ou identificável são consideradas confidenciais e tratadas de forma anónima em conformidade com o previsto pelo direito interno.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os Estados Parte podem divulgar e tratar dados pessoais se tal for essencial para efeitos de avaliação e gestão de um risco para a saúde pública, contudo, os Estados Parte, em conformidade com o direito interno, e a OMS devem assegurar que os dados pessoais:



(一) 得到公平、合法處理，並且不以與該目的不一致的方式予以進一步處理；

(二) 與該目的相比充分、相關且不過量；

(三) 準確且在必要時保持最新，必須採取一切合理措施確保刪除或糾正不準確或不完整的資料；以及

(四) 保留期限不超過必需的時間。

三、應要求，世界衛生組織應該在可行的情況下以可理解的形式向個人提供本條中提及的其個人資料，無不當延誤或費用，且在必要時允許予以糾正。

#### 第四十六條

##### 診斷用生物物質、試劑和材料的運輸和處理

締約國應該根據國家法律並考慮到有關國際準則，便利根據本條例用於核實和公共衛生應對目的的生物物質、診斷樣本、試劑和其他診斷材料的運輸、入境、出境、處理和銷毀。

### 第九編

#### 《國際衛生條例》專家名冊、突發事件委員會和 審查委員會

#### 第一章

##### 《國際衛生條例》專家名冊

#### 第四十七條

##### 組成

總幹事應該確立由所有相關專業領域的專家組成的名冊（以下簡稱“《國際衛生條例》專家名冊”）。除非本條例另有規定，總幹事應該根據《世界衛生組織專家諮詢團和專家委員會條例》（以下簡稱《世界衛生組織諮詢團條例》）任命《國際衛生條例》專家名冊成員。此外，總幹事應根據每個締約國的要求任命一名成員，並酌情任命有關政府間組織和區域經濟一體化組織建議的專家。有意的締約國應將擬推薦為諮詢團成員的每位專家的資歷和專業領域報告總幹事。總幹事應將《國際衛生條例》專家名冊的組成定期通知締約國以及有關政府間組織和區域經濟一體化組織。

a) Sejam tratados de forma imparcial e na observância da lei, evitando-se todo o tratamento posterior incompatível com aquela finalidade;

b) Sejam adequados, pertinentes e não excessivos em relação àquela finalidade;

c) Sejam exactos e, se necessário, actualizados; devendo ser adoptadas todas as disposições razoáveis para garantir que dados imprecisos ou incompletos sejam eliminados ou rectificadados; e

d) Não sejam conservados por mais tempo do que o necessário.

3. Mediante solicitação do interessado, a OMS deve, na medida do possível, fornecer-lhe os seus dados pessoais, referidos no presente artigo, de modo compreensível, sem atrasos ou custos excessivos e, se necessário, permitir a sua rectificação.

#### Artigo 46.º

#### **Transporte e manuseamento de substâncias biológicas, reagentes e materiais utilizados para fins de diagnóstico**

Os Estados Parte devem, em conformidade com o direito interno e tendo em conta as directrizes internacionais pertinentes, facilitar o transporte, a entrada, a saída, o processamento e a eliminação de substâncias biológicas, amostras para fins de diagnóstico, reagentes e outros materiais de diagnóstico utilizados para efeitos de verificação e acção de resposta de saúde pública nos termos do presente Regulamento.

### TÍTULO IX

#### **Lista de Peritos do RSI, Comité de Emergência e Comité de Revisão**

#### CAPÍTULO I

#### **Lista de peritos do RSI**

#### Artigo 47.º

#### **Composição**

O Director-geral estabelece uma lista composta por peritos de todas as áreas de especialização pertinentes (doravante denominada «Lista de Peritos do RSI»). Salvo disposto em contrário no presente Regulamento, o Director-geral nomeia os membros da Lista de Peritos do RSI de acordo com o Regulamento relativo aos painéis e aos comités de peritos da OMS (doravante denominado «Regulamento relativo aos Painéis de Peritos da OMS»). Para além disso, o Director-geral nomeia, a pedido de cada Estado Parte, um membro e, se necessário, peritos propostos por organizações intergovernamentais e organizações regionais de integração económica pertinentes. Os Estados Parte interessados comunicam ao Director-geral as habilitações e áreas de especialização de cada perito que proponham. O Director-geral deve comunicar, periodicamente, a composição da Lista de Peritos do RSI aos Estados Parte e às organizações intergovernamentais e organizações regionais de integração económica pertinentes.

## 第二章 突發事件委員會

### 第四十八條 職責和組成

一、總幹事應成立突發事件委員會，該委員會應總幹事要求就以下方面提出意見：

- (一) 某個事件是否構成國際關注的突發公共衛生事件；
- (二) 國際關注的突發公共衛生事件的結束；以及
- (三) 建議發佈、修改、延續或撤銷臨時建議。

二、突發事件委員會應由總幹事從《國際衛生條例》專家名冊和酌情從本組織其他專家諮詢團選出的專家組成。總幹事應從保證審議某個具體事件及其後果連續性的角度出發確定委員的任期。總幹事應根據任何特定會議所需要的專業知識和經驗並適當考慮地域公平代表性原則選定突發事件委員會的成員。突發事件委員會至少有一名成員應當是在其領土內發生事件的締約國提名的專家。

三、總幹事根據本人的動議或應突發事件委員會的要求可任命一名或多名技術專家擔任該委員會的顧問。

### 第四十九條 程序

一、總幹事應根據最接近正發生的具體事件的專業和經驗的領域從第四十八條第二款提及的專家中選出若干專家，召開突發事件委員會會議。為本條的目的，突發事件委員會“會議”可包括遠程會議、視頻會議或電子通訊。

二、總幹事應向突發事件委員會提供會議議程和有關事件的信息，包括締約國提供的信息，以及總幹事擬發佈的任何臨時建議。

三、突發事件委員會應當選舉主席並在每次會議後撰寫會議進程和討論情況的簡要報告，包括任何對建議的意見。

四、總幹事應邀請在本國領土上發生事件的締約國向突發事件委員會陳述意見。為此，總幹事應根據需要盡量提前將突

## CAPÍTULO II Comité de Emergência

### Artigo 48.º

#### Mandato e composição

1. O Director-geral estabelece um Comité de Emergência que, mediante solicitação do Director-geral, deve pronunciar-se sobre:

- a) Se um evento constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional;
- b) A cessação de uma emergência de saúde pública de interesse internacional; e
- c) A proposta de emanação, alteração, prorrogação ou cessação de recomendações temporárias.

2. O Comité de Emergência é constituído por peritos nomeados pelo Director-geral de entre os membros que integram a Lista de Peritos do RSI e, se adequado, de outros painéis de peritos da Organização. O Director-geral determina a duração do mandato dos membros para assegurar a sua continuidade na avaliação de um evento específico e das suas consequências. O Director-geral nomeia os membros do Comité de Emergência em função da competência e experiência exigidas para um período de sessões específicas e tendo devidamente em conta os princípios de uma representação geográfica equitativa. Pelo menos um dos membros do Comité de Emergência deve ser um perito designado pelo Estado Parte em cujo território ocorre o evento.

3. O Director-geral pode nomear, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Comité de Emergência, um ou mais peritos técnicos para prestar assessoria ao Comité.

### Artigo 49.º

#### Procedimento

1. O Director-geral convoca as reuniões do Comité de Emergência escolhendo um certo número de peritos de entre os referidos no n.º 2 do artigo 48.º, em função das áreas de competência e da experiência que melhor correspondam ao evento específico que está a ocorrer. Para efeitos do presente artigo, as «reuniões» do Comité de Emergência podem incluir teleconferências, videoconferências ou comunicações electrónicas.

2. O Director-geral comunica ao Comité de Emergência a ordem do dia e quaisquer informações pertinentes disponíveis relativas ao evento, nomeadamente, as informações prestadas pelos Estados Parte, bem como qualquer recomendação temporária que o Director-geral se proponha formular.

3. O Comité de Emergência elege o seu Presidente e elabora, após cada reunião, uma acta sucinta dos seus debates e deliberações, devendo dela constar quaisquer pareceres acerca de recomendações.

4. O Director-geral deve convidar o Estado Parte em cujo território o evento está a ocorrer a expor as suas opiniões ao Comité

發事件委員會的會議日期和議程通知有關締約國。但有關締約國不可為陳述意見而要求推遲突發事件委員會會議。

五、突發事件委員會的意見應提交總幹事酌定。總幹事應對此作出最終決定。

六、總幹事應就國際關注的突發公共衛生事件的確定和結束、有關締約國採取的任何衛生措施、任何臨時建議及此類建議的修改、延續和撤銷以及突發事件委員會的意見與締約國進行溝通。總幹事應通過締約國向交通工具運營者並向有關國際機構通報此類臨時建議，包括其修改、延續或撤銷。總幹事應隨後向公眾公佈此類信息和建議。

七、在本國領土上發生事件的締約國可向總幹事提出國際關注的突發公共衛生事件已經結束和（或）建議撤銷臨時建議，並可就此向突發事件委員會陳述意見。

### 第三章 審查委員會

#### 第五十條 職責和組成

一、總幹事應該成立審查委員會，其職責如下：

- (一) 就本條例的修訂，向總幹事提出技術性建議；
- (二) 向總幹事提出有關長期建議和對其修改或撤銷的技術性意見；
- (三) 向總幹事就其所交付的與本條例的實施有關的任何事宜提供技術性意見。

二、審查委員會應被視為專家委員會，應服從於《世界衛生組織諮詢團條例》，除非本條另有規定。

三、總幹事應從《國際衛生條例》專家名冊成員和適當時從本組織其他專家諮詢團成員中挑選和任命審查委員會成員。

四、總幹事應確定應邀參加審查委員會會議的成員人數，決定開會日期和會期，並召集會議。

五、總幹事任命的審查委員會成員只應在一次會議工作期間任職。

de Emergência. Para o efeito, o Director-geral deve notificar o Estado Parte, com a maior antecedência possível, da data e da ordem do dia da reunião do Comité de Emergência. O Estado Parte em causa não pode, contudo, solicitar um adiamento da reunião do Comité de Emergência para lhe expor as suas opiniões.

5. O parecer do Comité de Emergência é transmitido ao Director-geral para apreciação. A decisão final sobre estas matérias compete ao Director-geral.

6. O Director-geral comunica aos Estados Parte a sua decisão relativa à existência ou cessação de uma emergência de saúde pública de interesse internacional, bem como quaisquer medidas de saúde adoptadas pelo Estado Parte em causa, quaisquer recomendações temporárias e respectivas alterações, prorrogações e cessação, acompanhadas dos pareceres do Comité de Emergência. O Director-geral comunica tais recomendações temporárias, incluindo a sua alteração, prorrogação ou cessação, por intermédio dos Estados Parte e das agências internacionais pertinentes, aos operadores de meios de transporte. Posteriormente, o Director-geral divulga tais informações e recomendações ao público em geral.

7. Os Estados Parte em cujos territórios o evento ocorreu podem propor ao Director-geral a cessação de uma emergência de saúde pública de interesse internacional e/ou das recomendações temporárias, podendo para o efeito apresentar uma exposição ao Comité de Emergência.

### CAPÍTULO III Comité de Revisão

#### Artigo 50.º

#### Mandato e composição

1. O Director-geral deve criar um Comité de Revisão, que exerce as funções seguintes:

- a) Formular recomendações técnicas ao Director-geral relativas a alterações ao presente Regulamento;
- b) Prestar ao Director-geral consultoria técnica quanto a recomendações permanentes ou quaisquer alterações ou cessação das mesmas; e
- c) Prestar ao Director-geral consultoria técnica, por este solicitada, quanto a quaisquer assuntos relativos ao funcionamento do presente Regulamento.

2. O Comité de Revisão é considerado um comité de peritos e está sujeito ao Regulamento relativo aos Painéis de Peritos da OMS, salvo o disposto em contrário no presente artigo.

3. Os membros do Comité de Revisão são escolhidos e nomeados pelo Director-geral de entre as pessoas que integram a Lista de Peritos do RSI e, se necessário, de outros painéis de peritos da Organização.

4. O Director-geral determina o número de membros que devem ser convidados para uma reunião do Comité de Revisão, bem como a data e a duração da reunião, e convoca o Comité.

5. O Director-geral nomeia os membros do Comité de Revisão apenas para o período de duração dos trabalhos de uma sessão.

六、總幹事在地域公平代表性原則、性別平衡、來自發達國家和發展中國家專家之間的平衡、世界不同地區各種科學觀點、方法和實踐經驗的代表性以及適當的學科間平衡的基礎上挑選審查委員會成員。

第五十一條  
會議進程的掌握

一、審查委員會的決定應當以出席和投票的成員多數通過。

二、總幹事應該邀請會員國、聯合國及其專門機構和其他相關政府間組織或與世界衛生組織有正式關係的非政府組織指定代表出席委員會會議。以上代表可提交備忘錄，並經主席同意就討論中的議題發言，但無表決權。

第五十二條  
報告

一、審查委員會應該為每次會議起草報告，陳述委員會意見和建議。此報告應在當次會議結束前經審查委員會批准。報告中的意見和建議對世界衛生組織無約束力，應作為對總幹事的建議提出。報告文本未經委員會同意不可修改。

二、如果審查委員會對審查結果意見不一，任何成員有權在個人或集體報告中表述不同專業觀點，陳述堅持不同意見的理由，此類報告應成為審查委員會報告的一部分。

三、審查委員會的報告應提交總幹事，總幹事應將委員會的意見和建議提請衛生大會或執行委員會審議和採取行動。

第五十三條  
長期建議的程序

如果總幹事認為長期建議對於某個特定的公共衛生風險是必要和適當的，總幹事應該徵詢審查委員會的意見。除第五十條至第五十二條的相關條款外，以下條款亦應適用：

(一) 有關長期建議及其修改或撤銷的提議可由總幹事或由締約國通過總幹事提交審查委員會；

6. O Director-geral deve escolher os membros do Comité de Revisão em função dos princípios da representação geográfica equitativa, paridade entre sexos, representação equilibrada dos países desenvolvidos e dos países em vias de desenvolvimento, representação das diferentes correntes de pensamento científico, abordagens e experiência prática em diferentes partes do mundo e de equilíbrio interdisciplinar adequado.

Artigo 51.º

**Condução dos trabalhos**

1. As decisões do Comité de Revisão são adoptadas por maioria dos membros presentes e votantes.

2. O Director-geral deve convidar os Estados Membros, a Organização das Nações Unidas e as suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais ou organizações não-governamentais pertinentes que mantenham relações oficiais com a OMS para designarem representantes para participarem nas sessões do Comité. Tais representantes podem apresentar memorandos e, mediante autorização do Presidente do Comité, fazer declarações sobre os assuntos em análise, mas não têm direito de voto.

Artigo 52.º

**Relatórios**

1. O Comité de Revisão elabora, em relação a cada sessão, um relatório expondo os seus pareceres e sugestões. Tal relatório é aprovado pelo Comité de Revisão antes do fim da sessão. Os pareceres e sugestões do Comité de Revisão não vinculam a Organização e revestem a forma de pareceres dirigidos ao Director-geral. O texto do relatório não pode ser alterado sem o consentimento do Comité.

2. Se as conclusões do Comité de Revisão não forem unânimes, qualquer Membro tem o direito de manifestar o seu parecer profissional divergente através de um relatório individual ou de grupo, onde são descritas as razões subjacentes à formulação da opinião divergente e que constitui parte integrante do relatório do Comité.

3. O relatório do Comité de Revisão é submetido ao Director-geral, que comunica os pareceres e sugestões deste à Assembleia da Saúde ou ao Conselho Executivo para análise e decisão.

Artigo 53.º

**Procedimentos relativos às recomendações permanentes**

1. Quando o Director-geral considerar que é necessária e adequada uma recomendação permanente em relação a um risco específico para a saúde pública deve solicitar o parecer do Comité de Revisão. São aplicáveis, para além dos números pertinentes dos artigos 50.º a 52.º, as seguintes disposições:

a) As propostas relativas a recomendações permanentes e a alteração ou cessação destas podem ser submetidas pelo Director-geral ou pelos Estados Parte, por intermédio do Director-geral, ao Comité de Revisão;

(二) 任何締約國可提交供審查委員會審議的相關信息；

(三) 總幹事可要求任何締約國、政府間組織或與世界衛生組織有正式關係的非政府組織向審查委員會提供所掌握的有關審查委員會提議的長期建議問題的信息，供其參考；

(四) 總幹事可應審查委員會要求或主動任命一名或數名技術專家擔任審查委員會的顧問，顧問無表決權；

(五) 任何包含審查委員會有關長期建議的意見和建議的報告應當提請總幹事審議和作出決定，總幹事應該向衛生大會報告審查委員會的意見和建議；

(六) 總幹事應該將任何長期建議、對此類建議的修改或撤銷以及審查委員會的意見一併通報締約國；

(七) 長期建議應該由總幹事向隨後一屆衛生大會提交供審議。

b) Qualquer Estado Parte pode submeter à consideração do Comité de Revisão informações pertinentes;

c) O Director-geral pode solicitar a qualquer Estado Parte, organização intergovernamental ou organização não-governamental que mantenha relações oficiais com a OMS que coloque à disposição do Comité de Revisão informações de que disponha relativas à matéria objecto da recomendação permanente proposta, tal como especificado pelo Comité de Revisão;

d) O Director-geral pode, mediante solicitação do Comité de Revisão ou por iniciativa própria, designar um ou mais peritos técnicos para assessorar o Comité de Revisão. Estes peritos não têm direito de voto;

e) Os relatórios contendo pareceres e sugestões do Comité de Revisão relativos a recomendações permanentes são transmitidos ao Director-geral para análise e decisão. O Director-geral comunica à Assembleia da Saúde os pareceres e sugestões do Comité de Revisão;

f) O Director-geral comunica aos Estados Parte quaisquer recomendações permanentes, bem como as alterações ou a cessação das mesmas, conjuntamente com os pareceres do Comité de Revisão; e

g) O Director-geral submete as recomendações permanentes à Assembleia da Saúde subsequente para análise.

## 第十編 最終條款

### 第五十四條 報告和審查

一、締約國和總幹事應該根據衛生大會的決定向衛生大會報告本條例的執行情況。

二、衛生大會應該定期審查本條例的實施情況。為此目的，衛生大會可通過總幹事要求審查委員會提出意見。第一次審查應不遲於本條例生效後五年進行。

三、世界衛生組織應定期開展研究以審查和評價附件2的實施情況。第一次審查應不遲於本條例生效後一年開始。審查的結果應該酌情提交衛生大會審議。

### 第五十五條 修正

一、對本條例的修正可由任何締約國或總幹事提出。修正提案應當提交衛生大會審議。

## TÍTULO X

### Disposições finais

#### Artigo 54.º

#### Apresentação de relatórios e análise

1. Os Estados Parte e o Director-geral apresentam à Assembleia da Saúde relatórios sobre a execução do presente Regulamento de acordo com o que a Assembleia da Saúde decidir.

2. A Assembleia da Saúde analisa periodicamente o funcionamento do presente Regulamento. Para o efeito, pode solicitar, por intermédio do Director-geral, pareceres ao Comité de Revisão. A primeira destas análises deve ter lugar, o mais tardar, no prazo de cinco anos após a data da entrada em vigor do presente Regulamento.

3. A OMS deve realizar periodicamente estudos para analisar e avaliar o funcionamento do Anexo 2. A primeira destas análises deve ter início, o mais tardar, um ano após a data da entrada em vigor do presente Regulamento. Os resultados de tais análises são submetidos, se necessário, à consideração da Assembleia da Saúde.

#### Artigo 55.º

#### Alterações

1. Qualquer Estado Parte ou o Director-geral podem propor alterações ao presente Regulamento. Tais propostas de alteração são submetidas à consideração da Assembleia da Saúde.

二、任何提議的修正案文本應該由總幹事至少在擬審議此修正案的衛生大會前四個月通報所有締約國。

三、衛生大會根據本條通過的本條例的修正案，應該以與《世界衛生組織組織法》第二十二條和本條例第五十九條至第六十四條規定相同的條件及權利和義務，在所有締約國中生效。

#### 第五十六條 爭端的解決

一、如兩個或兩個以上締約國之間就本條例的解釋或執行發生爭端，有關締約國應首先通過談判或其自行選擇的任何其他和平方式尋求解決此爭端，包括斡旋、調停或和解。未能達成一致的，並不免除爭端各當事方繼續尋求解決該爭端的責任。

二、如果通過本條第一款所述方式未能解決爭端，有關締約國可商定將爭端提交總幹事，總幹事應該盡全力予以解決。

三、締約國可在任何時候以書面方式向總幹事聲明，對於以本國為當事國的本條例解釋或執行方面的所有爭端或對於與接受同樣義務的任何其他締約國有關的某個具體爭端，接受仲裁是強制性的。仲裁應根據提出仲裁要求時適用的常設仲裁法庭仲裁兩個國家間爭端的任擇規則進行。同意接受強制性仲裁的締約國應該接受仲裁裁決具有約束力而且是最終的。總幹事應酌情向衛生大會通報此類行動。

四、本條例不應損害締約國根據其參加的任何國際協議將爭端訴諸該協議建立的或其他政府間組織的爭端解決機制的權利。

五、世界衛生組織與一個或多個締約國就本條例的解釋或執行發生的爭端，應提交衛生大會。

#### 第五十七條 與其他國際協議的關係

一、締約國認識到，《國際衛生條例》和其他相關的國際協議應該解釋為一致。《國際衛生條例》的規定不應該影響任何締約國根據其他國際協議享有的權利和承擔的義務。

2. O texto de qualquer proposta de alteração é comunicado a todos os Estados Parte pelo Director-geral, pelo menos, quatro meses antes da Assembleia da Saúde em que a proposta é submetida à consideração desta.

3. As alterações ao presente Regulamento adoptadas pela Assembleia da Saúde em conformidade com o disposto no presente artigo entram em vigor para todos os Estados Parte nos mesmos termos, e sem prejuízo dos mesmos direitos e obrigações, previstos no artigo 22.º da Constituição da OMS e nos artigos 59.º a 64.º do presente Regulamento.

#### Artigo 56.º

##### Resolução de diferendos

1. No caso de diferendo entre dois ou mais Estados Parte quanto à interpretação ou aplicação do presente Regulamento, os Estados Parte em causa devem procurar, em primeiro lugar, resolver o diferendo por meio de negociação ou por qualquer outro meio pacífico da sua escolha, incluindo os bons officios, mediação ou conciliação. A não obtenção de acordo não isenta as partes no diferendo da responsabilidade de prosseguir esforços no sentido de encontrar uma solução para o mesmo.

2. Se o diferendo não for resolvido pelos meios referidos no n.º 1 do presente artigo, os Estados Parte em causa podem concordar em submeter o diferendo ao Director-geral, que deve fazer o possível para resolver o diferendo.

3. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer momento, declarar por escrito ao Director-geral que aceita submeter a arbitragem obrigatória todos os diferendos em que seja parte relativos à interpretação ou aplicação do presente Regulamento, ou um diferendo específico que o oponha a outro Estado Parte que aceite a mesma obrigação. A arbitragem deve ser conduzida em conformidade com o Regulamento Facultativo para a Arbitragem de Diferendos entre Dois Estados do Tribunal Permanente de Arbitragem em vigor no momento em que seja feito o pedido de arbitragem. Os Estados Parte que concordaram em aceitar a arbitragem como obrigatória devem aceitar a decisão arbitral como vinculativa e final. O Director-geral comunica, se for o caso, à Assembleia da Saúde a referida medida.

4. O disposto no presente Regulamento não afecta o direito dos Estados Parte, nos termos de qualquer acordo internacional em que sejam Parte, de recorrer aos mecanismos de resolução de diferendos de outras organizações intergovernamentais ou estabelecidos nos termos de qualquer acordo internacional.

5. No caso de diferendo entre a OMS e um ou mais Estados Parte quanto à interpretação ou aplicação do presente Regulamento, a questão é submetida à Assembleia da Saúde.

#### Artigo 57.º

##### Relação com outros acordos internacionais

1. Os Estados Parte reconhecem que o RSI e os outros acordos internacionais pertinentes devem ser interpretados de modo a assegurar a sua compatibilidade. As disposições do RSI não afectam os direitos e obrigações dos Estados Parte decorrentes de outros acordos internacionais.

二、根據本條第一款，本條例不應妨礙具有衛生、地域、社會或經濟方面的某些共同利益的締約國締結特別條約或協議，以促進本條例的實施，特別在以下方面：

(一) 在不同國家的毗鄰領土之間直接快速交流公共衛生信息；

(二) 對國際沿海交通和其管轄範圍內水域的國際交通擬採取的衛生措施；

(三) 在不同國家毗鄰領土的共同邊境擬採取的衛生措施；

(四) 用專門改裝的運輸工具運送感染人員或感染屍體（骸骨）的安排；以及

(五) 滅鼠、除蟲、消毒、除污或使物品無致病因子的其他處理措施。

三、在不損害本條例規定義務的情況下，作為某個區域經濟一體化組織成員國的各締約國應該在其相互關係中實行該區域經濟一體化組織施行的共同規則。

#### 第五十八條 國際衛生協議和條例

一、除非第六十二條另有規定及下述例外，在受本條例約束的國家之間以及這些國家和世界衛生組織之間，本條例應該取代下列國際衛生協議和條例：

(一) 一九二六年六月二十一日於巴黎簽署的《國際衛生公約》；

(二) 一九三三年四月十二日於海牙簽署的《國際航空衛生公約》；

(三) 一九三四年十二月二十二日於巴黎簽署的《免予健康證書的國際協議》；

(四) 一九三四年十二月二十二日於巴黎簽署的《免予健康證書領事簽證的國際協議》；

(五) 一九三八年十月三十一日於巴黎簽署的修正一九二六年六月二十一日《國際衛生公約》的公約；

(六) 一九四四年十二月十五日於華盛頓開放供簽署的一九四四年《國際衛生公約》（修改一九二六年六月二十一日的《國際衛生公約》）；

2. Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, o disposto no presente Regulamento não impede que os Estados Parte com certos interesses comuns por virtude da sua situação de saúde, geográfica, social ou económica celebrem tratados ou arranjos especiais para facilitar a aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, quanto:

a) À troca rápida e directa de informações sobre a saúde pública entre territórios vizinhos de diferentes Estados;

b) Às medidas de saúde aplicáveis ao tráfego costeiro internacional e ao tráfego internacional nas águas sob a sua jurisdição;

c) Às medidas de saúde aplicáveis nos territórios contíguos de diferentes Estados ao longo das suas fronteiras comuns;

d) À organização do transporte de pessoas afectadas ou de restos humanos afectados por meios de transporte especialmente adaptados para o efeito; e

e) À desratização, desinsectação, desinfecção, descontaminação ou qualquer outro tratamento concebido para tornar as mercadorias livres de agentes patogénicos.

3. Sem prejuízo das obrigações que lhes incumbem por força do presente Regulamento, os Estados Parte que sejam membros de uma organização regional de integração económica aplicam nas suas relações mútuas as regras comuns em vigor nesta organização regional de integração económica.

#### Artigo 58.º

##### **Acordos e regulamentos sanitários internacionais**

1. Sem prejuízo do artigo 62.º e das excepções a seguir previstas, o presente Regulamento substitui, nas relações entre os Estados a este vinculados e entre estes Estados e a OMS, as disposições dos acordos e regulamentos sanitários internacionais seguintes:

a) Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris, em 21 de Junho de 1926;

b) Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, assinada na Haia, em 12 de Abril de 1933;

c) Acordo Internacional relativo à Supressão das Cartas de Saúde, assinado em Paris, em 22 de Dezembro de 1934;

d) Acordo Internacional relativo à Supressão de Vistos Consulares nas Cartas de Saúde, assinado em Paris, em 22 de Dezembro de 1934;

e) Convenção que Modifica a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926, assinada em Paris, em 31 de Outubro de 1938;

f) Convenção Sanitária Internacional de 1944 que Modifica a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926, aberta para assinatura em Washington, em 15 de Dezembro de 1944;

(七) 一九四四年十二月十五日於華盛頓開放供簽署的一九四四年《國際航空衛生公約》(修改一九三三年四月十二日的《國際衛生公約》)；

(八) 於華盛頓簽署的延長一九四四年《國際衛生公約》的一九四六年四月二十三日議定書；

(九) 於華盛頓簽署的延長一九四四年《國際航空衛生公約》的一九四六年四月二十三日議定書；

(十) 一九五一年《國際公共衛生條例》以及一九五五年、一九五六年、一九六〇年、一九六三年和一九六五年的補充條例；以及

(十一) 一九六九年《國際衛生條例》以及一九七三年和一九八一年的修正案。

二、一九二四年十一月十四日於哈瓦那簽署的泛美衛生法典依然有效，但第二條、第九條、第十條、第十一條、第十六條至第五十三條、第六十一條和第六十二條除外，本條第一款的相關部分應對此適用。

#### 第五十九條

##### 生效、拒絕或保留的期限

一、為執行《世界衛生組織組織法》第二十二條規定，對本條例或其修正案作出拒絕或保留的期限，應該為總幹事通報衛生大會通過本條例或其修正案之日起十八個月。總幹事在此期限以後收到的任何拒絕或保留應屬無效。

二、本條例應該在本條第一款提及的通報日後二十四個月生效，但以下締約國不在此列：

(一) 根據第六十一條拒絕本條例或其修正的國家；

(二) 雖提出保留、但本條例仍應根據第六十二條規定對其生效的國家；

(三) 在本條第一款提及的總幹事通報日後成為世界衛生組織會員國並且尚不是本條例締約國的國家，本條例應該根據第六十條的規定對其生效；以及

(四) 接受本條例、但不是世界衛生組織會員國的國家，本條例應該根據第六十四條第一款的規定對其生效。

三、如果一個國家不能在本條第二款規定的期限內完全根據本條例調整其國內立法和行政安排，該國應在本條第一款規定的期限內向總幹事申明有待作出的調整並最遲在本條例對該締約國生效後十二個月實現這些調整。

g) Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944, que Modifica a Convenção Sanitária Internacional de 12 de Abril de 1933, aberta para assinatura em Washington, em 15 de Dezembro de 1944;

h) Protocolo de 23 de Abril de 1946 que Prorroga a Convenção Sanitária Internacional de 1944, assinado em Washington;

i) Protocolo de 23 de Abril de 1946 que Prorroga a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944, assinado em Washington;

j) Regulamento Sanitário Internacional de 1951 e os Regulamentos Adicionais de 1955, 1956, 1960, 1963 e de 1965; e

k) Regulamento de Saúde Internacional de 1969 e as alterações de 1973 e de 1981.

2. O Código Sanitário Pan-Americano, assinado em Havana, em 14 de Novembro de 1924, continua em vigor, com excepção dos artigos 2.º, 9.º, 10.º, 11.º, 16.º a 53.º inclusive, 61.º e 62.º, aos quais se aplicam as disposições pertinentes do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 59.º

##### Entrada em vigor; prazo para formular recusa ou reservas

1. O prazo, previsto no artigo 22.º da Constituição da OMS, para formular a recusa ou reservas ao presente Regulamento ou a qualquer alteração ao mesmo é de 18 meses a contar da data da notificação, efectuada pelo Director-geral, da adopção do presente Regulamento ou de uma alteração ao presente Regulamento pela Assembleia da Saúde. Qualquer recusa ou reserva que o Director-geral receba após o termo deste prazo não produz efeitos.

2. O presente Regulamento entra em vigor 24 meses após a data da notificação referida no n.º 1 do presente artigo, excepto para:

a) Os Estados que tenham recusado o presente Regulamento ou uma alteração ao mesmo em conformidade com o artigo 61.º;

b) Os Estados que tenham formulado uma reserva; para estes Estados o presente Regulamento entra em vigor de acordo com o previsto no artigo 62.º;

c) Os Estados que se tornem Membros da OMS após a data da notificação do Director-geral referida no n.º 1 do presente artigo e que ainda não sejam Parte no presente Regulamento; para estes Estados o presente Regulamento entra em vigor de acordo com o previsto no artigo 60.º; e

d) Os Estados não Membros da OMS que aceitem o presente Regulamento, para estes Estados o presente Regulamento entra em vigor em conformidade com o n.º 1 do artigo 64.º

3. Se um Estado não puder adaptar plenamente ao presente Regulamento as suas disposições legais e administrativas internas, no prazo estabelecido para o efeito no n.º 2 do presente artigo, deve apresentar ao Director-geral, no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, uma declaração relativa às adaptações pendentes e proceder à conclusão das mesmas, o mais tardar, no prazo de 12 meses após a data da entrada em vigor do presente Regulamento para este Estado Parte.



## 第六十條

## 世界衛生組織的新會員國

在第五十九條第一款提及的總幹事通知日以後成為世界衛生組織會員國、但當時尚不是本條例締約國的任何國家，可在成為世界衛生組織會員國後自總幹事向其通報之日起十二個月內，告知其對本條例的拒絕或任何保留。除非拒絕，本條例應該在上述期限屆滿後對該國生效，但以第六十二條和六十三條規定為限。本條例在任何情況下都不得早於第五十九條第一款提及的通知日期後二十四個月對該國生效。

## 第六十一條

## 拒絕

如果一個國家在第五十九條第一款規定的期限內通知總幹事拒絕本條例或其修正案，則本條例或其修正案不應該對該締約國生效。但第五十八條所列、該國已參加的任何國際衛生協議或條例仍然對該國有效。

## 第六十二條

## 保留

一、國家可根據本條例對本條例提出保留。這種保留不應與本條例的宗旨和目的不符。

二、應酌情根據第五十九條第一款和第六十條、第六十三條第一款或第六十四條第一款向總幹事通報對本條例的保留。非世界衛生組織會員國的國家如有任何保留意見，應在通知接受本條例時通知總幹事。提出保留的國家應向總幹事提供保留的理由。

三、拒絕本條例的部分內容應被視為保留。

四、根據第六十五條第二款，總幹事應通報根據本條第二款收到的每項保留。總幹事應：

(一) 如果保留是在本條例生效之前提出的，則要求未拒絕本條例的會員國在六個月內向其報告對保留的任何反對意見，或者

(二) 如果保留是在本條例生效之後提出的，則要求締約國在六個月內向其報告對保留的任何反對意見。

## Artigo 60.º

## Novos Estados Membros da OMS

Qualquer Estado que se torne Membro da OMS após a data da notificação do Director-geral referida no n.º 1 do artigo 59.º e que ainda não seja Parte no presente Regulamento pode, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação do Director-geral após se ter tornado Membro da OMS, formular recusa ou reservas ao Regulamento. Sem prejuízo dos artigos 62.º e 63.º e com excepção do caso de recusa, o presente Regulamento entra em vigor para aquele Estado findo o referido prazo. Em caso algum, o presente Regulamento entra em vigor para aquele Estado antes do decurso do prazo de 24 meses após a data da notificação referida no n.º 1 do artigo 59.º

## Artigo 61.º

## Recusa

Se um Estado notificar ao Director-geral, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 59.º, a sua recusa ao presente Regulamento ou a uma alteração ao mesmo, o presente Regulamento ou a alteração em causa não entra em vigor para este Estado. Qualquer acordo ou regulamento sanitário internacional de referido no artigo 58.º no qual este Estado seja Parte permanece em vigor para este Estado.

## Artigo 62.º

## Reservas

1. Qualquer Estado pode formular reservas ao presente Regulamento nos termos do presente artigo. Tais reservas não podem ser incompatíveis com o objecto e o fim do presente Regulamento.

2. As reservas ao presente Regulamento devem ser notificadas ao Director-geral em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º e no artigo 60.º, no n.º 1 do artigo 63.º ou no n.º 1 do artigo 64.º, consoante o caso. Um Estado não Membro da OMS deve comunicar ao Director-geral, na sua notificação de aceitação do presente Regulamento, quaisquer reservas. Os Estados que formularem reservas devem comunicar ao Director-geral os fundamentos das mesmas.

3. A recusa de uma parte do presente Regulamento é considerada como reserva.

4. O Director-geral, em conformidade com o n.º 2 do artigo 65.º, notifica as reservas recebidas nos termos do n.º 2 do presente artigo; e:

a) Se a reserva foi formulada antes da entrada em vigor do presente Regulamento, solicita aos Estados Membros que não tenham recusado o presente Regulamento que o notifiquem, no prazo de seis meses, de qualquer oposição à reserva, ou

b) Se a reserva foi formulada após a entrada em vigor do presente Regulamento, solicita aos Estados Parte que o notifiquem, no prazo de seis meses, de qualquer oposição à reserva.

反對某項保留的國家應向總幹事提供反對的理由。

五、在此期限之後，總幹事應向所有締約國通報其收到的對保留的反對意見。除非在本條第四款提及的通報之日起六個月期限結束時一項保留已遭到本條第四款中提及的三分之一國家的反對，否則應認為該保留被接受，而且本條例應對保留國生效，但以保留為條件。

六、如果在本條第四款提及的通報之日起六個月期限結束時，本條第四款中提及的國家至少有三分之一對保留提出反對意見，則總幹事應通知保留國以便其考慮在總幹事通知之日起三個月內撤回保留。

七、保留國應繼續履行該國在第五十八條所列的任何國際衛生協議或條例中已經同意的任何與保留事宜相應的義務。

八、如果保留國在本條第六款中提及的總幹事通知之日起三個月內未撤回保留，應保留國要求，總幹事應該徵求審查委員會的意見。審查委員會應該根據第五十條，就該保留對本條例實施的實際影響儘快向總幹事提出意見。

九、總幹事應該將保留或審查委員會的意見提交衛生大會審議。如果衛生大會因為保留與本條例的宗旨和目的不符，以多數票反對，則該保留不被接受。本條例只有在保留國根據第六十三條撤回其保留後才能對之生效。如衛生大會接受保留，則本條例應對保留國生效，但以保留為條件。

### 第六十三條

#### 拒絕和保留的撤回

一、國家可在任何時候通知總幹事撤回根據第六十一條所作的拒絕。在此情況下，本條例將在總幹事收到通知之日起對該國生效。在該國撤回拒絕時提出保留的情況下，本條例應根據第六十二條的規定生效。本條例在任何情況下都不得早於第五十九條第一款提及的通知日期後二十四個月對該國生效。

二、有關締約國可在任何時候通知總幹事撤回全部或部分保留。在此情況下，該撤回應在總幹事收到通知之日起生效。

Os Estados que se opuserem a uma reserva devem comunicar ao Director-geral os fundamentos desta oposição.

5. Findo este prazo, o Director-geral comunica a todos os Estados Parte as oposições relativas às reservas por ele recebidas. Salvo se, no prazo de seis meses a contar da data da notificação referida no n.º 4 do presente artigo, um terço dos Estados mencionados no n.º 4 do presente artigo se tiverem oposto à reserva, esta é considerada aceite e o presente Regulamento entra em vigor para o Estado que formulou a reserva, excepto quanto às disposições que são objecto da reserva.

6. Se, no prazo de seis meses a contar da data da notificação referida no n.º 4 do presente artigo, pelo menos, um terço dos Estados referidos no n.º 4 do presente artigo se tiverem oposto à reserva, o Director-geral notifica o Estado que formulou a reserva para que este considere a possibilidade de a retirar no prazo de três meses a contar da data da notificação do Director-geral.

7. O Estado que tenha formulado uma reserva deve continuar a cumprir quaisquer obrigações relativas à matéria objecto da reserva, que tenha assumido no âmbito de qualquer acordo ou regulamento sanitário internacional referido no artigo 58.º

8. Se o Estado que formulou uma reserva não a retirar no prazo de três meses a contar da data em que o Director-geral efectuou a notificação referida no n.º 6 do presente artigo, o Director-geral, mediante pedido do Estado que formulou a reserva, solicita ao Comité de Revisão um parecer. O Comité de Revisão deve informar o Director-geral, logo que possível, em conformidade com o disposto no artigo 50.º, sobre as repercussões práticas da reserva quanto à aplicação do presente Regulamento.

9. O Director-geral submete a reserva e o parecer do Comité de Revisão, se necessário, à consideração da Assembleia da Saúde. Se a Assembleia da Saúde, por voto de maioria simples, se opuser à reserva com o fundamento de que esta é incompatível com o objecto e o fim do presente Regulamento, a reserva não é aceite e o presente Regulamento só entra em vigor para o Estado que formulou a reserva quando este, em conformidade com o artigo 63.º, a retirar. Se a Assembleia da Saúde aceitar a reserva, o presente Regulamento entra em vigor para o Estado que formulou a reserva, sem prejuízo da mesma.

### Artigo 63.º

#### Retirada de recusas e reservas

1. Uma recusa formulada nos termos do artigo 61.º pode ser retirada por um Estado em qualquer momento, mediante notificação ao Director-geral. Caso em que, o presente Regulamento entra em vigor para aquele Estado na data da recepção, pelo Director-geral, da notificação, salvo se o Estado formular uma reserva no momento em que retira a sua recusa, neste caso, o presente Regulamento entra em vigor como previsto no artigo 62.º Em caso algum, o presente Regulamento entra em vigor para aquele Estado antes de decorridos 24 meses após a data da notificação referida no n.º 1 do artigo 59.º

2. O Estado Parte em causa pode retirar qualquer reserva, no todo ou em parte, em qualquer momento, mediante notificação ao Director-geral. Neste caso, a retirada produz efeitos a partir da data de recepção da notificação pelo Director-geral.

## 第六十四條

## 非世界衛生組織會員國的國家

一、非世界衛生組織會員國的任何國家，如為第五十八條所列的任何國際衛生協議或條例的締約國或總幹事已向其通報本條例得到世界衛生大會通過，可通知總幹事接受本條例而成為本條例的締約國。除第六十二條規定以外，此接受應該在本條例生效之日起開始生效，或者如果關於接受本條例的通知在此日期後發出，則在總幹事收到通知之日後三個月生效。

二、成為本條例締約國的非世界衛生組織會員國的任何國家可以在任何時候通過通知總幹事的方式撤回對本條例的參加，此撤回應在總幹事收到通知後六個月生效。撤回的國家自此日起應恢復實施第五十八條所列、以前參加的任何國際協議或條例的條款。

## 第六十五條

## 總幹事的通報

一、總幹事應該將衛生大會通過本條例一事通報所有世界衛生組織會員國和準會員以及第五十八條所列的任何國際衛生協議或條例的其他締約國。

二、總幹事還應該將根據第六十條至第六十四條世界衛生組織分別收到的通知以及衛生大會根據第六十二條做出的任何決定通報這些國家以及參加本條例或其任何修正的任何其他國家。

## 第六十六條

## 作準文本

一、本條例的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本應同等作準。本條例的正本應保存於世界衛生組織。

二、總幹事應該隨同第五十九條第一款規定的通報將經核證無誤的副本寄送給所有會員國和準會員以及第五十八條所列的任何一項國際衛生協議或條例的其他締約國。

三、本條例一旦生效，總幹事應該根據《聯合國憲章》第一百零二條將經核證無誤的副本交聯合國秘書長登記。

## Artigo 64.º

## Estados não Membros da OMS

1. Qualquer Estado não Membro da OMS que seja Parte em qualquer acordo ou regulamento sanitário internacional referido no artigo 58.º ou ao qual o Director-geral tenha notificado a adopção do presente Regulamento pela Assembleia Mundial da Saúde pode tornar-se Parte neste, mediante notificação da sua aceitação ao Director-geral e, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º, tal aceitação produz efeitos na data da entrada em vigor do presente Regulamento ou, se a notificação de aceitação for efectuada após essa data, no prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação de aceitação pelo Director-geral.

2. Qualquer Estado não Membro da OMS que seja Parte no presente Regulamento pode, em qualquer momento, denunciar a sua participação neste Regulamento, mediante notificação ao Director-geral; a denúncia produz efeitos no prazo de seis meses a contar da data da recepção da mesma pelo Director-geral. O Estado que denunciou a sua participação deve, a partir daquele momento, voltar a aplicar as disposições de qualquer acordo ou regulamento sanitário internacional referido no artigo 58.º em que anteriormente fosse Parte.

## Artigo 65.º

## Notificações do Director-geral

1. O Director-geral deve notificar a adopção do presente Regulamento pela Assembleia da Saúde a todos os Estados Membros e Membros Associados da OMS, bem como demais Partes em qualquer acordo ou regulamento sanitário internacional referido no artigo 58.º

2. O Director-geral notifica igualmente a tais Estados, bem como a qualquer outro Estado que se tenha tornado Parte no presente Regulamento ou em qualquer alteração ao presente Regulamento, as notificações recebidas pela OMS nos termos dos artigos 60.º a 64.º, respectivamente, bem como as decisões adoptadas pela Assembleia da Saúde nos termos do artigo 62.º

## Artigo 66.º

## Textos autênticos

1. Os textos do presente Regulamento em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os textos originais do presente Regulamento são depositados junto da OMS.

2. O Director-geral deve enviar, conjuntamente com a notificação referida no n.º 1 do Artigo 59.º, cópias certificadas do presente Regulamento a todos os Membros e Membros Associados, bem como às outras Partes em quaisquer acordos ou regulamentos sanitários internacionais referidos no artigo 58.º

3. No momento da entrada em vigor do presente Regulamento, o Director-geral deve enviar ao Secretário-Geral das Nações Unidas cópias certificadas deste para efeitos de registo, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

## 附件 1

## ANEXO 1

## 一、監測和應對的核心能力要求

(一) 締約國應該利用現有的國家機構和資源，滿足本條例規定的核心能力要求，包括以下方面：

1. 監測、報告、通報、核實、應對和合作活動；以及
2. 指定機場、港口和陸路口岸的活動。

(二) 每個締約國應該在本條例對本國生效後兩年內評估現有國家機構和資源滿足本附件所述的最低要求的能力。根據評估結果，締約國應制定和實施行動計劃，以確保根據第五條第一款和第十三條第一款的規定在本國全部領土內使上述核心能力到位，並發揮作用。

(三) 締約國和世界衛生組織應支持本附件所述的評估、計劃和實施過程。

(四) 當地社區層面和（或）基層公共衛生應對層面的能力要求：

1. 發現在本國領土的所有地區於特定時間和地點發生的超過預期水平的涉及疾病或死亡的事件；和
2. 立即向相應的衛生保健機構報告所掌握的一切重要信息。在社區層面，應該向當地社區衛生保健機構或合適的衛生人員報告。在基層公共衛生層面，應該根據組織結構向中層或國家機構報告。就本附件而言，重要信息包括：臨床記錄、實驗室結果、風險的來源和類型、患病人數和死亡人數、影響疾病傳播的條件和所採取的衛生措施；以及
3. 立即採取初步控制措施。

(五) 中層公共衛生應對能力要求：

1. 確認所報告事件的狀況並支持或採取額外控制措施；以及
2. 立即評估報告的事件，如發現情況緊急，則向國家級機構報告所有重要信息。就本附件而言，緊急事件的標準包括嚴

## A. Capacidades essenciais exigidas para as acções de vigilância e resposta

1. Os Estados Parte devem utilizar as estruturas e os recursos nacionais existentes para satisfazer as condições relativas às capacidades essenciais estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente quanto:

- a) Às suas acções de vigilância, apresentação de declarações, notificações, verificações, resposta e colaboração; e
- b) Às suas acções em relação a portos, aeroportos e postos fronteiriços terrestres designados.

2. Cada Estado Parte deve avaliar, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente Regulamento para este Estado, a capacidade das estruturas e recursos nacionais existentes para satisfazer as condições mínimas referidas no presente Anexo. Após tal avaliação, os Estados Parte devem desenvolver e executar os planos de acção para garantir a existência e o funcionamento em todo o seu território destas capacidades essenciais, tal como estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 13.º

3. Os Estados Parte e a OMS devem prestar apoio aos processos de avaliação, planeamento e execução nos termos do presente Anexo.

4. A nível da comunidade local e/ou nível primário de resposta de saúde pública

A capacidade para:

a) Detectar os eventos que envolvam níveis de morbidade ou mortalidade superiores aos expectáveis num dado período e local, em quaisquer zonas do território do Estado Parte; e

b) Comunicar imediatamente ao nível adequado de acção de cuidados de saúde quaisquer informações essenciais disponíveis. A nível comunitário, as comunicações são dirigidas aos estabelecimentos de cuidados de saúde da comunidade local ou aos profissionais de saúde adequados. A nível primário de acção de saúde pública, as comunicações são dirigidas ao nível intermédio ou nacional de acção, consoante as estruturas orgânicas. Para efeitos do presente Anexo, as informações essenciais incluem o seguinte: descrições clínicas, resultados laboratoriais, fontes e tipos de riscos, número de casos humanos e de óbitos, condições que influenciem a propagação de doenças e as medidas de saúde aplicadas; e

c) Aplicar imediatamente medidas preliminares de controlo.

5. Aos níveis intermédios de resposta de saúde pública

A capacidade para:

a) Confirmar a natureza dos eventos comunicados e apoiar ou aplicar medidas complementares de controlo; e

b) Avaliar imediatamente os eventos comunicados e, se considerados urgentes, comunicar todas as informações essenciais ao nível nacional. Para efeitos do presente Anexo, os critérios para determinar a existência de um evento urgente são, nomea-

重的公共衛生影響和（或）不尋常或意外的、傳播可能大的特性。

（六）國家層面評估和通報的能力要求：

1. 在48小時內評估所有緊急事件的報告；以及
2. 如評估結果表明，根據第六條第一款和附件2該事件屬應通報事件，則通過《國際衛生條例》國家歸口單位根據第七條和第九條第二款的要求立即通報世界衛生組織。

國家層面公共衛生應對的能力要求：

1. 迅速決定為防止國內和國際傳播需採取的控制措施；
2. 通過專業人員、對樣品的實驗室分析（在國內或通過合作中心）和後勤援助（如設備、供應和運輸）提供支持；
3. 提供需要的現場援助，以補充當地的調查；
4. 與高級衛生官員和其他官員建立直接業務聯繫，以迅速批准和執行遏制和控制措施；
5. 與其他有關政府部門建立直接聯繫；
6. 以現有最有效的通訊方式與醫院、診所、機場、港口、陸路口岸、實驗室和其他重要的業務部門聯繫，以傳達從世界衛生組織收到的關於在締約國本國領土和其他締約國領土上發生事件的信息和建議；
7. 制定、實施和保持國家突發公共衛生事件應急預案，包括建立多學科、多部門工作組以應對可構成國際關注的突發公共衛生情況的事件；以及
8. 全天24小時執行上述措施。

## 二、指定機場、港口和陸路口岸的核心能力要求

（一）隨時具備以下能力：

1. 能提供（1）地點適宜的醫療服務機構（包括診斷設施），（2）足夠的醫務人員、設備和場所，以使患病的旅行者得到迅速的診治；

damente, os das graves repercussões na saúde pública e/ou a natureza não habitual ou imprevista, acompanhada de um forte potencial de propagação.

6. A nível nacional

*Avaliação e notificação.* A capacidade para:

- a) Avaliar, no prazo de 48 horas, todas as informações relativas a eventos urgentes; e
- b) Notificar imediatamente a OMS, por intermédio do Ponto Focal Nacional para o RSI, quando a avaliação indique que o evento deve ser notificado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e do Anexo 2, e informar a OMS em conformidade com o disposto no artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 9.º

*Resposta de saúde pública.* A capacidade para:

- a) Determinar rapidamente as medidas de controlo necessárias para evitar a propagação a nível nacional e internacional;
- b) Prestar apoio através de pessoal especializado, de análises laboratoriais de amostras (a nível nacional ou por via dos centros de colaboração) e de assistência logística (por exemplo, equipamento, materiais e transporte);
- c) Prestar assistência no local, se necessário, para complementar as investigações locais;
- d) Assegurar uma ligação operacional directa com os funcionários de grau superior da saúde e de outros sectores para aprovar rapidamente e aplicar as medidas de contenção e de controlo;
- e) Assegurar uma ligação directa com outros ministérios governamentais pertinentes;
- f) Assegurar, pelos meios de comunicação mais eficientes disponíveis, ligações com hospitais, clínicas, aeroportos, portos, postos fronteiriços terrestres, laboratórios e outras áreas operacionais vitais para assegurar a divulgação das informações e das recomendações recebidas da OMS relativas a eventos que ocorram no seu próprio território e nos territórios de outros Estados Parte;
- g) Estabelecer, aplicar e manter um plano nacional de resposta a emergências de saúde pública, incluindo a criação de equipas multidisciplinares/multisectoriais para fazer face a eventos susceptíveis de constituir emergências de saúde pública de interesse internacional; e
- h) Assegurar as referidas medidas 24 horas por dia.

## B. Capacidades essenciais necessárias nos aeroportos, portos e postos fronteiriços terrestres designados

1. Permanentemente

A capacidade para:

- a) Assegurar acesso a (i) um serviço médico adequado, incluindo meios de diagnóstico cuja localização permita a imediata avaliação e prestação de cuidados aos viajantes doentes, e (ii) a profissionais, equipamentos e instalações adequados;

2. 能調動設備和人員，以便將患病的旅行者運送至適當的醫療設施；

3. 配備受過培訓的人員檢查交通工具；

4. 通過酌情開展衛生監督工作，確保使用入境口岸設施的旅行者擁有安全的環境，包括檢查飲水供應、餐飲點、班機服務設施、公共洗手間、固體和液體廢物處理措施和其他潛在的危險地方；以及

5. 制定盡可能切實可行的計劃並提供受過培訓的人員，以控制入境口岸及其附近的媒介和宿主。

(二) 應對可能的國際關注的突發公共衛生事件，具備以下能力：

1. 通過建立和完善突發公共衛生事件應急預案，為突發公共衛生事件提供適當的應對措施，包括在相應的入境口岸、公共衛生和其他機構和服務部門任命協調員和指定聯繫點；

2. 評估和診治感染的旅行者或動物，為此與當地醫療和獸醫機構就其隔離、治療和可能需要的其他支持性服務做出安排；

3. 提供與其他旅行者分開的適當場地，以便對嫌疑感染或感染的人員進行訪視；

4. 對嫌疑旅行者進行評估，必要時進行檢疫，檢疫設施最好遠離入境口岸；

5. 採取建議的措施，對行李、貨物、集裝箱、交通工具、物品或郵包進行除蟲、滅鼠、消毒、除污，或進行其他處理，包括適當時在為此目的特別指定和裝備的場所採取這些措施；

6. 對到達和離港的旅行者採取出入境控制措施；以及

7. 調動專用設備和穿戴合適個人防護裝備的受過培訓的人員，以便運送可能攜帶感染或污染的旅行者。

b) Disponibilizar o acesso a equipamento e pessoal para o transporte de viajantes doentes para instituições médicas adequadas;

c) Disponibilizar pessoal qualificado para a inspecção dos meios de transporte;

d) Assegurar a higiene dos serviços utilizados pelos viajantes nos pontos de entrada, incluindo o fornecimento de água potável, estabelecimentos de restauração, serviços de refeições a bordo (*catering facilities*), casas de banho públicas, bem como serviços de tratamento de resíduos sólidos e líquidos e de demais zonas de risco potencial, se necessário, através da realização de programas de inspecção; e

e) Facultar, na medida do possível, um programa e pessoal qualificado para o controlo de vectores e reservatórios nos pontos de entrada ou nas suas proximidades.

2. Para fazer face a eventos susceptíveis de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional

A capacidade para:

a) Prestar uma resposta adequada a emergências de saúde pública através do estabelecimento e manutenção de um plano de contingência para emergências de saúde pública, incluindo a nomeação de um coordenador e pontos de contacto nos pontos de entrada pertinentes, organismos e serviços de saúde pública e demais serviços;

b) Assegurar a avaliação e prestação de cuidados a viajantes ou animais afectados através da conclusão de acordos com estabelecimentos médicos e veterinários locais para efeitos do isolamento, tratamento e prestação de outros serviços de apoio eventualmente necessários àqueles;

c) Disponibilizar um espaço adequado, separado dos outros viajantes, para a realização de entrevistas com as pessoas suspeitas ou afectadas;

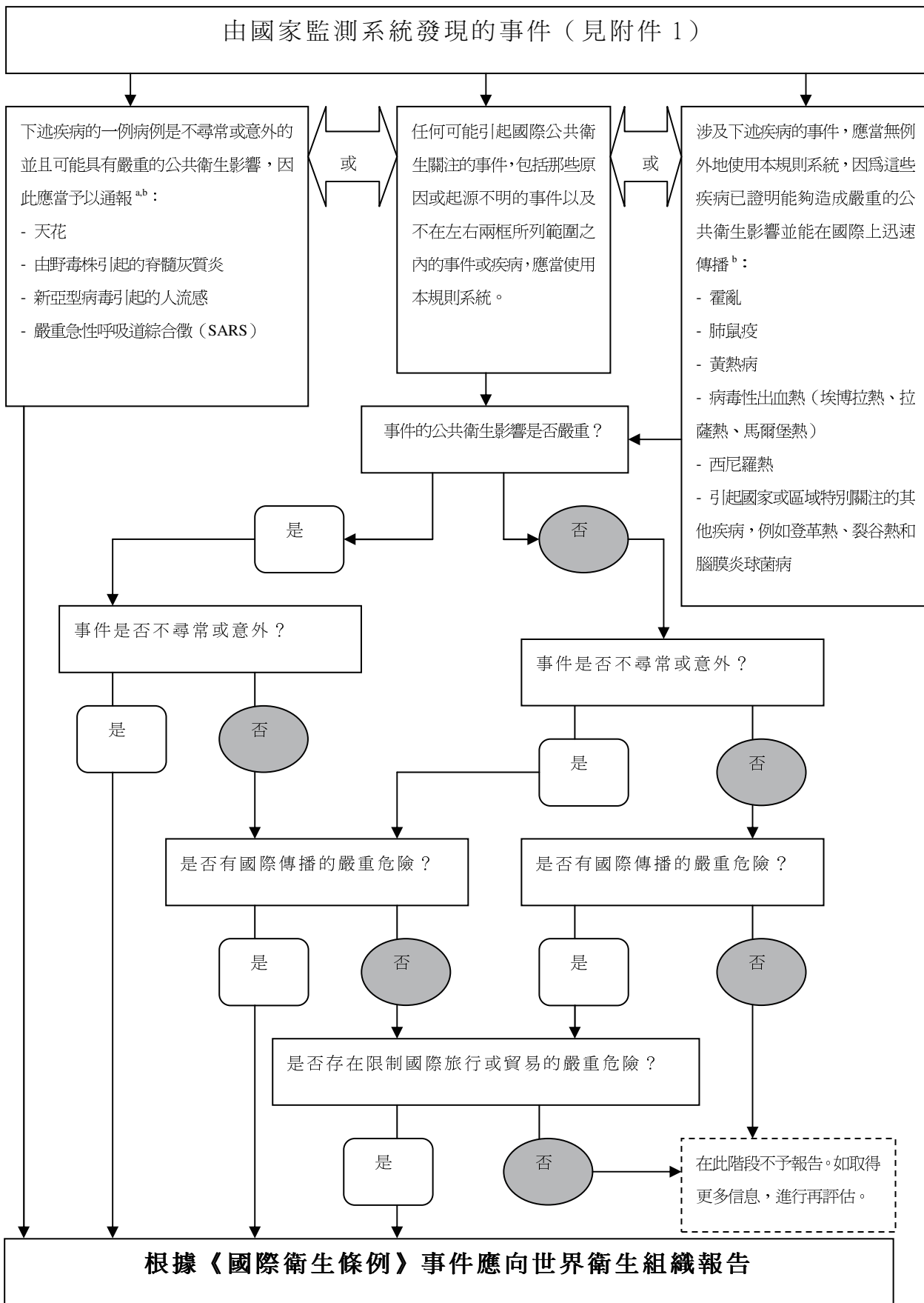
d) Assegurar a avaliação e, se necessário, a quarentena de viajantes suspeitos, de preferência em instalações afastadas do ponto de entrada;

e) Aplicar as medidas recomendadas para desinfectar, desratizar, desinfectar, descontaminar ou submeter a outro tipo de tratamento as bagagens, carga, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais, se necessário, nos locais especialmente designados e equipados para este efeito;

f) Aplicar controlos de entrada ou de saída aos viajantes que entram e saem; e

g) Assegurar o acesso a equipamento especialmente designado e a pessoal qualificado, com protecção pessoal adequada, para a transferência de viajantes que possam ser portadores de infecção ou contaminação.

**附件2**  
**評估和通報可能構成國際關注的突發公共**  
**衛生事件的決策文件**



a 由世界衛生組織提供定義。  
 b 疾病清單應僅用於本條例的目的。

**為評估和通報可能構成國際關注的突發公共衛生事件  
而適用決策文件的實例**

本附件中的實例不具有約束力，其目的是為協助解釋決策文件的標準提供指導

**事件是否至少符合以下兩個標準？**

<b>一、事件的公共衛生影響是否嚴重？</b>	
<b>事件的公共衛生影響是否嚴重？</b>	<p>1. 此類事件造成的病例數和（或）死亡數對某地、某時或某人群而言是否眾多？</p>
	<p>2. 此事件是否有可能產生重大的公共衛生影響？</p> <p>以下是導致重大公共衛生影響的情況實例：</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 由很有可能流行的病源體引起的事件（病源體的傳染性、高病死率、多種傳播途徑或健康攜帶者）。</li> <li>✓ 治療失效的指徵（對抗生素新的或正在出現的耐藥性、疫苗無效、耐受解毒劑或使之無效）。</li> <li>✓ 即使人間未發現病例或病例很少，此事件仍構成嚴重的公共衛生危害。</li> <li>✓ 在醫務人員中報告病例。</li> <li>✓ 高危人群特別易受侵害（難民、免疫接種水平較低者、兒童、老人、免疫力低下者、營養不良者等）。</li> <li>✓ 有可能妨礙或推遲做出公共衛生反應的伴隨因素（自然災害、武裝衝突、不利的氣候條件、締約國國內有多個疫源地）。</li> <li>✓ 事件發生在人口十分密集的地區。</li> <li>✓ 自然或非自然發生的有毒、傳染性或其他有害物質的播散，使人群和（或）大範圍的地理區域受染或有可能受染。</li> </ul>
	<p>3. 是否需要外部援助，以便檢測、調查、應對和控制當前事件或防止新病例的出現？</p> <p>以下為可能需要援助的實例：</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 人力、財力、物質或技術資源不足，特別是：                             <ul style="list-style-type: none"> <li>— 調查事件的實驗室或流行病學能力不足（設備、人員、財政資源）</li> <li>— 解毒劑、藥物和（或）疫苗和（或）防護設備、除污設備或輔助性設備難以滿足預計的需要</li> <li>— 現有的監測體系難以及時發現新病例。</li> </ul> </li> </ul>
	<p><b>事件的公共衛生影響是否嚴重？</b> 如你對以上 1、2 或 3 回答“是”，則表示“嚴重”。</p>



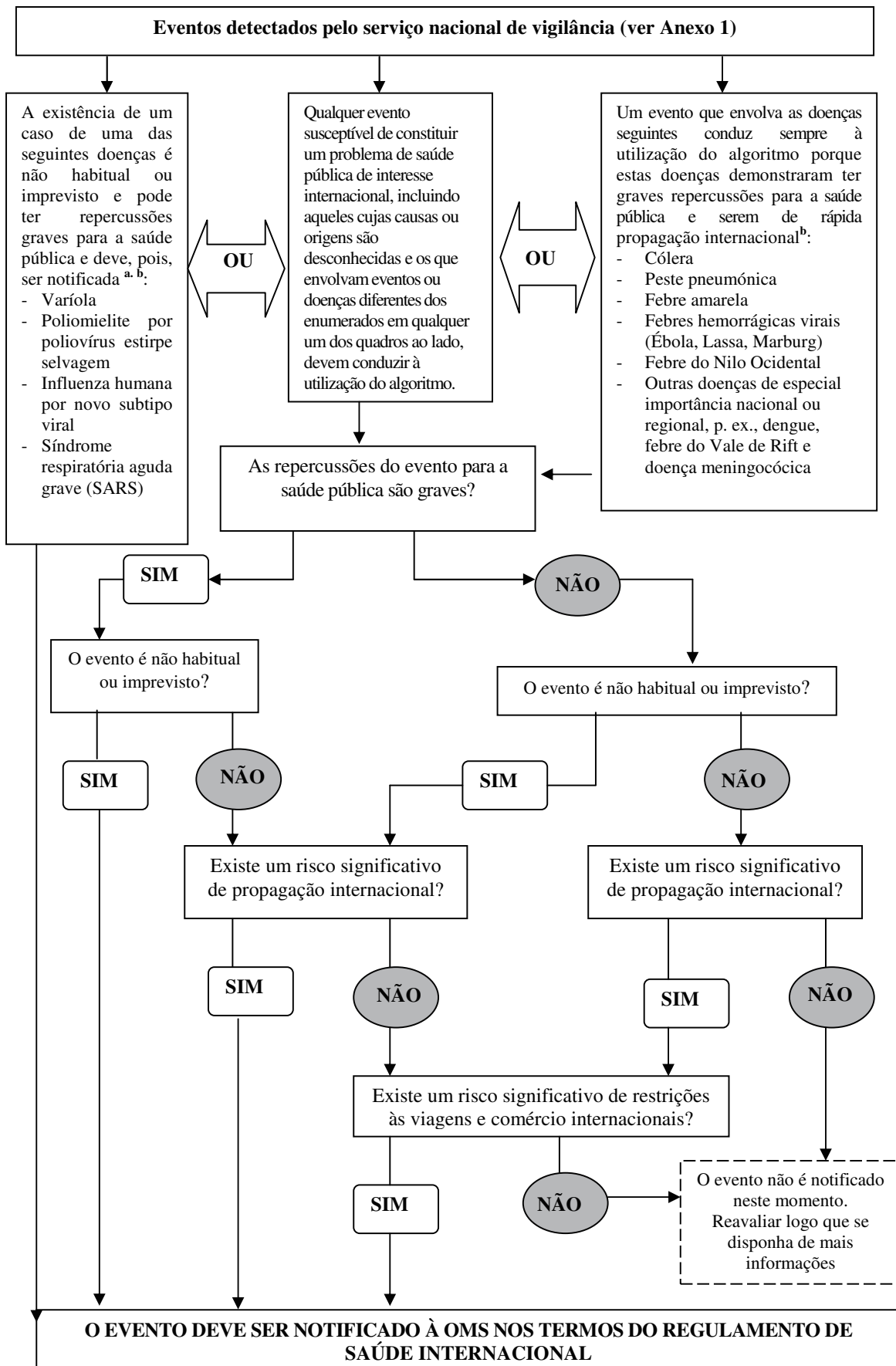
<b>二、 事件是否不尋常或意外？</b>	
<b>事件是否不尋常或意外？</b>	<p>4. 事件是否不尋常？</p> <p>以下為不尋常事件的實例：</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 事件由未知因子引起，或其來源、載體和傳播途徑不尋常或不明。</li> <li>✓ 病例的發展比預期的嚴重（包括發病率或病死率），或症狀罕見。</li> <li>✓ 事件本身對特定地區、季節或人群屬於異常。</li> </ul>
	<p>5. 從公共衛生的角度看，事件是否意外？</p> <p>以下為事件意外的實例：</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 引起事件的疾病（因子）已經在締約國消滅或根除，或以前未報告過。</li> </ul>
	<p><b>事件是否不尋常或意外？</b></p> <p><b>如你對以上 4 或 5 回答“是”，則表示“不尋常或意外”。</b></p>

<b>三、 是否有國際傳播的嚴重危險？</b>	
<b>是否有國際傳播的嚴重危險？</b>	<p>6. 是否有證據表明與其他國家的類似事件存在流行病學聯繫？</p>
	<p>7. 是否存在任何因素，警示我們，此病源、載體或宿主有可能跨越國境？</p> <p>以下為有可能引發國際傳播的情況實例：</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 在有當地傳播證據的地方，存在指示病例（或其他有聯繫的病例）並且在上個月內有下述歷史： <ul style="list-style-type: none"> <li>— 國際旅行（如屬已知的病源體，則相當於潛伏期的時間）</li> <li>— 參加國際集會（朝聖、體育競賽、會議等）</li> <li>— 與某位國際旅行者或某個高度流動的人群有密切接觸。</li> </ul> </li> <li>✓ 環境污染引起的事件，有跨境擴散的可能。</li> <li>✓ 事件發生在國際交通頻繁的地區，而其衛生控制或環境檢測或除污的能力有限。</li> </ul>
	<p><b>是否有國際傳播的嚴重危險？</b></p> <p><b>如你對以上 6 或 7 回答“是”，則表示“有這種危險”。</b></p>

	四、 是否存在限制國際旅行或貿易的嚴重危險？
是否存在國際限制的危險？	8. 過去的類似事件是否導致國際貿易和（或）旅行限制？
	9. 事件的來源是否懷疑或已知是有可能受污染的食品、水或任何其他物品，而後者已向其他國家出口或從其他國家進口？
	10. 事件是否與某個國際性集會有聯繫，或者發生在國際旅遊頻繁的某個地區？
	11. 事件是否引起外國官員或國際媒體要求更多的信息？
	<b>是否存在限制國際貿易或旅行的嚴重危險？</b> 如你對以上 8、9、10 或 11 回答“是”，則表示“有這種危險”。

對事件是否符合以上四個標準（一 – 四）中的任何兩個標準回答“是”的締約國應根據《國際衛生條例》第六條通報世界衛生組織。

**ANEXO 2**  
**INSTRUMENTO DE DECISÃO PARA A AVALIAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**  
**DOS EVENTOS SUSCEPTÍVEIS DE CONSTITUIR UMA EMERGÊNCIA DE**  
**SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL**



<sup>a</sup> Em conformidade com as definições de caso da OMS

<sup>b</sup> A presente lista de doenças deve ser utilizada exclusivamente para efeitos do presente Regulamento

**EXEMPLOS PARA A APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE DECISÃO PARA A  
AVALIAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS SUSCEPTÍVEIS DE CONSTITUIR  
EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL**

*Os exemplos do presente Anexo não são vinculativos e são apresentados a título indicativo para facilitar a interpretação dos critérios do instrumento de decisão*

O EVENTO SATISFAZ, NO MÍNIMO, DOIS DOS CRITÉRIOS SEGUINTE?

<b>A repercussão do evento para a saúde pública é grave?</b>	<b>I. O evento tem repercussões graves para a saúde pública?</b>
	1. <i>O número de casos e/ou número de óbitos relacionados com este tipo de evento é elevado para um dado local, momento ou população?</i>
	2. <i>O evento comporta um risco de repercussão grave para a saúde pública?</i> EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONTRIBUEM PARA QUE AS REPERCUSSÕES PARA A SAÚDE PÚBLICA SEJAM GRAVES: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Evento causado por um agente patogénico de alto potencial epidémico (natureza infecciosa do agente, taxa elevada de mortalidade, múltiplas vias de transmissão ou portadores saudáveis).</li> <li>✓ Indicação de fracasso do tratamento (resistência nova ou emergente a antibióticos, ineficácia da vacina, resistência ou ineficácia de antídotos).</li> <li>✓ O evento representa um risco significativo para a saúde pública mesmo que não tenha sido identificado nenhum caso humano ou tenham sido identificados poucos casos humanos.</li> <li>✓ Casos de profissionais de saúde assinalados.</li> <li>✓ A população em risco é especialmente vulnerável (refugiados, baixo nível de vacinação, crianças, idosos, imunodeficientes, desnutridos, etc.).</li> <li>✓ Factores concomitantes que podem dificultar ou retardar a resposta de saúde pública (catástrofes naturais, conflitos armados, condições meteorológicas desfavoráveis, focos múltiplos no Estado Parte).</li> <li>✓ Evento numa zona de alta densidade populacional.</li> <li>✓ Propagação de materiais tóxicos, infecciosos ou perigosos por qualquer outro motivo, de origem natural ou de qualquer outra origem, que tenham contaminado ou possam contaminar uma população e/ou uma larga zona geográfica.</li> </ul>
	3. <i>É necessária assistência externa para detectar, investigar, responder e controlar o evento que está a ocorrer ou para evitar novos casos?</i> EXEMPLOS DE SITUAÇÕES EM QUE A ASSISTÊNCIA PODE SER NECESSÁRIA: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recursos humanos, financeiros, materiais ou técnicos insuficientes, em especial: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Meios laboratoriais ou epidemiológicos insuficientes para investigar o evento (equipamento, pessoal, recursos financeiros);</li> <li>- Insuficiência de antídotos, medicamentos e/ou vacinas e/ou equipamentos de protecção, de descontaminação ou de apoio para atender as necessidades estimadas;</li> <li>- Inadequação do sistema de vigilância existente para detectar rapidamente novos casos.</li> </ul> </li> </ul>
<b>AS REPERCUSSÕES DO EVENTO PARA A SAÚDE PÚBLICA SÃO GRAVES?</b> <b>Responder “sim” caso tenha respondido “sim” às perguntas 1, 2 ou 3 anteriores.</b>	

<b>O evento é não habitual ou imprevisto?</b>	<b>II. O evento é não habitual ou imprevisto?</b>
	<p>4. <i>O evento é não habitual?</i></p> <p>EXEMPLOS DE EVENTOS NÃO HABITUAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O evento é causado por um agente desconhecido ou a fonte, o veículo ou via de transmissão são não habituais ou desconhecidos.</li> <li>✓ A evolução dos casos é mais grave do que o expectável (nomeadamente, as taxas de morbilidade ou de mortalidade) ou estes são acompanhados de sintomas não habituais.</li> <li>✓ A ocorrência do evento é, por si mesma, não habitual em relação à zona, estação do ano ou população.</li> </ul>
	<p>5. <i>O evento é imprevisto numa perspectiva de saúde pública?</i></p> <p>EXEMPLOS DE EVENTOS IMPREVISTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Evento causado por uma doença ou agente que já tinha sido eliminado ou erradicado do Estado Parte ou não notificado anteriormente.</li> </ul>
	<p><b>O EVENTO É NÃO HABITUAL OU IMPREVISTO?</b>  <b>Responda “sim” no caso de ter respondido “sim” às perguntas 4 ou 5 anteriores.</b></p>

<b>Existe risco significativo de propagação internacional?</b>	<b>III. Existe risco significativo de propagação internacional?</b>
	<p>6. <i>Existem provas de uma relação epidemiológica com eventos semelhantes ocorridos noutros Estados?</i></p>
	<p>7. <i>Existe algum factor que faça crer que há possibilidade de deslocação transfronteiriça do agente, veículo ou hospedeiro?</i></p> <p>EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PODEM FAVORECER A PROPAGAÇÃO INTERNACIONAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Quando haja provas de propagação local, um caso indicador (ou outros casos que lhe estejam associados) observado(s) no mês anterior de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Viagem internacional durante esse período (ou durante um período equivalente ao período de incubação, caso o agente patogénico seja conhecido);</li> <li>- Participação num encontro internacional (peregrinação, acontecimento desportivo, conferência, etc.); ou</li> <li>- Contacto próximo com um viajante internacional ou com uma população altamente móvel.</li> </ul> </li> <li>✓ Evento causado por uma contaminação ambiental que pode propagar-se para lá das fronteiras internacionais.</li> <li>✓ Evento numa zona de tráfego internacional intenso, com uma capacidade limitada de controlo sanitário, de detecção ambiental ou de descontaminação.</li> </ul>
	<p><b>EXISTE RISCO SIGNIFICATIVO DE PROPAGAÇÃO INTERNACIONAL?</b>  <b>Responda “sim” no caso de ter respondido “sim” às perguntas 6 ou 7 anteriores.</b></p>

<b>Risco de restrições internacionais?</b>	<b>IV. Existe risco significativo de entraves ao comércio ou restrições a viagens internacionais?</b>
	8. <i>Por virtude de eventos semelhantes, ocorridos no passado, foram impostas restrições internacionais ao comércio e/ou a viagens?</i>
	9. <i>Sabe-se ou suspeita-se de que a fonte seja um produto alimentar, água ou qualquer outra mercadoria que possa estar contaminada e que tenha sido exportada para outros Estados ou importada de outros Estados?</i>
	10. <i>O evento ocorreu associado a um encontro internacional ou numa zona de intenso turismo internacional?</i>
	11. <i>O evento deu lugar a pedidos de mais informações por parte de autoridades estrangeiras ou meios de comunicação internacionais?</i>
	<b>EXISTE RISCO SIGNIFICATIVO DE ENTRAVES AO COMÉRCIO OU RESTRIÇÕES A VIAGENS INTERNACIONAIS?</b>  <b>Responda “sim” no caso de ter respondido “sim” às perguntas 8, 9, 10 ou 11 anteriores.</b>

Os Estados Parte que tenham respondido «sim» à pergunta sobre se o evento satisfaz dois dos quatro critérios (I-IV) anteriores devem, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Saúde Internacional, notificar a OMS.

附件3  
船舶免予衛生控制措施證書/船舶衛生控制措施證書示範格式

遠洋輪或內陸船隻的船名 ..... 日期.....  
 檢查時，船艙未裝貨/裝載 ..... 船旗 ..... 登記/國際海事組織編號 .....  
 檢查官員姓名和地址 ..... 噸 ..... 貨物

**此證書記錄檢查及 1. 免予控制措施和 2. 採取的控制措施**

船舶免予衛生控制措施證書				船舶衛生控制措施證書		
檢查地區[系統和服務]	所見證據 <sup>1</sup>	樣品結果 <sup>2</sup>	審查的文件	採取的控制措施	再檢查日期	有關所見條件的意見
廚房			醫學日誌			
食品儲藏室			船舶日誌			
倉庫			其他			
貨艙/貨物						
住艙區						
-船員						
-高級船員						
-旅客						
-甲板						
飲用水						
垃圾						
壓水艙						
固體和醫療廢物						
不流動水						
機艙						
醫療設施						
規定的其他區域						
- 見附錄						
凡不適用區域，須註明“不適用”						

未發現證據，海輪/船隻被免予控制措施。  
 簽發官員的姓名、職稱 ..... 簽名和印章 ..... 日期 .....  
 在以下日期採取所示的控制措施。

<sup>1</sup> 1. 感染或污染的證據包括：所有生長期的媒介、媒介的動物宿主、能攜帶人類疾病的嚙齒類動物或其他類動物、有害人類健康的微生物、化學物和其他危害，說明衛生措施不力的跡象。  
 2. 有關人間疾病的信息（列入航海健康申報單）。  
<sup>2</sup> 艙內採樣取得的結果，以最方便的方式向船長提供分析結果，如需要再檢查，則向與證書上標明的再檢查日期相一致的下一個合適的停靠港口提供上述分析結果。  
 免予衛生控制措施證書和衛生控制措施證書的最長有效期為六個月，但如不能在港口進行檢查，而且未發現感染或污染證據，則有效期可延長一個月。

船舶免予衛生控制措施證書/船舶衛生控制措施證書示範格式附錄

檢查地區/設施/系統	所見證據	樣品結果	審查的文件	採取的控制措施	再檢日期	有關所見條件的意見
食品						
來源						
儲存						
制備						
服務						
水						
來源						
儲存						
配送						
廢物						
存放						
處理						
銷毀						
游泳池/療養浴池						
設備						
操作						
醫療設施						
設備和醫療儀器						
操作						
藥物						
其他檢查區域						

凡表中不適用的區域，須註明“不適用”。





## ANEXO AO MODELO DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CONTROLO SANITÁRIO DE NAVIO/CERTIFICADO DE CONTROLO SANITÁRIO DE NAVIO DE NAVIO

Áreas/instalações/sistemas inspeccionados	Provas encontradas	Resultado das amostras	Documentos analisados	Medidas de controlo aplicadas	Data da reinspeção	Observações sobre as condições encontradas
<b>Alimentos</b>						
Fonte						
Armazenamento						
Preparação						
Serviço						
<b>Água</b>						
Fonte						
Armazenamento						
Distribuição						
<b>Lixos</b>						
Armazenamento						
Tratamento						
Evacuação						
<b>Piscinas/Ginásios</b>						
Equipamento						
Funcionamento						
<b>Serviços Médicos</b>						
Equipamento e aparelhos médicos						
Funcionamento						
Medicamentos						
<b>Outras áreas inspeccionadas</b>						

*Assinale as áreas não abrangidas com N/A*

## 附件4

## 對交通工具和交通工具運營者的技術要求

## 一、交通工具運營者

(一) 交通工具運營者應為以下活動提供便利：

1. 檢查貨物、集裝箱及交通工具；
2. 乘員的醫學檢查；
3. 根據本條例採取其他衛生措施；以及
4. 應締約國要求提供相關的公共衛生信息。

(二) 交通工具運營者應根據本條例的要求向主管當局提供有效的船舶免予衛生控制措施證書或船舶衛生控制措施證書或航海健康申報單，或航空器總申報單的衛生部分。

## 二、交通工具

(一) 根據本條例對行李、貨物、集裝箱、交通工具和物品採取的控制措施應盡可能避免對個人帶來損傷或不適，或對行李、貨物、集裝箱、交通工具和物品造成損壞。應盡可能和酌情在交通工具和貨艙騰空時採取控制措施。

(二) 締約國應該以書面形式說明對貨物、集裝箱或交通工具採取的措施、處理的部分、使用的方法和採取措施的理由。以上信息應向航空器負責人書面提交，如為船舶則在船舶衛生控制措施證書上載明。對於其他貨物、集裝箱或交通工具，締約國應向發貨人、收貨人、承運人、交通工具負責人或各自代理書面發佈此類信息。

## 附件5

## 針對媒介傳播疾病的具體措施

一、世界衛生組織應該定期公佈一份地區名單，對來自這些地區的交通工具有建議採取除蟲或其他媒介控制措施。這些地

## ANEXO 4

## REQUISITOS TÉCNICOS RELATIVOS AOS MEIOS DE TRANSPORTE E OPERADORES DE MEIOS DE TRANSPORTE

## Secção A.

## Operadores de meios de transporte

1. Os operadores de meios de transporte devem facilitar:

- a) As inspecções da carga, dos contentores e dos meios de transporte;
- b) Os exames médicos de pessoas a bordo;
- c) A aplicação de outras medidas de saúde em conformidade com o presente Regulamento; e
- d) A prestação de informações de saúde pública pertinentes solicitadas pelo Estado Parte.

2. Os operadores de meios de transporte devem apresentar à autoridade competente um Certificado de Isenção de Controlo Sanitário de Navio válido ou um Certificado de Controlo Sanitário de Navio válido, ou uma Declaração Marítima de Saúde, ou a Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave, tal como estabelecido no presente Regulamento.

## Secção B.

## Meios de Transporte

1. As medidas de controlo aplicadas, nos termos do presente Regulamento, a bagagens, carga, contentores, meios de transporte e mercadorias devem ser realizadas de modo a evitar, tanto quanto possível, danos ou incómodos para as pessoas ou danos em bagagens, carga, contentores, meios de transporte e mercadorias. Sempre que possível e adequado, as medidas de controlo devem ser aplicadas quando os meios de transporte e os porões estiverem vazios.

2. Os Estados Parte devem comunicar, por escrito, as medidas aplicadas à carga, contentores ou meios de transporte, quais as partes tratadas e os métodos utilizados, bem como a fundamentação da respectiva aplicação. Tais informações devem ser comunicadas, por escrito, à pessoa responsável pela aeronave e, no caso de se tratar de um navio, devem ser averbadas no Certificado de Controlo Sanitário de Navio.

Em relação a outros tipos de carga, contentores ou meios de transporte, os Estados Parte devem comunicar tais informações, por escrito, aos expedidores, destinatários, transportadoras e à pessoa responsável pelo meio de transporte ou aos seus respectivos agentes.

## ANEXO 5

## MEDIDAS ESPECÍFICAS RELATIVAS A DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VECTORES

1. A OMS publica, periodicamente, a lista de zonas relativamente às quais se recomenda que se proceda à desinsectação ou

區的確定應酌情遵循有關臨時或長期建議的程序。

二、對離開位於建議採取媒介控制措施地區的入境口岸的每個交通工具均宜採取除蟲措施，並保持無媒介狀況。凡是有本組織為此類措施建議的方法和材料時，理應予以採用。交通工具中存在媒介的情況和所採取的消滅媒介的措施應列入以下文件：

(一) 如為航空器，航空器總申報單的衛生部分，除非到達機場的主管當局免除申報單中的衛生部分；

(二) 如為船舶，船舶衛生控制措施證書；以及

(三) 如為其他交通工具，分別向發貨人、收貨人、承運人、交通工具負責人或其他代理人簽發書面處理證明。

三、如本組織建議的方法和材料得到採用，締約國應接受其他國家對交通工具採取的除蟲、滅鼠和其他控制措施。

四、締約國應建立規劃，把可傳播構成公共衛生危害的傳染因子的媒介控制在離用於旅行者、交通工具、集裝箱、貨物和郵包業務的入境口岸設施地區至少400米，如發現較大範圍的媒介，則應增加此最近距離。

五、如果為了確定所採用的媒介控制措施是否成功需要進行追蹤檢查，則建議採取追蹤檢查的主管當局應將此要求事先通知有檢查能力的下一個已知停靠港口或機場的主管當局。如為船舶，則應在船舶衛生控制措施證書上註明。

六、如發現以下情況，交通工具應被視為有嫌疑，並應該檢查是否存在媒介和宿主：

(一) 交通工具上有可能的媒介傳播疾病的病例；

(二) 國際航行中的交通工具上出現了可能的媒介傳播疾病的病例；或

(三) 在離開受染地區的期間內，交通工具上媒介仍可能攜帶疾病。

七、如本附件第三款提及的控制措施或本組織建議的其他措施業已採用，則締約國不應該禁止航空器在本國領土著陸或

a outras medidas de controlo de vectores de quaisquer meios de transporte delas provenientes. A determinação de tais zonas é feita em conformidade com os procedimentos relativos às recomendações temporárias ou permanentes, consoante o caso.

2. Todos os meios de transporte que saem de um ponto de entrada localizado numa zona que seja objecto da recomendação de controlo de vectores devem ser desinsectados e mantidos livres de vectores. Sempre que a Organização aconselhar métodos e materiais para tais procedimentos, estes devem ser utilizados. A presença de vectores a bordo de meios de transporte e as medidas de controlo utilizadas para os erradicar devem ser averbadas:

a) No caso de uma aeronave, na Parte relativa às Questões de Saúde da Declaração Geral da Aeronave, salvo se esta parte da Declaração for dispensada pela autoridade competente no aeroporto de chegada;

b) No caso de navios, no Certificado de Controlo Sanitário de Navio; e

c) No caso de outros meios de transporte, na atestação escrita do tratamento entregue, respectivamente, ao expedidor, destinatário, transportador, à pessoa responsável pelo meio de transporte ou aos seus agentes.

3. Os Estados Parte devem aceitar as medidas de desinsectação, desratização ou outras medidas de controlo para meios de transporte aplicadas por outros Estados, se os métodos e materiais aconselhados pela Organização tiverem sido utilizados.

4. Os Estados Parte devem estabelecer programas de controlo de vectores susceptíveis de transportar um agente infeccioso que constitua um risco para a saúde pública num perímetro mínimo de 400 metros a contar das zonas das instalações nos pontos de entrada utilizadas para operações que envolvam viajantes, meios de transporte, contentores, carga e encomendas postais, devendo a distância mínima ser aumentada se os vectores presentes tiverem um raio de acção superior.

5. Se uma inspecção complementar for necessária para determinar o sucesso das medidas aplicadas de controlo de vectores, as autoridades competentes da escala portuária ou aeroportuária seguinte, que se saiba que dispõem de capacidade para realizar tal inspecção, devem disso ser informadas com antecedência pela autoridade competente que aconselha a realização da inspecção. No caso de navios, esta inspecção deve ser averbada no Certificado de Controlo Sanitário de Navio.

6. Um meio de transporte pode ser considerado como suspeito e deve ser inspecionado para detecção da presença de vectores e reservatórios, se:

a) Existir a bordo um possível caso de doença transmitida por vectores;

b) Tiver ocorrido a bordo um possível caso de doença transmitida por vectores durante uma viagem internacional; ou

c) Tiver saído de uma zona afectada numa altura em que os vectores a bordo ainda podiam ser portadores de doença.

7. Um Estado Parte não pode proibir a aterragem de uma aeronave ou a ancoragem de um navio no seu território se as medidas de controlo determinadas no n.º 3 do presente Anexo

禁止船舶在本國領土停泊。但是，可要求來自受染地區的航空器或船舶著陸於該締約國為此專門指定的機場或轉向前往締約國為此專門指定的另一港口。

八、如果在某個締約國領土上出現前述疾病的媒介，該締約國可對來自媒介傳播疾病受染地區的交通工具採取媒介控制措施。

## 附件6

### 疫苗接種、預防措施和相關證書

一、附件7中規定或根據本條例建議進行的疫苗接種或其他預防措施應質量適宜；由世界衛生組織指定的疫苗和預防措施應經其批准。應要求，締約國應該向世界衛生組織提供適當的證據說明根據本條例在其領土上使用的疫苗和預防措施是適宜的。

二、對根據本條例接受疫苗接種或其他預防措施的人員，應根據本附件限定的示範格式發給疫苗接種或預防措施國際證書（以下稱“證書”）。不得偏離本附件中規定的證書示範格式。

三、只有使用經世界衛生組織批准的疫苗或預防措施，根據本附件簽發的證書才有效。

四、證書必須由臨床醫師親筆簽字，其應當是執業醫師或其他經授權的衛生人員，負責監督疫苗接種或預防措施。證書必須蓋有施種機構的正式印章；但印章不應被認為可替代簽字。

五、證書應用英文或法文填妥。除英文或法文外，也可另用其他語言填寫。

六、對證書的任何修改或塗抹或不填寫其中的任何部分，均可使之無效。

七、證書屬於個人，任何情況下不得集體使用。對兒童應發給單獨的證書。

八、兒童不能書寫時應由父母或監護人在證書上簽字；文盲的簽字應由本人以通常的方式畫押並由他人註明這是他的畫押。

ou, por qualquer outro modo, recomendadas pela Organização forem aplicadas. Contudo, pode ser exigido que as aeronaves ou os navios provenientes de uma zona afectada aterrem em aeroportos ou se desviem para portos que o Estado Parte designe para o efeito.

8. Um Estado Parte pode aplicar medidas de controlo de vectores aos meios de transporte provenientes de uma zona afectada por doença transmitida por vectores se os vectores da referida doença estiverem presentes no seu território.

## ANEXO 6

### VACINAÇÃO, MEDIDAS PROFILÁCTICAS E CERTIFICADOS CONEXOS

1. As vacinas ou outras medidas profiláticas referidas no Anexo 7 ou recomendadas nos termos do presente Regulamento devem ser de qualidade adequada; as vacinas e medidas profiláticas prescritas pela OMS estão sujeitas à aprovação da OMS. Qualquer Estado Parte deve fornecer à OMS, mediante pedido desta, provas pertinentes que atestem a adequação das vacinas e medidas profiláticas administradas, nos termos do presente Regulamento, no seu território.

2. As pessoas a quem, nos termos do presente Regulamento, foram administradas vacinas ou outro tipo de medidas profiláticas recebem um certificado internacional de vacinação ou medidas profiláticas (daqui em diante designado por «Certificado»), passado em conformidade com o formulário modelo constante do presente Anexo. O formulário modelo deve ser estritamente observado.

3. Os Certificados passados nos termos do presente Anexo são válidos apenas se a vacina ou as medidas profiláticas utilizadas tiverem sido aprovadas pela OMS.

4. Os Certificados devem ser assinados, à mão, pelo clínico que fiscaliza a administração das vacinas ou medidas profiláticas, o qual deve ser médico ou um outro profissional de saúde credenciado. O Certificado deve conter igualmente o carimbo oficial do centro de saúde credenciado; contudo, tal carimbo oficial não substitui a assinatura.

5. Os Certificados devem ser integralmente passados em inglês ou em francês. Podendo igualmente ser passados numa outra língua para além do inglês ou do francês.

6. Qualquer alteração ou rasura num Certificado, ou a omissão do preenchimento de qualquer parte do mesmo, pode ter como consequência a sua invalidade.

7. Os Certificados são individuais e não podem, em caso algum, ser utilizados colectivamente. Os Certificados para as crianças são passados em separado.

8. Sempre que for passado um Certificado a uma criança que não saiba escrever, o Certificado deve ser assinado por um dos pais ou representante legal. A assinatura de uma pessoa que não saiba escrever deve ser substituída, como é costume, por uma marca daquela pessoa, acompanhada do testemunho de uma terceira pessoa de que tal marca é a marca daquela pessoa.

九、如果主管臨床醫師認為由於醫學原因不宜接種疫苗或採取預防措施，應向本人說明理由，以英文或法文以及適宜時以英文或法文以外的另一種語言說明其意見，到達口岸的主管當局應予考慮。主管臨床醫師和主管當局應根據第二十三條第四款將不接種疫苗或不採取預防措施的任何風險告知本人。

十、由軍隊發給部隊現役軍人的對等文件應該得到承認，可代替本附件所示格式的國際證書，若：

(一) 它包含的醫學信息與此種格式所要求的基本相同；以及

(二) 它包含記錄疫苗接種或預防措施性質和日期的英文和法文說明，適宜時還應有英文或法文以外的另一種語言的說明，其大意是：該文件乃根據本款的規定而簽發。

**疫苗接種或預防措施國際證書示範格式**

茲證明 出生日期 性別

國籍 國家身份證（如有）

簽名：

根據《國際衛生條例》

在指明的日期接種了疫苗或接受了預防措施：

（疾病或疾患名稱）。

疫苗或預防措施	日期	主管臨床醫師的簽名和專業狀況	疫苗或預防製品的生產廠商和批號	證書有效期從……至……	施種機構的正式印章
1.					
2.					

只有使用經世界衛生組織批准的疫苗或預防措施，證書才有效。

證書必須由臨床醫師親筆簽字，其應當是監督疫苗接種或預防措施的執業醫師或其他經授權的衛生人員。證書也必須蓋有施種機構的正式印章；但印章不應被認為可替代簽字。

9. Se o clínico responsável considerar que uma vacinação ou uma medida profiláctica é contra-indicada por razões médicas deve emitir à pessoa em causa uma declaração escrita relativa a esta contra-indicação, devidamente fundamentada, redigida em inglês ou em francês e, se necessário, numa outra língua para além daquelas, que as autoridades competentes do local de chegada devem ter em consideração. O clínico responsável e as autoridades competentes devem informar a pessoa em causa sobre qualquer risco associado à não vacinação ou à não utilização da medida profiláctica, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 23.º

10. Os documentos equivalentes passados pelas Forças Armadas aos seus membros no activo são aceites, em substituição do Certificado internacional cujo modelo consta do presente Anexo, sob condição:

a) Deles constarem as informações médicas cuja substância seja a mesma que as prescritas no referido modelo; e

b) Deles constar uma declaração em inglês ou em francês e, se necessário, numa outra língua para além destas, que registe a natureza e a data da vacinação ou da administração das medidas profilácticas e que o documento foi emitido em conformidade com o presente número.

**MODELO DE CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO OU MEDIDAS PROFILÁCTICAS**

Certifica-se que [nome]....., data de nascimento....., sexo..... nacionalidade....., documento nacional de identificação, se aplicável..... cuja assinatura se segue ..... foi vacinado(a) ou recebeu medidas profilácticas, na data indicada, contra: (nome da doença ou condição clínica) ....., em conformidade com o Regulamento de Saúde Internacional.

Vacina ou medida profiláctica	Data	Assinatura e qualificação profissional do clínico responsável	Fabricante e número de lote da vacina ou do produto profiláctico	Certificado válido De ..... Até .....	Carimbo oficial do centro de saúde credenciado
1.					
2.					

O presente Certificado só é válido se a vacina ou as medidas profilácticas administradas tiverem sido aprovadas pela Organização Mundial da Saúde.

O presente Certificado tem de ser assinado, à mão, pelo clínico que fiscaliza a administração das vacinas ou medidas profilácticas, o qual deve ser médico ou um outro profissional de saúde credenciado. O Certificado deve conter igualmente o carimbo oficial do centro de saúde credenciado; contudo, tal carimbo oficial não substitui a assinatura.

對證書的任何更改或塗抹或不填寫其中任何一部分，均可使之無效。

此證書的有效性將持續至對該特定疫苗接種或預防措施指明的日期。證書應當以英文或法文填寫完整。在同一份文件上也可用除英文或法文外的另一種語言填寫證書。

#### 附件7

##### 對於特殊疾病的疫苗接種或預防措施要求

一、除了對疫苗接種或預防措施的任何建議外，作為進入某個締約國的條件，旅行者可能需要有針對本條例專門規定的以下疾病的疫苗接種或預防措施的證明：

##### 黃熱病疫苗接種

二、對黃熱病疫苗接種的建議和要求：

(一) 適用於本附件：

1. 黃熱病的潛伏期為6天；
2. 經世界衛生組織批准的黃熱病疫苗在接種後10天開始發揮防止感染的保護效果；
3. 保護效果持續10年；以及
4. 黃熱病疫苗接種證書的有效期應為10年，並從接種之日後10天開始或，如果在這10年中重新接種疫苗，則從重新接種之日開始。

(二) 對離開本組織確定存在黃熱病傳播危險的地區的任何旅行者均可要求接種黃熱病疫苗。

(三) 如果旅行者持有的黃熱病疫苗接種證書尚未生效，可允許該旅行者離境，但在抵達時可援引本附件第二款第(八)項中的規定。

(四) 持有有效的黃熱病疫苗接種證書的旅行者不應被視為嫌疑人，即使他來自本組織確定存在黃熱病傳播危險的地區。

(五) 根據附件6第一款，所用的黃熱病疫苗必須經本組織批准。

Qualquer alteração ou rasura no presente Certificado, ou a omissão do preenchimento de qualquer parte deste, pode ter como consequência a sua invalidade.

O presente Certificado é válido até à data indicada na vacinação ou medida profiláctica administrada. O Certificado deve ser integralmente passado em inglês ou em francês. Podendo igualmente ser passado numa outra língua, no mesmo documento, para além do inglês ou do francês.

#### ANEXO 7

##### REQUISITOS RELATIVOS A VACINAÇÃO OU A MEDIDAS PROFILÁCTICAS PARA DOENÇAS ESPECÍFICAS

1. Para além das recomendações relativas à vacinação ou à administração de medidas profilácticas, pode ser exigida, como condição de entrada de viajantes num Estado Parte, a apresentação da prova da vacinação ou da administração de uma medida profiláctica contra as doenças expressamente designadas nos termos do presente Regulamento, que são as seguintes:

Febre amarela.

2. Recomendações e requisitos relativos à vacinação contra a febre amarela:

a) Para efeitos do presente Anexo:

i) O período de incubação da febre amarela é de seis dias;

ii) As vacinas contra a febre amarela aprovadas pela OMS conferem protecção contra a infecção a partir de 10 dias após a administração da vacina;

iii) Esta protecção tem a duração de 10 anos; e

iv) O certificado de vacinação contra a febre amarela tem a validade de 10 anos a contar do décimo dia após a data da vacinação ou, em caso de revacinação, de 10 anos a contar da data da revacinação.

b) A vacinação contra a febre amarela pode ser exigida a qualquer viajante que saia de uma zona na qual a Organização tenha determinado a existência de um risco de transmissão da febre amarela.

c) Um viajante munido de um certificado de vacinação contra a febre amarela que ainda não esteja válido pode ser autorizado a viajar, mas as disposições da alínea h) do n.º 2 do presente Anexo podem ser aplicadas à sua chegada.

d) Um viajante munido de um certificado válido de vacinação contra a febre amarela não deve ser tratado como suspeito, ainda que provenha de uma zona na qual a Organização tenha determinado a existência de risco de transmissão da febre amarela.

e) Em conformidade com o n.º 1 do Anexo 6, a vacina contra a febre amarela utilizada tem que ser aprovada pela Organização.

(六) 為了保證使用的操作和材料的質量和安全性，締約國應在其領土內指定專門的黃熱病疫苗接種中心。

(七) 凡受僱於本組織確定為存在黃熱病傳播危險地區的入境口岸的每一名工作人員，以及使用任何此類入境口岸的交通工具乘務員中的每一名成員均應持有有效的黃熱病疫苗接種證書。

(八) 在本國領土上存在黃熱病媒介的締約國可要求來自本組織確定存在黃熱病傳播風險、而又不能出示有效的黃熱病疫苗接種證書的旅行者接受檢疫，直至證書生效，或直至不超過6天的期限（從最後可能接觸感染的日期計算）已過，二者中以日期在先者為準。

(九) 儘管如此，可允許持有由經授權的衛生官員或經授權的衛生人員簽字的免于黃熱病疫苗接種證書的旅行者入境，但須服從本附件前面所述的條款，並被告知有關防範黃熱病媒介的信息。若該旅行者未接受檢疫，可要求其向主管當局報告任何發熱或其他有關症狀並接受監測。

f) Os Estados Parte devem designar, nos seus territórios, centros específicos de vacinação contra a febre amarela para garantir a qualidade e segurança dos procedimentos e materiais utilizados.

g) Todas as pessoas empregadas em pontos de entrada situados em zonas nas quais a Organização tenha determinado a existência de um risco de transmissão da febre amarela, e todos os membros da tripulação de um meio de transporte que utilizem aqueles pontos de entrada, devem estar munidos de um certificado válido de vacinação contra a febre amarela.

h) Um Estado Parte em cujo território existam vectores da febre amarela pode exigir aos viajantes provenientes de uma zona na qual a Organização tenha determinado a existência de um risco de transmissão da febre amarela, e que não apresentem um certificado válido de vacinação contra a febre amarela, que se submetam a quarentena até que o certificado se torne válido ou por um período máximo de seis dias a contar da data da última eventual exposição à infecção, o período mais curto.

i) Os viajantes munidos de um certificado de isenção de vacinação contra a febre amarela, assinada por um médico credenciado ou por um profissional de saúde credenciado podem, contudo, ser autorizados a entrar, sob reserva das disposições da alínea anterior do presente Anexo e desde que lhes seja prestada informação relativa à protecção contra os vectores da febre amarela. Aos viajantes que não tenham sido submetidos a quarentena, pode ser exigido que comuniquem qualquer sintoma, febril ou de outro tipo, à autoridade competente, podendo ser colocados sob vigilância.



## 附件8

## 航海健康申報單示範格式

填寫者為由從外國港口到達的船舶船長，填寫後提交主管當局。

提交的港口 \_\_\_\_\_ 日期 \_\_\_\_\_  
 海輪或內陸船舶的名稱 \_\_\_\_\_ 登記/國際海事組織編號 \_\_\_\_\_ 來自 \_\_\_\_\_ 駛往 \_\_\_\_\_  
 (國籍)(船舶的旗幟) \_\_\_\_\_ 船長姓名 \_\_\_\_\_  
 總噸位(海輪) \_\_\_\_\_  
 噸位(內河船舶) \_\_\_\_\_  
 是否持有有效的免于衛生控制措施證書/衛生控制措施證書? 有 \_\_\_\_\_ 無 \_\_\_\_\_ 簽發於 \_\_\_\_\_ 日期 \_\_\_\_\_  
 是否需要複查? 是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_  
 海輪/內河船舶是否訪問過世界衛生組織確定的受染地區? 是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_  
 訪問的港口和日期 \_\_\_\_\_  
 列出從開始航行後或最近四周內停靠的港口名單以及離港日期，二者中以較短者為準：

根據到達口岸主管當局的要求，列出自國際航行開始以來或在最近 30 天內(二者中以較短者為準)登上海輪/內河船舶的船員、旅客或其他人員的名單，其中包括在此期間訪問的所有港口/國家(補充名單請在附錄中填寫)：

(1) 姓名	登船：(1)	(2)	(3)
(2) 姓名	登船：(1)	(2)	(3)
(3) 姓名	登船：(1)	(2)	(3)

船上船員人數 \_\_\_\_\_

船上旅客人數 \_\_\_\_\_

## 衛生問題

- (1) 在航行中，船上是否有人死於非意外事故？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_  
 如果是，請在附錄中說明細節。死亡總人數 \_\_\_\_\_
  - (2) 在船上或在國際航行中是否有或曾有懷疑為患有傳染性疾病的病人？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_  
 如果是，請在附錄中說明細節。
  - (3) 旅行中患病旅客的總人數是否超過正常/預期人數？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_ 有多少病人？ \_\_\_\_\_
  - (4) 目前在船上是否有任何病人？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_ 如果是，請在附錄中說明細節。
  - (5) 是否請醫師會診？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_ 如果是，請在附錄中詳細說明治療情況或提出的醫療意見。
  - (6) 你是否意識到船上存在可導致感染或疾病傳播的情況？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_ 如果是，請在附錄中說明細節。
  - (7) 在船上是否曾採取任何衛生措施(例如，檢疫、隔離、消毒或除污)？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_  
 如果是，請說明類型、地點和日期 \_\_\_\_\_
  - (8) 船上是否發現任何偷渡者？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_ 如果是，他們在何處登船(如知道)？ \_\_\_\_\_
  - (9) 船上是否有患病的動物或寵物？是 \_\_\_\_\_ 否 \_\_\_\_\_
- 註：在沒有船醫的情況下，船長應視以下症狀為患有傳染性疾病的嫌疑：
- (1) 持續數天發燒，或伴有①虛脫；②意識減退；③腺體腫脹；④黃疸；⑤咳嗽或呼吸短促；⑥不尋常出血或⑦癱瘓。
  - (2) 有或無發燒：①任何急性皮膚發紅或發疹；②嚴重嘔吐(不屬於暈船)；③嚴重腹瀉；或④反覆驚厥。

我謹申明：健康申報單(包括附錄)中填寫的項目和對問題的回答均竭盡我的知識和認識，是真實而正確的。

簽名 \_\_\_\_\_

船長 \_\_\_\_\_

副簽 \_\_\_\_\_

船醫(如有) \_\_\_\_\_

日期 \_\_\_\_\_

航海健康申報單示範格式附頁

姓名	等級	年齡	性別	國籍	上船的 港口、 日期	疾病 性質	開始出 現症狀 的日期	是否曾 報告港 口衛生 官員？	病人的 處理情 況*	給予病人的 藥物、藥品 或其他治療	意見

\* 說明：(1)病人是否康復，仍身患疾病或已死亡；及(2)病人是否仍在船上，已撤離（包括港口或機場的名稱），或已海葬。

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE

A ser preenchida e apresentada às autoridades competentes pelos capitães de navios provenientes de portos estrangeiros.

Apresentada no porto de ..... Data .....

Nome do navio ou da embarcação de navegação interior ..... Matrícula/OMI/IMO n.º .....

Proveniência ..... Destino .....

(Nacionalidade) (Pavilhão do navio) ..... Nome e apelido do capitão .....

Tonelagem bruta (navio de alto mar) .....

Tonelagem (embarcação de navegação interior) .....

Certificado válido de Controlo/Isenção de Controlo Sanitário existente a bordo? Sim ... Não ...

Emitido em ..... Data .....

É exigida nova inspeção? Sim ... Não ...

O navio/a embarcação passou por alguma zona identificada como afectada pela Organização Mundial da Saúde?

Sim ... Não ...

Porto e data da visita .....

Enumere os portos de escala desde o início da viagem ou nos últimos 30 dias, o período mais curto, indicando as datas de partida:

.....

Caso solicitado pelas autoridades competentes no porto de chegada, enumere os membros da tripulação, passageiros ou outras pessoas que tenham embarcado desde o início da viagem internacional ou nos últimos trinta dias, o período mais curto, indicando todos os portos/países visitados neste período (se necessário, acrescentar nomes no quadro que se segue):

1) Nome ..... embarcado desde: 1) ..... 2) ..... 3) .....

2) Nome ..... embarcado desde: 1) ..... 2) ..... 3) .....

3) Nome ..... embarcado desde: 1) ..... 2) ..... 3) .....

Número de tripulantes a bordo .....

Número de passageiros a bordo .....

**Questionário de saúde**

- 1) Houve algum óbito a bordo durante a viagem que não tenha sido resultante de um acidente?  
Sim ... Não ...  
Em caso afirmativo, descreva os detalhes no quadro em anexo. Número total de óbitos .....
- 2) Há ou houve a bordo, durante a viagem internacional, algum caso de doença que suspeite ser de natureza infecciosa? Sim ... Não ...  
Em caso afirmativo, descreva os detalhes no quadro em anexo.
- 3) O número total de passageiros doentes durante a viagem foi maior do que o normal/expectável? Sim ... Não ...  
Qual o número de pessoas doentes? .....
- 4) Há alguma pessoa doente a bordo neste momento? Sim ... Não ...  
Em caso afirmativo, descreva os detalhes no quadro em anexo.
- 5) Foi consultado um médico? Sim ... Não ... Em caso afirmativo, descreva os detalhes sobre as orientações ou tratamento médico prestado, no quadro em anexo.
- 6) Tem conhecimento de outra condição a bordo que possa originar uma infecção ou a propagação de uma doença? Sim ... Não ... Em caso afirmativo, descreva os detalhes no quadro em anexo.
- 7) Foi aplicada alguma medida sanitária a bordo (por exemplo, quarentena, isolamento, desinfecção ou descontaminação)? Sim ... Não ... Em caso afirmativo, especifique o tipo, o local e a data .....
- 8) Foram encontrados passageiros clandestinos a bordo? Sim ... Não ...  
Em caso afirmativo, em que local embarcaram (se conhecido)? .....
- 9) Há algum animal/animal de estimação doente a bordo? Sim ... Não ...

Nota: Na ausência de um médico, o capitão deve considerar os seguintes sintomas como fundamento para suspeitar da existência de uma doença de natureza infecciosa:

- a) Febre persistente por vários dias ou acompanhada de i) prostração; ii) diminuição de consciência; iii) inflamação dos gânglios; iv) icterícia; v) tosse ou dispneia; vi) hemorragia não habitual ou vii) paralisia.
- b) Com ou sem febre: i) eritema ou erupção cutânea aguda; ii) vômitos graves (não provocados por enjoo marítimo); iii) diarreia grave ou iv) convulsões recorrentes.

Declaro que os detalhes e respostas às perguntas da presente Declaração de Saúde (incluindo o quadro em anexo) são verdadeiros e correctos, de acordo com a minha opinião e os meus conhecimentos.

Assinado .....

Capitão

Visado .....

Médico de bordo (caso este exista)

Data .....

**ANEXO AO MODELO DE DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE**

Nome	Classe ou posto	Idade	Sexo	Nacionalidade	Porto e data de embarque	Natureza da doença	Data do início dos sintomas	A autoridade médica do porto foi notificada?	Situação*	Medicamentos ou outros tratamentos administrados ao paciente	Observações

\* Indicar: 1) se a pessoa recuperou, continua doente ou morreu; e 2) se a pessoa continua a bordo, se foi evacuada (incluindo o nome do porto ou aeroporto), ou se o seu corpo foi sepultado em alto mar.

附件9

本文件是國際民用航空組織發佈的航空器總申報單的一部分<sup>1</sup>

航空器總申報單的衛生部分

衛生聲明

在機艙內患有除暈機或意外傷害以外疾病的患者（包括出現疾病症狀或體徵，如出疹、發燒、寒戰、腹瀉者）以及在中途離機的患者 .....

在機艙內存在可導致疾病傳播的任何其他情況 .....

描述飛行中每次除蟲或衛生處理的詳情（地點、日期、時間、方法）。如在飛行中未採取除蟲措施，提供最近一次除蟲的詳情

簽字（如要求）： .....

有關的機組人員

<sup>1</sup> 一次非正式工作小組在政府間工作小組第二次會議期間舉行會議，建議對本文件作出若干修改，並由世界衛生組織轉交國際民用航空組織供適當審議。

ANEXO 9

**O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA DECLARAÇÃO GERAL DA AERONAVE EMANADA PELA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL <sup>1</sup>**

**PARTE RELATIVA ÀS QUESTÕES DE SAÚDE DA DECLARAÇÃO GERAL DA AERONAVE**

*Declaração de Saúde*

Casos de pessoas doentes a bordo, com excepção do enjoo aéreo ou em resultado de acidentes (incluindo as pessoas que apresentem sintomas ou sinais de doença, tais como eritema, febre, calafrios, diarreia), bem como os casos de doentes desembarcados durante o voo .....

Qualquer outra condição a bordo que possa originar a propagação de doenças .....

Detalhes de cada desinsectação ou tratamento sanitário efectuado durante o voo (local, data, hora, método). Caso não tenha sido efectuada nenhuma desinsectação durante o voo, forneça detalhes da desinsectação mais recente .....

Assinatura, se exigida: .....

Membro responsável da tripulação

<sup>1</sup> Um grupo de trabalho informal reuniu-se durante a segunda reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental e recomendou introduzir alterações no presente documento que a OMS irá submeter à competente consideração da Organização da Aviação Civil Internacional.

**中華人民共和國政府關於中國實施  
《國際衛生條例（2005）》的聲明**

一、中華人民共和國政府決定，《國際衛生條例（2005）》（以下簡稱《條例》）適用於中華人民共和國全境，包括香港特別行政區、澳門特別行政區和台灣省。

二、根據《條例》第4條第1款的規定，指定中華人民共和國衛生部為《條例》國家歸口單位。各地衛生行政部門為各自管轄範圍內負責實施《條例》規定的衛生當局。中國國家質檢總局及各地檢驗檢疫機構為《條例》第22條所指的入境口岸的主管當局。

三、中華人民共和國政府根據《條例》適用需要，正在對《中華人民共和國國境衛生檢疫法》進行修訂；已將發展、加強和維持快速和有效應對公共衛生危害和國際關注的突發公共衛生事件的核心能力建設，納入到了國民經濟和社會發展第十一個五年規劃期間國家衛生應急體系建設規劃之中；正在制定國際關注突發公共衛生事件監測、報告、評估、判定和通報的技術規範；建立了實施《條例》的跨部門的信息交流和協調機制；與相關締約國開展了《條例》實施的合作與交流。

四、中華人民共和國政府同意並實施第59屆世界衛生大會有關決議，立即自願遵守《條例》有關條款，並應對禽流感和流感大流行造成的危險。

**Statement of the Government of the People's Republic of China on China's  
Implementation of the International Health Regulations (2005)**

I. The Government of the People's Republic of China decides that the *International Health Regulations (2005)* (hereinafter referred to as "the IHR") applies to the entire territory of the People's Republic of China, including the Hong Kong Special Administrative Region, the Macao Special Administrative Region and the Taiwan Province.

II. The Ministry of Health of the People's Republic of China is designated as China's National Focal Point, pursuant to Paragraph 1 of Article 4 of the IHR. The local health administrative authorities are the health authorities responsible for the implementation of the IHR in their respective jurisdictions. The General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the People's Republic of China and its local offices are the competent authorities of the points of entry referred to in Article 22 of the IHR.

III. To meet the needs of applying the IHR, the Government of the People's Republic of China is revising the *Frontier Health and Quarantine Law of the People's Republic of China*. It has incorporated the development, enhancement and maintenance of the core capability-building for rapid and effective response to public health hazards and public health emergencies of international concern into its program of establishing a national health emergency response system during the 11th Five-year Plan for National Economic and Social Development. It is formulating the technical standards for the surveillance, reporting, assessment, determination and notification of public health emergencies of international concern. It has established an inter-agency information-sharing and coordination mechanism for implementing the IHR. And it has conducted cooperation and exchanges with relevant states parties on the implementation of the IHR.

IV. The Government of the People's Republic of China endorses and will implement the resolution of the 59th World Health Assembly calling upon its member states to comply immediately, on a voluntary basis, with provisions of the IHR considered relevant to the risk posed by the avian influenza and pandemic influenza.

**Declaração do Governo da República Popular da China  
relativa à aplicação na China do Regulamento de Saúde Internacional (2005)**

I. O Governo da República Popular da China decide que o *Regulamento de Saúde Internacional (2005)* (daqui em diante designado por «RSI») é aplicável à totalidade do território da República Popular da China, incluindo a Região Administrativa Especial de Hong Kong, a Região Administrativa Especial de Macau e a Província de Taiwan.

II. O Ministério da Saúde da República Popular da China é designado como o Ponto Focal Nacional da China, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do RSI. As autoridades administrativas de saúde locais são as autoridades de saúde responsáveis pela aplicação do RSI nas suas respectivas jurisdições. A Administração Geral para a Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China e as suas repartições locais são as autoridades competentes dos pontos de entrada referidas no artigo 22.º do RSI.



III. A fim de satisfazer os requisitos necessários para a aplicação do RSI, o Governo da República Popular da China está a rever a *Lei da República Popular da China relativa à Saúde e Quarentena nas Fronteiras*. Tendo nela incorporado o desenvolvimento, melhoria e manutenção das capacidades essenciais para responder pronta e eficazmente a riscos de saúde pública e a emergências de saúde pública de interesse internacional no seu programa de criação de um sistema nacional de resposta a emergências de saúde, durante o 11.º Plano Quinquenal para o Desenvolvimento Económico e Social. Encontrando-se a elaborar as normas técnicas para a vigilância, comunicação, avaliação, determinação e notificação das emergências de saúde pública de interesse internacional. Já estabeleceu um mecanismo de partilha de informação e coordenação para a execução do RSI entre as diversas entidades. Tendo ainda desenvolvido cooperação e diálogo com os Estados Partes pertinentes quanto à aplicação do RSI.

IV. O Governo da República Popular da China apoia e irá aplicar a resolução da 59.ª Assembleia Mundial de Saúde, que exorta os seus Estados Membros a imediata e voluntariamente observarem as disposições do RSI consideradas pertinentes quanto ao risco suscitado pela gripe aviária e gripe pandémica.

### National IHR Focal Point Designation/Update/Annual confirmation

#### - Contact details form -

Please cross the correct one:

Designation of NFP                       Update                       Annual confirmation

Note that **obligatory fields** are grey-shaded and indicated by an asterisk, other fields are facultative.

#### Section I For formal/routine written communication: national center contact details

<b>National center name*:</b>	Ministry of Health, People's Republic of China
<b>Function:</b>	National IHR Focal Point
<b>PO Box:</b>	
<b>Street*:</b>	1, Nanlu, Xizhimenwai Xicheng District
<b>Post Code*:</b>	100044
<b>City*:</b>	Beijing
<b>State/Province:</b>	
<b>Country*:</b>	People's Republic of China

#### Section II For urgent event-related communications with WHO Contact Points:

##### E-mail, telephone, mobile and/or fax accessible at all times (24/7)

<b>Fax number*:</b>	(8610)68792590
<b>Telephone(s)*:</b>	<b>Land Line:</b> (8610) 68792557
<b>Please indicate land or mobile line</b>	<b>Mobile:</b> (86) 13717851388
<b>Email(s)*:</b>	<b>lizm@moh.gov.cn</b>
<b>2 maximum</b>	<b>miyp@moh.gov.cn</b>

#### **Accessible at all times with WHO contact points assured?\***

Please cross the correct one:

**Yes\***

**No**

#### **Description of 24/7 access:**

Additional information can be added using section below or on free paper attached to this form, if needed.

**III List of responsible person(s) within the national center**

<b>Title*:</b>	<i>Dr.</i>	<b>First Name*:</b>	<i>Xianyi</i>	<b>Last name*:</b>	<i>Chen</i>
		<b>Function*</b>	<i>Director General, Office of Health Emergency Response, Ministry of Health</i>		
		<b>Contact details information*:</b>	<i>Email: chenxy@moh.gov.cn</i>		
			<i>Tel: (8610)68792333</i>		
			<i>Fax: (8610)68792590</i>		
Please indicate personal e-mail, telephone or fax if different from other sections					

Additional information can be added using section below or on free paper attached to this form, if needed.

<b>Title:</b>	<i>Dr.</i>	<b>First Name:</b>	<i>Zhengmao</i>	<b>Last name:</b>	<i>Li</i>
		<b>Function</b>	<i>Official, Office of Health Emergency Response, Ministry of Health</i>		
		<b>Contact details information</b>	<i>Email: lizm@moh.gov.cn</i>		
		<i>(personal e-mail, telephone</i>	<i>Tel: (8610)68792557</i>		
		<i>or fax):</i>	<i>Fax: (8610)68792590</i>		

<b>Title:</b>	<i>Ms.</i>	<b>First Name:</b>	<i>Yanping</i>	<b>Last name:</b>	<i>Mi</i>
		<b>Function</b>	<i>Official, Office of Health Emergency Response, Ministry of Health</i>		
		<b>Contact details information</b>	<i>Email: miyp@moh.gov.cn</i>		
		<i>(personal e-mail, telephone</i>	<i>Tel: (8610)68792582</i>		
		<i>or fax):</i>	<i>Fax: (8610)68792590</i>		

<b>Title:</b>	<b>Dr.</b>	<b>First Name:</b>	<b>Jun</b>	<b>Last name:</b>	<b>Xing</b>
		<b>Function</b>	<b>Division Director, Department of International Cooperation, Ministry of Health</b>		
		<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):	<b>Email: xingj@moh.gov.cn</b> <b>Tel: (8610)68792277</b> <b>Fax: (8610)68792279</b>		

<b>Title:</b>	<b>Ms.</b>	<b>First Name:</b>	<b>Jixiu</b>	<b>Last name:</b>	<b>Han</b>
		<b>Function</b>	<b>Program officer, Department of International Cooperation, Ministry of Health</b>		
		<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):	<b>Email: hanjx@moh.gov.cn</b> <b>Tel: (8610)68792996</b> <b>Fax: (8610)68792279</b>		

<b>Title:</b>	<b>Dr.</b>	<b>First Name:</b>	<b>SK</b>	<b>Last name:</b>	<b>Chuang</b>
		<b>Function</b>	<b>Official of Department of Health, Hong Kong Special Administrative Region (handling issues relating to local infection)</b>		
		<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):	<b>Email: sk_chuang@dh.gov.hk</b> <b>Tel: (852)21252200</b> <b>Fax: (852)27114847</b>		

<b>Title:</b>	<b>Dr.</b>	<b>First Name:</b>	<b>Cindy</b>	<b>Last name:</b>	<b>Lai</b>
		<b>Function</b>	<b>Official of Department of Health, Hong Kong Special Administrative Region (handling port health issues)</b>		
		<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):	<b>Email: cindy_lai@dh.gov.hk</b> <b>Tel: (852)29618892</b> <b>Fax: (852)25730646/(852)28360071</b>		

<b>Title:</b>	<b>Dr.</b>	<b>First Name:</b>	<b>Chong</b>	<b>Last name:</b>	<b>Lam</b>
<b>Function</b>			<i>Coordinator, Communication Diseases CDC, Department of Health of Macao Special Administrative Region</i>		
<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):			<i>Address: PO Box 3002, Macao Email: ndiv@ssm.gov.mo Tel: (853)28533525/(853)28530541 Mobile: (853)66869341 Fax: (853)28533524</i>		

<b>Title:</b>	<b>Dr.</b>	<b>First Name:</b>	<b>Ka Io</b>	<b>Last name:</b>	<b>Tong</b>
<b>Function</b>			<i>Director CDC, Department of Health of Macao Special Administrative Region</i>		
<b>Contact details information</b> (personal e-mail, telephone or fax):			<i>Address: PO Box 3002, Macao Email: cdc@ssm.gov.mo Tel: (853)28533525/(853)28355693 Mobile: (853)66851850 Fax: (853)28533524</i>		

<b>Name and function:</b>	<i>Dr. Ren Minghui Acting Director General Department of International Cooperation Ministry of Health</i>
<b>Date: Sept. 18,2007</b>	<b>Signature:</b>  [signature omitted]

## 指定 / 更新 / 年度確定《國際衛生條例》國家歸口單位

## 聯繫表

請在正確的空格內劃上記號：

指定國家歸口單位                       更新                       年度確定

注意：灰色及標有“\*”號的部分是必須填寫的內容，其他為選項。

## 第一部分 正式/常規書面聯繫：國家中心聯繫信息

<b>國家中心名稱*</b>	中華人民共和國衛生部
<b>職能</b>	《國際衛生條例》國家歸口單位
<b>郵政信箱</b>	
<b>街道*</b>	西城區西直門外南路 1 號
<b>郵編*</b>	100044
<b>城市*</b>	北京
<b>州/省</b>	
<b>國家*</b>	中華人民共和國

第二部分 緊急事件聯繫的聯絡點：隨時(每周 7 天每天 24 小時)可接通的電子郵件、電話、手機和/或傳真

<b>傳真*</b>	(8610)68792590
<b>電話*</b> (請標明是座機或手機)	<b>座機：</b> (8610) 68792557 <b>手機：</b> (86) 13717851388
<b>電子郵箱*</b> (最多填 2 個)	<i>lizm@moh.gov.cn</i> <i>miyp@moh.gov.cn</i>

**確保可隨時與世衛組織聯絡點保持聯繫? \***

請在正確的空格內劃上記號：

是\*

否

**每周 7 天每天 24 小時接通的說明**

可在以下的部分加入附加資料或另附紙張(如有必要)。

### 第三部分 國家中心主管人員名單

<b>頭銜*</b>	<b>醫生</b>	<b>名字*</b>	賢義	<b>姓氏*</b>	陳
		<b>工作職責*</b>	衛生部應急辦主任		
		<b>聯繫信息*</b>	電子郵箱：chenxy@moh.gov.cn		
		請寫明電子郵箱、電話或 傳真(如與其他部分不同)	電話：(8610)68792333		
			傳真：(8610)68792590		

可在以下的部分加入附加資料或另附紙張(如有必要)。

<b>頭銜</b>	<b>醫生</b>	<b>名字</b>	正懋	<b>姓氏</b>	李
		<b>工作職責</b>	衛生部應急辦官員		
		<b>聯繫信息</b>	電子郵箱：lizm@moh.gov.cn		
		(請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電話：(8610)68792557		
			傳真：(8610)68792590		

<b>頭銜</b>	<b>女士</b>	<b>名字</b>	燕平	<b>姓氏</b>	米
		<b>工作職責</b>	衛生部應急辦官員		
		<b>聯繫信息</b>	電子郵箱：miyp@moh.gov.cn		
		(請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電話：(8610)68792582		
			傳真：(8610)68792590		

<b>頭銜</b>	<b>醫生</b>	<b>名字</b>	<b>軍</b>	<b>姓氏</b>	<b>刑</b>
		<b>工作職責</b>	衛生部國際合作司處長		
		<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電子郵箱：xingj@moh.gov.cn 電話：(8610)68792277 傳真：(8610)68792279		

<b>頭銜</b>	<b>女士</b>	<b>名字</b>	<b>繼秀</b>	<b>姓氏</b>	<b>韓</b>
		<b>工作職責</b>	衛生部國際合作司項目官員		
		<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電子郵箱：hanjx@moh.gov.cn 電話：(8610)68792996 傳真：(8610)68792279		

<b>頭銜</b>	<b>醫生</b>	<b>名字</b>	<b>SK</b>	<b>姓氏</b>	<b>Chuang</b>
		<b>工作職責</b>	香港特別行政區衛生署官員 (負責處理香港特別行政區與傳染病有關的問題)		
		<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電子郵箱：sk_chuang@dh.gov.hk 電話：(852)21252200 傳真：(852)27114847		

<b>頭銜</b>	<b>醫生</b>	<b>名字</b>	<b>Cindy</b>	<b>姓氏</b>	<b>Lai</b>
		<b>工作職責</b>	香港特別行政區衛生署官員 (負責香港特別行政區港口衛生問題)		
		<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)	電子郵箱：cindy_lai@dh.gov.hk 電話：(852)29618892 傳真：(852)25730646/ (852)28360071		

頭銜	醫生	名字	松	姓氏	林
<b>工作職責</b>			澳門特別行政區衛生局疾病預防控制中心傳染病 防制暨疾病監測部協調員		
<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)			地址：澳門郵政信箱 3002 號 電子郵箱：ndiv@ssm.gov.mo 電話：(853) 28533525/ (853) 28530541 手機：(853) 66869341 傳真：(853) 28533524		

頭銜	醫生	名字	家耀	姓氏	湯
<b>工作職責</b>			澳門特別行政區衛生局疾病預防控制中心主任		
<b>聯繫信息</b> (請寫明電子郵箱、電話 或傳真)			地址：澳門郵政信箱 3002 號 電子郵箱：cdc@ssm.gov.mo 電話：(853) 28533525/ (853) 28355693 手機：(853) 66851850 傳真：(853) 28533524		

<b>姓名及職責</b>		任明輝醫生 衛生部國際合作司代司長
<b>日期：2007 年 9 月 18 日</b>		簽署：(省略)



**Designação dos Pontos Focais Nacionais para o RSI/Actualização/Confirmação anual****- Formulário relativo ao modo de contacto -**

Favor assinalar a opção correcta:

Designação dos PFN       Actualização       Confirmação anual

Favor notar que os campos de preenchimento obrigatório estão sombreados a cinzento e indicados com um asterisco, os outros campos são de preenchimento facultativo.

**Secção I Para efeitos de comunicações escritas formais/de rotina:****modo de contacto do centro nacional**

<b>Nome do centro nacional*:</b>	Ministério da Saúde, República Popular da China
<b>Função:</b>	Ponto Focal Nacional para o RSI
<b>Caixa Postal:</b>	
<b>Rua*:</b>	1, Nanlu, Xizhimenwai Distrito de Xicheng
<b>Código Postal*:</b>	100044
<b>Cidade*:</b>	Pequim
<b>Estado/Província:</b>	
<b>País*:</b>	República Popular da China

**Secção II Para efeitos de comunicações urgentes relativas a eventos com os pontos de contacto da OMS : E-mail, telefone, telemóvel e/ou fax permanentemente acessíveis (24/7)**

<b>Número de fax*:</b>	(8610)68792590
<b>Telefone(s)*:</b> Favor indicar se é linha fixa ou móvel	<b>Linha fixa:</b> (8610) 68792557 <b>Telemóvel:</b> (86) 13717851388
<b>E-mail(s)*:</b> 2 no máximo	<b>lizm@moh.gov.cn</b> <b>miyp@moh.gov.cn</b>

**Está assegurado o acesso permanente com os pontos de contacto da OMS?\***

Favor assinalar a opção correcta:

**Sim\***

**Não**

**Descrição do acesso 24/7:**

Podem ser acrescentadas, se necessário, informações suplementares utilizando a secção seguinte, ou em papel comum anexo ao presente formulário.

**III Lista da(s) pessoa(s) responsáveis no centro nacional**

<b>Título*:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio*:</b>	<i>Xianyi</i>	<b>Apelido*:</b>	<i>Chen</i>
		<b>Funções*:</b>	<i>Director-Geral, Gabinete para as Acções de Resposta a Emergências de Saúde, Ministério da Saúde</i>		
		<b>Informação relativa ao modo de contacto*:</b>	<i>E-mail: chenxy@moh.gov.cn</i>		
		Favor indicar o e-mail pessoal, telefone ou fax, caso sejam diferentes dos indicados nas outras secções	<i>Tel.: (8610)68792333</i>		
			<i>Fax: (8610)68792590</i>		

Podem ser acrescentadas, se necessário, informações suplementares utilizando a secção seguinte, ou em papel comum anexo ao presente formulário.

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<i>Zhengmao</i>	<b>Apelido:</b>	<i>Li</i>
		<b>Funções:</b>	<i>Funcionário, Gabinete para as Acções de Resposta a Emergências de Saúde, Ministério da Saúde</i>		
		<b>Informação relativa ao modo de contacto</b>	<i>E-mail: lizm@moh.gov.cn</i>		
		<i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>	<i>Tel.: (8610)68792557</i>		
			<i>Fax: (8610)68792590</i>		

<b>Título:</b>	<b>Ms.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<i>Yanping</i>	<b>Apelido:</b>	<i>Mi</i>
		<b>Funções:</b>	<i>Funcionário, Gabinete para as Acções de Resposta a Emergências de Saúde, Ministério da Saúde</i>		
		<b>Informação relativa ao modo de contacto</b>	<i>E-mail: miyp@moh.gov.cn</i>		
		<i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>	<i>Tel.: (8610)68792582</i>		
			<i>Fax: (8610)68792590</i>		

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>Jun</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Xing</b>
<b>Funções:</b>			<b><i>Chefe de Divisão, Departamento de Cooperação Internacional, Ministério da Saúde</i></b>		
<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>			<b><i>E-mail: xingj@moh.gov.cn</i></b> <b><i>Tel.: (8610)68792277</i></b> <b><i>Fax: (8610)68792279</i></b>		

<b>Título:</b>	<b>Ms.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>Jixiu</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Han</b>
<b>Funções:</b>			<b><i>Funcionário de Planeamento, Departamento de Cooperação Internacional, Ministério da Saúde</i></b>		
<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>			<b><i>E-mail: hanjx@moh.gov.cn</i></b> <b><i>Tel.: (8610)68792996</i></b> <b><i>Fax: (8610)68792279</i></b>		

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>SK</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Chuang</b>
<b>Funções:</b>			<b><i>Funcionário do Departamento da Saúde, Região Administrativa Especial de Hong Kong (incumbido das questões relativas a infeções locais)</i></b>		
<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>			<b><i>E-mail: sk_chuang@dh.gov.hk</i></b> <b><i>Tel.: (852)21252200</i></b> <b><i>Fax: (852)27114847</i></b>		

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>Cindy</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Lai</b>
<b>Funções:</b>			<b><i>Funcionário do Departamento da Saúde, Região Administrativa Especial de Hong Kong (incumbido das questões relativas à saúde nos portos)</i></b>		
<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>			<b><i>E-mail: cindy_lai@dh.gov.hk</i></b> <b><i>Tel.: (852)29618892</i></b> <b><i>Fax: (852)25730646/(852)28360071</i></b>		

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>Chong</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Lam</b>
		<b>Funções:</b>	<i>Coordenador, NDIV, Centro de Prevenção e Controlo da Doença, CDC, Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau</i>		
		<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>	<i>Morada: Caixa Postal 3002, Macau</i> <i>E-mail: ndiv@ssm.gov.mo</i> <i>Tel.: (853)28533525/(853)28530541</i> <i>Telemóvel: (853)66869341</i> <i>Fax: (853)28533524</i>		

<b>Título:</b>	<b>Dr.</b>	<b>Nome próprio:</b>	<b>Ka Io</b>	<b>Apelido:</b>	<b>Tong</b>
		<b>Funções:</b>	<i>Director</i> <i>CDC, Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau</i>		
		<b>Informação relativa ao modo de contacto</b> <i>(e-mail pessoal, telefone ou fax):</i>	<i>Morada: Caixa Postal 3002, Macau</i> <i>E-mail: cdc@ssm.gov.mo</i> <i>Tel.: (853)28533525/(853)28355693</i> <i>Telemóvel: (853)66851850</i> <i>Fax: (853)28533524</i>		

<b>Nome e funções:</b>	<i>Dr. Ren Minghui</i> <i>Director-Geral Substituto</i> <i>Departamento de Cooperação Internacional</i> <i>Ministério da Saúde</i>
<b>Data: 18 de Setembro de 2007</b>	<b>Assinatura:</b>  [assinatura omitida]